**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

# ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

## R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

# JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 08.104.691/0001-85

com sede na Cidade Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 01, Distrito Industrial, CEP 14711-114

**CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA7V9**

**REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: [●], EM [●] DE [●] DE 2021**

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA SÉRIE ÚNICA DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**) DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (**"EMISSÃO"** E **"EMISSORA"**, RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 18 DE OUTUBRO DE 2021 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) (**"OFERTA"**). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 600"**), SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL INICIAL DA OFERTA, QUAL SEJA, R$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS). A COLOCAÇÃO DOS CRA ORIUNDOS DO EVENTUAL EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÁ REALIZADO SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER E A JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A. (**"JF CITRUS"** OU **"DEVEDORA"**), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 40.000 (QUARENTA MIL) CRA, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO É REALIZADA COM BASE EM (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 216.799, EM 22 DE ABRIL DE 2019, E PUBLICADA EM 09 DE MAIO DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", NA QUAL SE APROVOU A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À DIRETORIA PARA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, FIXANDO O PREÇO DE EMISSÃO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DA EMISSÃO; E, (II) DE FORMA ESPECÍFICA, NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021, CUJA ATA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A JUCESP, PELO QUAL FOI DELIBERADA E APROVADA A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA E OS TERMOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO E DA OFERTA, ATÉ O LIMITE GLOBAL DE R$240.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS), CONSIDERANDO QUE O VALOR INICIAL DA OFERTA, QUAL SEJA R$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), PODERÁ SER AUMENTADO EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM VIRTUDE DO EXERÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, SENDO A TOTALIDADE DESTINADA À PRESENTE OFERTA.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 15 DE OUTUBRO DE 2027 (**"DATA DE VENCIMENTO"**), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO IBGE (**"IPCA"**), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E, EM QUALQUER CASO, LIMITADO AO MAIOR VALOR ENTRE: (I) O TESOURO IPCA + COM JUROS SEMESTRAIS, ATUAL DENOMINAÇÃO DA ANTIGA NOTA DO TESOURO NACIONAL, SÉRIE B – NTN-B, COM VENCIMENTO EM 2026, BASEADA NA COTAÇÃO INDICATIVA DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR), A SER APURADA NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM SPREAD EQUIVALENTE A 1,75% (UM INTEIRO E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E (II) A 5,70% (CINCO INTEIROS E SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, A SER DEFINIDA EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"** E **"REMUNERAÇÃO DOS CRA"**, RESPECTIVAMENTE). APÓS O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, O RESULTADO SERÁ REFLETIDO POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ANTERIORMENTE À PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO DA EMISSORA, DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA OU APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA.

A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA EM CADA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F" (**"CPR-F"**) NO VALOR TOTAL DE R$240.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS). A CPR-F FOI EMITIDA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021 PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA. A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 11.076"**) E DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 9.514"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), QUE PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM OPORTUNAMENTE IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 20 DE OUTUBRO DE 2021. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

**A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU DO PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO DA CPR-F, ACARRETARÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR A SEÇÃO "RISCOS DOS CRA E DA OFERTA", NA PÁGINA 90 DESTE PROSPECTO.**

**A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 88 A 100, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR (NESTE WEBSITE, ACESSAR "MENU", AO LADO ESQUERDO DA TELA, CLICAR EM "ASSUNTOS", CLICAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", EM SEGUIDA CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR POR "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" NO CAMPO DISPONÍVEL, CLICAR EM " ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", COM DATA MAIS RECENTE. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 88 A 100.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, QUE AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, QUE SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.**

**COORDENADOR LÍDER**

**ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER**

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

**ASSESSOR JURÍDICO DA JF CITRUS**

CESCON BARRIEU

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 20 DE OUTUBRO DE 2021.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**ÍNDICE**

**DEFINIÇÕES** ..... **1**

**DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA** ..... **17**

Demonstrações financeiras da Emissora ..... 17

Formulário de Referência da Emissora ..... 17

**CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO** ..... **19**

**RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA** ..... **21**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE DO LASTRO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA** ..... **30**

**EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR** ..... **32**

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA** ..... **34**

Estrutura da Securitização ..... 34

Condições da Oferta ..... 34

Direitos Creditórios do Agronegócio ..... 34

Autorizações Societárias ..... 35

Devedora ..... 36

Local e Data de Emissão ..... 36

Valor Total da Emissão ..... 36

Quantidade de CRA ..... 36

Valor Nominal Unitário dos CRA ..... 36

Reforço de Crédito ..... 36

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA ..... 36

Prazo e Data de Vencimento dos CRA ..... 36

Procedimento de *Bookbuilding* ..... 37

Pedidos de Reservas ..... 38

Distribuição dos CRA ..... 38

Atualização Monetária dos CRA ..... 39

Remuneração dos CRA ..... 40

Fluxo de Pagamentos e Amortização dos CRA ..... 41

Prorrogação de Prazo ..... 42

Encargos Moratórios ..... 42

Resgate Antecipado Obrigatório ..... 42

Resgate Antecipado Automático ..... 43

Resgate Antecipado Não Automático ..... 45

Efeitos do Resgate Antecipado ..... 47

Formalização da Aquisição ..... 48

Assembleia Geral dos Titulares de CRA ..... 48

Ordem de Pagamentos ..... 51

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado ..... 51

Administração do Patrimônio Separado ..... 52

Liquidação do Patrimônio Separado ..... 53

Cronograma de Etapas da Oferta ..... 54

Registro para Distribuição e Negociação ..... 55
Inadequação do Investimento ..... 55
Preço de Integralização e Forma de Integralização ..... 55
Prazo de Colocação ..... 56
Local de Pagamento ..... 56
Público-Alvo da Oferta ..... 56
Encargos da Emissora ..... 56
Publicidade ..... 57
Despesas do Patrimônio Separado ..... 57
Fundo de Despesas ..... 58
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta ..... 61
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas ..... 63
Instrumentos Derivativos ..... 65
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA ..... 65
Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA ..... 66
Informações Adicionais ..... 67

**SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA ..... 69**

Termo de Securitização ..... 69
CPR-F ..... 69
Contrato de Distribuição ..... 69
Contrato de Custódia ..... 70
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante ..... 71
Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador ..... 71

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA ..... 73**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 75**

**DECLARAÇÕES ..... 77**

Declaração da Emissora ..... 77
Declaração do Agente Fiduciário ..... 77
Declaração do Coordenador Líder ..... 78

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 79**

Valor Total da Emissão da CPR-F ..... 79
Data de Emissão da CPR-F ..... 79
Data de Vencimento ..... 79
Atualização Monetária ..... 79
Forma de Liquidação ..... 79
Amortização ..... 79
Remuneração ..... 80
Procedimentos de Recebimento e Cobrança ..... 80
Garantias ..... 80
Aditamento ..... 80
Pagamento Antecipado Facultativo ..... 80
Vencimento Antecipado da CPR-F ..... 81
Encargos Moratórios ..... 85

Custódia dos Documentos Comprobatórios ..... 85
Procedimentos de Verificação do Lastro ..... 85
Outras características dos Créditos do Agronegócio ..... 86

**FATORES DE RISCO ..... 88**

Riscos da Operação de Securitização ..... 88
Riscos dos CRA e da Oferta ..... 90
Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ..... 92
Riscos do Regime Fiduciário ..... 94
Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora ..... 95
Riscos Relacionados à Emissora ..... 97
Riscos Relacionados ao Agronegócio ..... 98
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos ..... 99

**A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO ..... 102**

**TRIBUTAÇÃO DOS CRA ..... 104**

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA ..... 106**

*Breve Histórico* ..... 106
*Relacionamento com clientes* ..... 106
*Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos* ..... 106
*Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental* ..... 107
*Atividades desenvolvidas e/ou produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora* ..... 107
*Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora* ..... 107
*Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros* ..... 107
*Efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades* ..... 107
*Patentes, Marcas e Licenças* ..... 108
*Contratos relevantes celebrados pela Emissora* ..... 108
*Concorrentes* ..... 108
*Negócios com Partes Relacionadas* ..... 108
*Ofertas Públicas Realizadas* ..... 108
*Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação* ..... 108
*Patrimônio Líquido da Emissora* ..... 108
*Pendências Judiciais e Trabalhistas* ..... 109
*Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora* ..... 109
*Manutenção do registro de companhia aberta* ..... 109
*Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado* ..... 109
*A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial* ..... 109
*Risco Operacional* ..... 109
*5 (cinco) principais Fatores de Risco relacionados à Emissora* ..... 110

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA ..... 111**

**INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER ..... 112**

**INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA ..... 115**

**INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA ..... 131**

**CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA ..... 135**

**RELACIONAMENTOS ..... 142**

Entre o Coordenador Líder e a Emissora ..... 142
Entre o Coordenador Líder e a Devedora ..... 142
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário ..... 142
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante do Lastro ..... 143
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante ..... 143
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador ..... 143
Entre a Emissora e a Devedora ..... 144
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário ..... 144
Entre a Emissora e o Banco Liquidante ..... 144
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário ..... 144
Entre a Devedora e o Banco Liquidante ..... 144

**ANEXOS ..... 147**

**ANEXO I** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA ..... **149**
**ANEXO II** APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS ..... **173**
**ANEXO III** DECLARAÇÕES DA EMISSORA ..... **183**
**ANEXO IV** DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER ..... **199**
**ANEXO V** TERMO DE SECURITIZAÇÃO ..... **203**
**ANEXO VI** CPR-F ..... **333**
**ANEXO VII** EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... **405**
**ANEXO VIII** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA ..... **413**

## DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

| | |
|---|---|
| **"Agente Fiduciário" ou "Pentágono"** | Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, ou outra sociedade empresária que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 14.7, (iii) do Termo de Securitização. |
| **"Amortização"** | Significa o pagamento das parcelas do principal do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas no Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II do Termo de Securitização. |
| **"ANBIMA"** | Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| **"Anúncio de Encerramento"** | Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| **"Anúncio de Início"** | Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| **"Aplicações Financeiras Permitidas"** | Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina. |
| **"Auditores Independentes da Emissora"** | Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; e a |

| | |
|---|---|
| | **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021. |
| **"Auditores Independentes da Devedora"** | Significa a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, SP Corp Tower, Torre Norte, 8º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25. |
| **"Auditores Independentes do Patrimônio Separado"** | Significa a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. |
| **"Assembleia Geral"** | Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares de CRA" deste Prospecto Preliminar. |
| **"Assessores Jurídicos"** | Significa, quando em conjunto, o (i) **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10° andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29; e (ii) **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.543/0001-65. |
| **"Autoridade"** | Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil. |
| **"Aviso ao Mercado"** | Significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 20 de outubro de 2021, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| **"B3"** | Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, que disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. |

| | |
|---|---|
| **"BACEN"** | Significa o Banco Central do Brasil. |
| **"Banco Liquidante"** | Significa o **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 14.7 do Termo de Securitização. |
| **"CETIP21"** | Significa o ambiente administrado e operacionalizado pela B3. |
| **"Citrosuco"** | Significa a **CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.786/0001-87. |
| **"CNAE"** | Significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas |
| **"CNPJ"** | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| **"Código ANBIMA"** | Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, vigente desde 6 de maio de 2021. |
| **"Código Civil"** | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **"Código de Processo Civil"** | Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **"COFINS"** | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. |
| **"CMN"** | Significa o Conselho Monetário Nacional. |
| **"Condições Precedentes para Desembolso"** | Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Emissora, do preço de aquisição da CPR-F, em favor da Devedora, e conforme descritas na Cláusula 5.2 da CPR-F. |
| **"Condições Precedentes para Liquidação"** | Correspondem às condições necessárias para a liquidação dos CRA e para o exercício da Garantia Firme, conforme Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta. Na hipótese da Oferta já ter sido divulgada publicamente, a não implementação de qualquer dessas condições, sem que haja renúncia por parte do Coordenador Líder, será tratada como modificação da Oferta. |
| **"Conta Centralizadora"** | Significa a conta corrente de nº 5550-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 600, e movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-F, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. |

| | |
|---|---|
| **"Conta de Livre Movimentação"** | Significa a conta corrente nº 87.410-6, na agência 0332, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da JF Citrus, para livre movimentação desta. |
| **"Conta Fundo de Despesas"** | Significa a conta corrente nº 5551-4, na agência nº 3396 mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia de mínima rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas. |
| **"Contrato de Distribuição"** | Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora. |
| **"Contrato de Formador de Mercado"** | Significa o instrumento que poderá ser celebrado entre a Devedora e o Formador de Mercado, no âmbito da Oferta, caso haja contratação de Formador de Mercado. |
| **"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"** | Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" celebrado entre a Emissora e o Custodiante do Lastro. |
| **"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador"** | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*" celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador. |
| **"Contratos de Fornecimento de Produto"** | Significam os Contratos de Fornecimento de Produto Atuais e os Contratos de Fornecimento de Produtos Futuros quando referidos em conjunto. |
| **"Contratos de Fornecimento de Produto Atuais"** | Significam (i) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020*", celebrado entre a Devedora e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 10 de outubro de 2018; e (ii) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100022*", celebrado entre a Devedora e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 10 de outubro de 2018. |
| **"Contratos de Fornecimento de Produtos Futuros"** | Significam os contratos de fornecimento com *Offtakers* que venham a ser celebrados pela Devedora após a presente data, e que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais e que sejam necessários para a comprovação do lastro dos CRA. |
| **"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladora")** | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica. |

| | |
|---|---|
| **"Coordenador Líder"** | Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da Oferta, nos termos e condições do Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição. |
| **"CPR-F"** | Significa a Cédula de Produto Rural nº 001, com liquidação financeira, emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, em favor da Emissora em 18 de outubro de 2021. |
| **"CRA"** | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio. |
| **"CRA em Circulação"** | Significa todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Emissora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais. |
| **"Créditos do Patrimônio Separado"** | Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão. |
| **"CSLL"** | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| **"Custodiante do Lastro" ou "Escriturador"** | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, bem como pelo registro da CPR-F perante a B3, em observância à Lei n° 8.929, ao artigo 29 da Lei nº 11.076 e Lei nº 9.514 demais instruções normativas em vigor, nos termos do item (iii) da Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, observado que o Custodiante do Lastro receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da Cláusula 14.7 do Termo de Securitização. |

| | |
|---|---|
| **"CVM"** | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **"Data de Emissão"** | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de outubro de 2021. |
| **"Data de Emissão da CPR-F"** | Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021. |
| **"Data de Integralização"** | Significa as datas em que irão ocorrer as integralizações dos CRA. |
| **"Data de Pagamento"** | Significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida aos titulares de CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. |
| **"Data de Vencimento da CPR-F"** | Significa a data de vencimento da CPR-F, ou seja, 14 de outubro de 2027. |
| **"Data de Vencimento dos CRA"** | Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. |
| **"Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio"** | Significa as datas de pagamento da remuneração e/ou da amortização da CPR-F, conforme previstas na CPR-F. |
| **"Decreto nº 8.420"** | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. |
| **"Deliberação CVM 818"** | Significa a Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019. |
| **"Despesas"** | Significa, desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização. |
| **"Devedora" ou "JF Citrus"** | Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 01, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.473.442. |
| **"Dia Útil"** | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| **"Direitos Creditórios do Agronegócio"** | Significa os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão da CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. |
| **"Documentos Comprobatórios"** | Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original da CPR-F; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores. |
| **"Documentos da Operação"** | Significa, quando referidos em conjunto, (i) a CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (vii) o Aviso ao |

| | |
|---|---|
| | Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) os Pedidos de Reserva; e (xiii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta. |
| **"EBITDA"** | Significa o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação, Amortização e Exaustão, apresentado de acordo com a Instrução CVM 527. |
| **"Emissão"** | Significa a 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do Termo de Securitização. |
| **"Emissora" ou "EcoAgro"** | Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, inscrita na CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.367.308, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA. |
| **"Encargos Moratórios"** | Significa os encargos correspondentes (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração e da Atualização Monetária sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F e/ou no Termo de Securitização. |
| **"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"** | Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização. |
| **"Eventos de Vencimentos Antecipado"** | Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F. |
| **"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-F"** | Significa, quando em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.1 da CPR-F. |
| **"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F"** | Significa, quando em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2 da CPR-F. |
| **"Formador de Mercado"** | Significa a instituição financeira a ser eventualmente contratada pela Devedora, para atuação na condição de formador de mercado da Oferta. |
| **"Fundo de Despesas"** | Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F e/ou no Termo de Securitização. |
| **"Garantia Firme"** | Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, |

| | |
|---|---|
| | conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores Qualificados no mínimo 200.000 (duzentos mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA efetivamente colocada junto aos Investidores Qualificados até o final do prazo máximo de colocação previsto na Cláusula 4.2.6 do Termo de Securitização. |
| **"IASB"** | Significa o *International Accounting Standards Board.* |
| **"IGP-M"** | Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. |
| **"IFRS"** | Significa as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* emitidos pela IASB. |
| **"Instrução CVM 400"** | Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| **"Instrução CVM 480"** | Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
| **"Instrução CVM 527"** | Significa a Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012. |
| **"Instrução CVM 600"** | Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada. |
| **"Investidor Profissional"** | Significa os investidores definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30. |
| **"Investidor Qualificado"** | Significa os investidores definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| **"Investidores"** | Significa os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais. |
| **"IN RFB 971"** | Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009. |
| **"IN RFB 1.585"** | Significa a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. |
| **"IOF/Câmbio"** | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. |
| **"IOF/Títulos"** | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. |
| **"IPCA"** | Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| **"IRRF"** | Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| **"IRPJ"** | Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| **"ISS"** | Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. |

| | |
|---|---|
| **"JTF"** | Significa, quando em conjunto, as jurisdições de tributação favorecida. |
| **"Jornais de Publicação"** | Significa os jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo". |
| **"JUCESP"** | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| **"Lei nº 6.385"** | Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **"Lei nº 8.929"** | Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| **"Lei nº 8.981"** | Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada. |
| **"Lei nº 9.065"** | Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada. |
| **"Lei nº 9.514"** | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| **"Lei nº 11.033"** | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| **"Lei nº 11.076"** | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| **"Lei nº 12.846"** | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| **"Lei das Sociedades por Ações"** | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **"Leis Anticorrupção"** | Significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*. |
| **"MDA"** | Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **"Medida Provisória 2.158-35"** | Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. |
| **"Oferta"** | Significa a presente oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo |

| | |
|---|---|
| | Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385. |
| **"Offtakers"** | Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora dos Contratos de Fornecimento de Produtos Futuros. |
| **"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"** | Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima. |
| **"Opção de Lote Adicional"** | Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. |
| **"Ordem de Pagamentos"** | Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F. |
| **"Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F"** | Significa a possibilidade da Devedora realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do valor nominal atualizado da CPR-F, acrescido da remuneração da CPR-F devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas na CPR-F. |
| **"Partes Relacionadas"** | Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa. |
| **"Participantes Especiais"** | Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Devedora, conforme Termos de Adesão firmados entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição. |
| **"Patrimônio Separado"** | Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado e ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514. |
| **"Pedido de Reserva"** | Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por |

| | |
|---|---|
| | Investidores Qualificados durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada por referido Investidor Qualificado vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Ainda, conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, que deverá estar de acordo com o disposto em referida resolução, conforme aplicável. Ressalta-se que as pessoas naturais participantes da Oferta também estarão sujeitas ao previsto nesta definição. |
| **"Período de Ausência do IPCA"** | Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial. |
| **"Período de Capitalização"** | Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. |
| **"Período de Reserva"** | Significa o período entre 27 de outubro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2021 (inclusive). |
| **"Pessoa"** | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica. |
| **"Pessoas Vinculadas"** | Significam os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais da Emissora ou da Devedora; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Emissora ou pela Devedora ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja |

| | |
|---|---|
| | maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. |
| **"PIS"** | Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social. |
| **"Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"** | Significa as práticas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM. |
| **"Prazo Máximo de Colocação"** | Significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. |
| **"Preço de Integralização"** | Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. |
| **"Preço de Resgate Antecipado"** | Significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. |
| **"Primeira Data de Integralização"** | Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA. |
| **"Princípios do Equador"** | Significa o conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC* e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf. |
| **"Procedimento de *Bookbuilding*"** | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, (i) a Remuneração dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser emitida; e (iii) o exercício, total ou parcial, ou o não exercício da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.<br><br>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma Taxa Máxima para Remuneração dos CRA, que consta neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os |

| | |
|---|---|
| | Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. |
| **"Produto"** | Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo da CPR-F, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada *Offtaker*, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto. |
| **"Prospecto Definitivo"** | Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| **"Prospecto Preliminar"** | Significa o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| **"Prospecto" ou "Prospectos"** | Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento. |
| **"Recursos"** | Significa os recursos que a Devedora obtiver por meio da aquisição da CPR-F pela Emissora. |
| **"Regime Fiduciário"** | Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514, conforme aplicável, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado. |
| **"Remuneração" ou "Remuneração dos CRA"** | Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 do Termo de Securitização. |
| **"Reorganização Societária"** | Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou |

| | |
|---|---|
| | sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011. |
| **"Reorganização Societária Permitida"** | Significa, em relação à JF Citrus, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a JF Citrus e a **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ sob o nº 31.943.818/0001-71 ("Agro Quartzo"), e desde que (a) a JF Citrus permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a JF Citrus permaneça como emitente da CPR-F; e (c) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da JF Citrus seja integralmente incorporada pela Agro Quartzo. |
| **"Resgate Antecipado dos CRA" ou "Resgate Antecipado Obrigatório"** | Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Securitizadora no caso de (i) exercício, pela Devedora, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e no Termo de Securitização; (ii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 10.1 da CPR-F; (iii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos Titulares de CRA, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 10.2 da CPR-F; ou (iv) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 6.3.5 do Termo de Securitização. |
| **"Resolução CMN 4.373"** | a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada. |
| **"Resolução CVM 17"** | Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021. |
| **"Resolução CVM 23"** | Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021. |
| **"Resolução CVM 27"** | Significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021. |
| **"Resolução CVM 30"** | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **"Resolução CVM 31"** | Significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021. |
| **"Resolução CVM 44"** | Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021. |
| **"RFB"** | Significa a Receita Federal do Brasil. |
| **"Reunião de Diretoria"** | Significa a reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, que aprovou a Emissão, no valor de até R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando que Valor Inicial da Oferta, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo a totalidade destinada à presente Oferta. |

| | |
|---|---|
| **"Taxa de Administração"** | Significa a taxa mensal que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, conforme indicado no item (i) da Cláusula 14.7 do Termo de Securitização. |
| **"Termo de Adesão"** | Significa cada "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. |
| **"Taxa Máxima"** | Significa o maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (conforme definido abaixo), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 do Termo de Securitização. |
| **"Termo de Securitização"** | Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, referente à emissão dos CRA. |
| **"Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais"** | Significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) |
| **"Titulares de CRA"** | Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA. |
| **"Valor de Desembolso"** | Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora à Devedora, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo da CPR-F. |
| **"Valor de Emissão da CPR-F"** | Significa o valor de emissão da CPR-F, correspondente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F, observado que o Valor de Emissão da CPR-F poderá ser diminuído se, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Nesse caso, a CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor final. |
| **"Valor Inicial do Fundo de Despesas"** | Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso, na Data de Integralização. |

| | |
|---|---|
| **"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"** | Significa o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do Termo de Securitização, que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência da CPR-F. |
| **"Valor Nominal Unitário"** | Significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| **"Valor Nominal Unitário Atualizado"** | Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos no Termo de Securitização. |
| **"Valor Total da Emissão"** | Significa o valor total dos CRA, equivalente a, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor total dos CRA emitido poderá ser aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, podendo atingir o montante de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. |

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

## DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

**Demonstrações financeiras da Emissora**

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, posteriormente, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, e selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ou “ITR”, conforme o caso.

**Formulário de Referência da Emissora**

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 88 a 100 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 88 a 100 deste Prospecto Preliminar e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Referidas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da JF Citrus podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO.**

**RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 88 a 100 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

| | |
|---|---|
| **Securitizadora** | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Coordenador Líder** | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| **Agente Fiduciário** | Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA. |
| **Custodiante do Lastro** | **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, por (a) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação das formalidades do lastro; (b) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (d) registrar a CPR-F perante a B3, em observância ao artigo 28 da Resolução CVM 31. |
| **Banco Liquidante** | **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA. |
| **Escriturador** | **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA. |
| **Autorizações Societária** | A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. A Emissão é realizada com base na aprovação (i) de forma genérica, na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma |

| | |
|---|---|
| | de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e, (ii) de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, na qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e os termos e condições de Emissão e da Oferta, no valor de até R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando que Valor Inicial da Oferta, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo a totalidade destinada à presente Oferta.<br><br>A Emissão da CPR-F foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 21 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 29 de setembro de 2021 sob nº 466.174/21-4, e será publicada no jornal "Folha de S. Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo". |
| **Número de Séries e da Emissão dos CRA** | 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. Considerando que a Emissão será realizada em série única, não há subordinação. |
| **Direitos Creditórios do Agronegócio** | Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da emissão da CPR-F pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, bem como nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. |
| **Código ISIN dos CRA** | BRECOACRA7V9. |
| **Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta** | Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 18 de outubro de 2021. |
| **Valor Total da Emissão** | O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. |
| **Quantidade de CRA** | A quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, para 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA. |
| **Valor Nominal Unitário** | Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| **Lastro dos CRA** | Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, bem |

| | |
|---|---|
| | como nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600. |
| **Forma dos CRA** | Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. |
| **Comprovação de Titularidade** | A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3. |
| **Prazo e Data de Vencimento dos CRA** | Os CRA terão prazo de vigência de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027. |
| **Duration** | 4,2 anos |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. |
| **Juros Remuneratórios dos CRA** | Os CRA farão jus a juros remuneratórios, a partir da Primeira Data de Integralização, equivalentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; |
| **Os Direitos Creditórios do Agronegócio são Performados** | Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável. |
| **Regime Fiduciário** | Foi instituído regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514. |
| **Vantagens e Restrições dos CRA** | Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA. |

| | |
|---|---|
| **Garantias** | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. |
| **Resgate Antecipado dos CRA** | Os CRA serão resgatados nas hipóteses e na forma prevista no Cláusula 7 do Termo de Securitização. |
| **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado** | A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.<br><br>A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% dos CRA em Circulação na referida Assembleia.<br><br>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar pela liquidação ou não do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso |
| **Preço de Integralização e Forma de Integralização** | Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.<br><br>Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.<br><br>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial, conforme o caso.<br><br>Na Data de Integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, |

| | |
|---|---|
| | no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. |
| **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** | Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. |
| **Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA** | Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, até o limite de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A garantia firme será prestada pelo Coordenador Líder, desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes para Liquidação, conforme previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não colocado, observado o limites de subscrição do Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder será feito com base nas remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto). Os CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores. Os Investidores poderão indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não sejam superior à taxa de Remuneração máxima anteriormente prevista, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a taxa de Remuneração dos CRA inferior à Remuneração dos CRA, estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*, serão cancelados. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA objeto da Oferta, inclusive em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Mais informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, consultar o item, "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 38 deste Prospecto Preliminar. |
| **Condições Precedentes para Liquidação** | O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, da obrigação de exercer a garantia firme, assumida no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes |

| | |
|---|---|
| | para Liquidação descritas no Contrato de Distribuição, sem o qual a garantia firme não será exercida.<br><br>Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes para Liquidação, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.<br><br>O atendimento cumulativo das Condições Precedentes para Liquidação é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da garantia firme e deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, sendo certo que, anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400. |
| **Pedidos de Reserva** | No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizará sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado. Para fins da definição da Remuneração, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, serão levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Ainda, conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, que deverá estar de acordo com o disposto em referida resolução, conforme aplicável. Ressalta-se que as pessoas naturais participantes da Oferta também estarão sujeitas ao previsto nesta definição. |
| **Período de Reserva** | Compreende o período entre 27 de outubro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2021 (inclusive). |
| **Pessoas Vinculadas** | Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos |

| | |
|---|---|
| | Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais da Emissora ou da Devedora; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Emissora ou pela Devedora ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados**.**<br><br>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado.<br><br>**A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**. |
| **Público-Alvo da Oferta** | Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA. |
| **Inadequação do Investimento** | O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco"** deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários. |

| | |
|---|---|
| **Prazo de Distribuição** | O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo II da CPR-F; e (iii) pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.<br><br>Os Recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão da CPR-F, serão destinados, até no máximo a Data de Vencimento, nos termos de seu objeto social, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, para o custeio e investimentos em atividades de produção e comercialização de Produtos, nos termos do Anexo III da CPR-F. |
| **Assembleia Geral** | Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto. |
| **Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora** | Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. |
| **Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora** | As demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios findos em 30 de abril de 2019, 2020 e 2021, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Assim, os números e informações presentes no presente Prospecto Preliminar, referentes à Devedora, com relação aos exercícios findos em 30 de abril de 2019, 2020 e 2021, foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, foram obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar. |
| **Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora** | Não foi emitida e não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar. |
| **Fatores de Risco** | Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento |

| | |
|---|---|
| | nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 85 A 97 deste Prospecto Preliminar. |

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM e B3.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE DO LASTRO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA**

| | |
|---|---|
| **EMISSORA**<br><br>**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**<br>Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Sala 01<br>CEP 05419-001 – São Paulo – SP<br>At.: Cristian de Almeida Fumagalli<br>Telefone: (11) 3811-4959<br>E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br<br>*Website*: http://www.ecoagro.agr.br | **COORDENADOR LÍDER**<br><br>**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**<br>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia<br>CEP 04543-907 – São Paulo – SP<br>At.: Departamento Mercado de Capitais / Pedro Freitas<br>Tel.: (11) 3526-3552<br>E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br / pedro.freitas@xpi.com.br<br>*Website*: www.xpi.com.br |
| **CUSTODIANTE DO LASTRO** | **ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER** |
| **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br><br>Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros<br>CEP 05425-020 – São Paulo – SP<br>At.: Eugênia Queiroga<br>Telefone: +55 (11) 3030-7163<br>E-mail: custodiante@vortx.com.br<br>Site: *Website*: www.vortx.com.br | **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS**<br><br>Rua Gomes de Carvalho, 1.108, 10º andar, Vila Olímpia<br>CEP 04547-004 – São Paulo – SP<br>At.: Sr. Renato Buranello / Sr. Henrique Lisboa / Sr. Marcelo Winter / Sr. Henrique Takeda<br>Tel.: (11) 3043-4999<br>E-mail: rburanello@vbso.com.br / hlisboa@vbso.com.br / mwinter@vbso.com.br / htakeda@vbso.com.br<br>*Website*: www.vbso.com.br |
| **ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA**<br><br>**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**<br><br>Rua Funchal, nº 418, 11º andar<br>CEP 04551-060 – São Paulo – SP<br>At.: Sr. Eduardo Herszkowicz / Sra. Marcella Bertolini<br>Tel.: (11) 3089-6500<br>E-mail: eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br / marcella.bertolini@cesconbarrieu.com.br<br>*Website*: www.cesconbarrieu.com.br | **AGENTE FIDUCIÁRIO**<br><br>**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br><br>Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304<br>CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ<br>At.: Marcelle Santoro<br>Telefone: (21) 3385-4565<br>E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br |

| | |
|---|---|
| **DEVEDORA**<br><br>**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**<br><br>Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, Sala 01, Distrito Industrial<br>CEP 14711-114 – Bebedouro – SP<br>At.: Rafael Del'Arco Carminati<br>Telefone: (17) 3345-9811<br>E-mail: rcarminati@jfcitrus.com.br<br>*Website*: http://www.jfcitrus.com.br/<br><br>**AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA**<br><br>**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**<br><br>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, SP Corp Tower, Torre Norte, 8º Andar,<br>CEP 04530-040 – São Paulo – SP<br>At.: Alexandre Fermino Alvares<br>Telefone: +55 (19) 3322-0591<br>E-mail: alexandre.alvares@br.ey.com<br>*Website*: www.ey.com.br | **AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA**<br><br>Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020<br><br>**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**<br><br>Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105<br>CEP 04707970 - São Paulo - SP<br>At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi<br>Telefone: (11) 3940-3640<br>E-mail: remedi@kpmg.com.br<br>Site: www.kpmg.com.br<br>Para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021<br><br>**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**<br><br>Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca<br>CEP 05001-100 – São Paulo – SP<br>At.: Sr. Marcelo Teixeira<br>Telefone: (11) 3674-2000<br>E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com<br>Site: https://www.pwc.com.br/ |
| **BANCO LIQUIDANTE**<br><br>**BANCO BRADESCO S.A.**<br><br>Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara<br>CEP 06028-105 – Osasco, SP<br>At.: Rosinaldo Batista Gomes<br>4010/Departamento de Ações e Custódia<br>Tel.: +55 (11) 3684-9444<br>E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br<br>*Website*: www.bradesco.com.br | **ESCRITURADOR**<br><br>**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br><br>Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros<br>CEP 05425-020 – São Paulo – SP<br>At.: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli<br>Telefone: +55 (11) 4118-4211<br>E-mail: escrituracao@vortx.com.br<br>*Website*: www.vortx.com.br |

## EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Custodiante do Lastro, dos Assessores Jurídicos, do Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", nas páginas 30 a 31 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
Rio de Janeiro – RJ
*ou*
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo – SP
*Website*: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 121 Série 1 JF Citrus", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", no campo "Data de Referência" colocar "20 de outubro de 2021", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
São Paulo – SP
*Website*: http://www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", acessar a coluna "Negociação", o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados", clicar em "Saiba Mais", e, na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", digitar o nome "ECO" no campo disponível para pesquisa de empresas. Clicar em "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.". Nesta página, acessar "Informações Relevantes", logo após, "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e procurar o documento cujo assunto seja "Prospecto Preliminar – Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01
São Paulo – SP
*Website*: http://www.ecoagro.agr.br (neste endereço acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "JF Citrus", acessar "N. Emissão: 121", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Definitivo dos CRAs da Série Única da 121ª Emissão").

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP
*Website*: http://www.xpi.com.br (neste endereço, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida localizar "CRA JF Citrus – Oferta Pública de Distribuição, em Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.") e, por fim, selecionar o Prospecto Preliminar.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ
*Website:* https://www.pentagonotrustee.com.br (neste website, clicar em "Informações aos Investidores" e selecionar "Emissão". Posteriormente, preencher "Eco Securitizadora" no campo disponível "busca por emissor" e, por fim, selecionar o item relativo à 121ª Emissão.

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e, conforme definidos pela Instrução CVM 600, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas rurais, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aos CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

### Condições da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional para até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), correspondentes a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será até o final do Prazo Máximo de Colocação, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes para Liquidação, conforme previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e se existir, no momento do exercício, saldo remanescente não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

### Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, adquirirá junto à Devedora os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*", deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O valor da emissão da CPR-F será de R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão da CPR-F, sendo certo que referido valor poderá ser diminuído se, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, a CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

**Onde:**

**1.** A Devedora emitiu em 18 de outubro de 2021 a CPR-F (representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio) em favor da Emissora;

**2.** A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F, emitirá os CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Instrução CVM 600, com a constituição de regime fiduciário, com lastro na CPR-F, conforme disposto no Termo de Securitização;

**3.** Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;

**4.** Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores Qualificados;

**5.** Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Valor de Desembolso à JF Citrus, observados os descontos relativos às despesas e comissões da Emissão e da Oferta;

**6.** A Devedora efetuará os pagamentos devidos em razão da CPR-F à Emissora na Conta Centralizadora; e

**7.** A Emissora pagará a Remuneração e a Amortização dos CRA aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização.

**Autorizações Societárias**

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. A Emissão é realizada com base na aprovação (i) de forma genérica, na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de

subscrição e integralização e outras condições da emissão; e, (ii) de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, na qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA e os termos e condições de Emissão e da Oferta, no valor de até R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando que Valor Inicial da Oferta, qual seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo a totalidade destinada à presente Oferta.

A Emissão da CPR-F foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 21 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 29 de setembro de 2021 sob nº 466.174/21-4, e será publicada no jornal "Folha de S. Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

**Devedora**

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a JF Citrus Agropecuária S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Rua Coronel Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 01, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85.

**Local e Data de Emissão**

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 18 de outubro de 2021.

**Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional para até R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

**Quantidade de CRA**

Serão emitidos inicialmente 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, para até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA.

**Valor Nominal Unitário dos CRA**

Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**Reforço de Crédito**

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

**Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA**

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

**Prazo e Data de Vencimento dos CRA**

Os CRA terão prazo de vigência de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

**Procedimento de *Bookbuilding***

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos e definirá (i) a Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) o volume da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, o exercício ou não da Opção de Lote Adicional. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de Bookbuilding será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma Taxa Máxima para Remuneração dos CRA, que consta neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores, de acordo com o procedimento abaixo.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observado a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. As taxas mínimas de Remuneração indicadas pelos Investidores não poderão ser superiores à Taxa Máxima, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sem prejuízo do disposto abaixo, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), observado o previsto acima, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva considerado no âmbito da Oferta determinará a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores.

Os Pedidos de Reserva que apresentem taxa mínima de Remuneração inferior à Remuneração estabelecida no Procedimento de Bookbuilding serão cancelados.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva serão considerados como pedido de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27, sendo certo que os Pedidos de Reserva contêm todas as informações necessárias e solicitadas pela Resolução CVM 27.

**Pedidos de Reservas**

As reservas serão efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva, e terão a oportunidade de estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, que será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding*, segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 27 de outubro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2021 (inclusive).

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

**Distribuição dos CRA**

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizarem em tais apresentações aos Investidores serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818.

**Atualização Monetária dos CRA**

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula abaixo:

VNa = VNe x C

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em $NI_k$.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6.3.3 do Termo de Securitização;

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

5) O último número índice do IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a JF Citrus e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7) Se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a JF Citrus e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**Remuneração dos CRA**

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, conforme vier a ser definido no

Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II do Termo de Securitização ou na data em que ocorrer pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório, observados os Períodos de Capitalização.

Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no Termo de Securitização através de aditamento.

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos"* na página 41 deste Prospecto Preliminar.

**Fluxo de Pagamentos e Amortização dos CRA**

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:

| Nº de ordem | Datas de Pagamento CPR-F | Datas de Pagamento do CRA | Pagamento de Juros | Amortização | Tai Amortização (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/04/2022 | 18/04/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/10/2022 | 17/10/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/04/2023 | 17/04/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 13/10/2023 | 16/10/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 12/04/2024 | 15/04/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 14/10/2024 | 15/10/2024 | Sim | Não | 0,0000% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 14/04/2025 | 15/04/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 14/10/2025 | 15/10/2025 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 9 | 14/04/2026 | 15/04/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/10/2026 | 15/10/2026 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 11 | 14/04/2027 | 15/04/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | **14/10/2027** | **15/10/2027** | **Sim** | **Sim** | **100,0000%** |

**Prorrogação de Prazo**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**Encargos Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, que serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA;

**Resgate Antecipado Obrigatório**

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a Devedora exerça sua prerrogativa de, a partir de 14 de outubro de 2023 (inclusive), realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F previsto na Cláusula 6.1 da CPR-F.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, a Devedora pagará à Emissora o Preço de Resgate, que será aquele indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma (a) parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado); (b) parcelas da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo até cada data de pagamento, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Tesouro IPCA+ atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com

vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), conforme fórmula abaixo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 4.1 da CPR-F, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Pagamento Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F pela Devedora deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Emissora informando que deseja realizá-lo.

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Emissora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

**Resgate Antecipado Automático**

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da Remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M;

(v) protesto de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, que (a) o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) forem prestadas garantias em juízo;

(vi) inadimplemento pela Devedora e de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes da CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M;

(vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora não decorrente da CPR-F e/ou dos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias, nos termos da Lei por Sociedades por Ações;

(ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Devedora ou de suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas, caso existente, exceto se aprovado previa e expressamente pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para tanto;

(x) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Documentos da Operação;

(xii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas Controladas, coligadas ou Controladoras, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e de quaisquer dos Documentos da Operação, ou, ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

(xiii) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais não seja renovado, relativo às safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, e a Devedora não apresente à Emissora, até o termo final de vigência destes contratos, Contratos de Fornecimento de Produto Futuros que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados;

(xiv) caso a Devedora deixe de entregar à Emissora comprovação do registro da CPR-F na B3, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida;

(xv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e dos Documentos da Operação;

(xvi) caso a CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; e

(xvii) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 5.5 da CPR-F.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático da CPR-F, conforme descritos acima deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado

de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora por parte da Emissora. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização e/ou na CPR-F inclusive de considerar o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

A Emissora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

**Resgate Antecipado Não Automático**

Observados os procedimentos previstos abaixo, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, do Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos neles estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR-F e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Emissora, como insuficientes e/ou incorretas;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que a impeça de emitir a CPR-F;

(iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Devedora de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Devedora, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, referentes ao exercício findo em 30 de abril de 2021;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Controladas, da CPR-F e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas respectivas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("Operações com Parte Relacionadas"), exceto se referida operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*);

(viii) não manutenção, pela Devedora, do índice financeiro descrito a seguir, que deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2022 ("Índice Financeiro"):

Dívida Bancária Líquida / EBITDA ≤ 3,0

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

"Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder o valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

(ix) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, relativamente à inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, conforme aplicável;

(x) não apresentação, até 30 de abril de 2025, de comprovação de (a) renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais, para abranger as safras 2026/2027 e 2027/2028; ou (b) celebração dos Contratos de Fornecimento de Produto Futuros, que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados, relativos às safras 2026/2027 e 2027/2028;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, contra a Devedora, tendo como objeto normas que versem sobre a prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e

(xiii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos.

A ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, pela Devedora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora,

o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos Titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização e/ou na CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observados os procedimentos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Emissora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com efeitos automáticos.

Para fins de verificação do Índice Financeiro, a Devedora deverá encaminhar à Emissora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal: (i) cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente; e (ii) relatório emitido por auditor independente registrado na CVM atestando a manutenção do Índice Financeiro acompanhado de sua memória de cálculo. A Emissora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o seu pleno entendimento do relatório e da memória de cálculo aqui referidos.

**Efeitos do Resgate Antecipado**

A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora à Devedora de comunicação neste sentido.

Na hipótese prevista acima, a Emissora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

Caso o prazo estabelecido acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela Devedora, à Emissora, em decorrência das obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

**Formalização da Aquisição**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a emissão da CPR-F pela Devedora em favor da Emissora.

Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F.

Nos termos do Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR-F passaram, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado e foram expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

**Assembleia Geral dos Titulares de CRA**

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA, nos termos abaixo.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores Qualificados;

(ii) alteração no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.7 do Termo de Securitização;

(iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Devedora quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos do Termo de Securitização;

(v) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(vi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

(vii) deliberação sobre a substituição ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização; e

(viii) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de São Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias Gerais não tenha se realizado em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 600.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (ii) no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Nos termos do §3º do art. 24, da Instrução CVM nº 600, a convocação de Assembleia Geral por solicitação dos titulares de CRA, deve: (i) ser dirigida à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Para as Assembleias Gerais que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, será facultado à Devedora, pela Emissora, a participação em Assembleia Geral para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) Ao representante da Emissora;

(ii) Ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) Àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações, inclusive relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado da CPR-F, no caso de Evento de Resgate Antecipado não automático, e, consequentemente, da Emissão, serão tomadas pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, neste último caso desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as propostas de alterações e de renúncias relativas às matérias abaixo elencadas dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou segunda convocação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações na CPR-F, com exceção das alterações expressamente previstas na CPR-F que independam de deliberação de Assembleia Geral;

(v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA; ou

(vi) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da realização da Assembleia Geral.

Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 600.

O Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) para ratificar a Remuneração após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*; e (vi) quando decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da

aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora, incluindo a renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais ou a celebração dos Contratos de Fornecimento de Produto Futuros; sendo certo que as alterações ora referidas deverão ser comunicadas aos titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

De acordo com o previsto no art. 27 da Instrução CVM nº 600, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Ordem de Pagamentos**

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Emissora, contratados às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora;

(iii) Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração;

(v) Amortização; e

(vi) Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos da CPR-F.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

**Regime Fiduciário e Patrimônio Separado**

Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, pela Lei nº 11.076, e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração da Emissora, conforme Anexo XII do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

É razão determinante da Emissora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações Devedora, prestadas na CPR-F, de que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados não comprometem, nem comprometerão até a Data de Vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pela Devedora, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

Nos termos da CPR-F, a Devedora: (i) declarou conhecer os termos do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeu-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Emissora e o pagamento integral da CPR-F; e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

**Administração do Patrimônio Separado**

Observado o disposto na Cláusula 11.2, (i) e 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e com a Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes,

estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. O ressarcimento referido acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

**Liquidação do Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo listados poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da Emissora; e

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

Em referida Assembleia Geral os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os

titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514.

Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e/ou garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

**Cronograma de Etapas da Oferta**

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista [(1)] |
|---|---|---|
| **1.** | Divulgação do Aviso ao Mercado | 20/10/2021 |
| **2.** | Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público Investidor | 20/10/2021 |
| **3.** | Início do *Roadshow* | 21/10/2021 |
| **4.** | Início do Período de Reserva | 27/10/2021 |
| **5.** | Encerramento do Período de Reserva[(2)] | 17/11/2021 |
| **6.** | Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding* | 18/11/2021 |
| **7.** | Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis | 23/11/2021 |
| **8.** | Registro da Oferta pela CVM | 07/12/2021 |
| **9.** | Divulgação do Anúncio de Início[(3)] | 08/12/2021 |
| **10.** | Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público Investidor | 08/12/2021 |
| **11.** | Data de Liquidação Financeira dos CRA | 09/12/2021 |
| **12.** | Divulgação do Anúncio de Encerramento [(4)] | 10/12/2021 |
| **13.** | Data de Início de Negociação dos CRA na B3 [(5)] | 10/12/2021 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 61 a 62 deste Prospecto.

(2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 38 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

(5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 38 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

**Registro para Distribuição e Negociação**

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**Inadequação do Investimento**

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

**Preço de Integralização e Forma de Integralização**

O Preço de Integralização corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

Os CRA serão subscritos e integralizados nas Datas de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 5550-6, agência 3396 mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os

procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, o Coordenador Líder poderá revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, entre a Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

**Prazo de Colocação**

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

**Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

**Público-Alvo da Oferta**

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto Preliminar.

**Encargos da Emissora**

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos no item 10 do Preâmbulo da CPR-F, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (a) destinados ao pagamento dos Encargos; e (b) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

**Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

**Despesas do Patrimônio Separado**

Despesas operacionais. As seguintes despesas operacionais *flats*, relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX ao Termo de Securitização, serão descontadas pela Emissora do Valor de Desembolso:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados à CPR-F e aos CRA.

As seguintes despesas serão de responsabilidade da Devedora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo seja insuficiente, com recursos diretamente pela Devedora e, em caso de inadimplemento da Devedora, por meio do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos no Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo IX do Termo de Securitização;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, se aplicável, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;

(viii) custos com expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e

(xvi) despesas com a auditoria do Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 e no Anexo X do Termo de Securitização.

Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pela Devedora, no âmbito da CPR-F. Em última instância, mediante aporte, pelos Titulares de CRA, após aprovação em Assembleia Geral, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma acima descrita serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

**Fundo de Despesas**

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas. A Emissora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Devedora, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.

Conforme obrigação assumida na CPR-F, a Devedora deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora, nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à JF Citrus no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação.

Despesas dos Titulares de CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA que não previstos nos Documentos da Oferta deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares de CRA.

Remuneração dos prestadores de serviços. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Emissora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Emissora: A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: (i) R$20.000,00 (vinte mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora, através do Fundo de Despesas, que corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão; e (ii) pagamento anual, sendo devido no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R$18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração, que corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: (i) a assessoria aos Titulares de CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Securitizadora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA;

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário: Para a prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Termo de

Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; (b) parcelas semestrais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da Emissão, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circulas CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da destinação dos recursos. As parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral ou celebração de aditamentos nos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário remuneração adicional equivalente a R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise de minuta ou participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) Remuneração do Custodiante do Lastro: O Custodiante do Lastro receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Emissora e do Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, na qualidade de Registrador do Lastro, que corresponderá a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão e (ii) remuneração mensal no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, líquidas de impostos, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos) do Valor Total da Emissão, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Esta remuneração será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário;

(v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Emissora e do Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, que corresponderá a aproximadamente 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e (ii) remuneração mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados *pro rata die* se necessário, até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data da Integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos meses subsequentes;

(vi) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios; e

(vii) Remuneração do banco da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas: A remuneração do banco da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta**

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem,

no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de anúncio de retificação, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de anúncio de retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

As hipóteses de resilição previstas no Contrato de Distribuição, sujeitam-se ao artigo 25 da Instrução CVM 400, por implicarem necessariamente em revogação da Oferta. Portanto, para sua efetiva implementação, o pleito de resilição, e, por consequência de revogação da Oferta, será previamente submetido à avaliação pela CVM, que determinará se na aplicação de referida hipótese se verifica ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível, que acarrete o aumento relevante dos riscos assumidos pelo Coordenador Líder e inerentes à Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas**

*Agente Fiduciário*

A Pentágono foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, toda documentação relacionada ao exercício de suas funções; (iii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações assumidas nos CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) a liquidação integral dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral, conforme aplicável. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização, conforme previsto na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Por meio do Termo de Securitização, a Pentágono foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, (a) remuneração anual de R$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, anualmente, nas mesmas datas subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e (b) parcelas semestrais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, que corresponderá a aproximadamente 0,0009% (nove décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

*Auditores Independentes da Emissora*

Os Auditores Independentes da Emissora foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais. Ainda, em atendimento ao artigo 23, II da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, prestados por auditor independente, entre 01/01/2018 e 31/12/2020, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2020, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o exercício de 2019 e no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2018.

Adicionalmente, conforme prescrição do artigo 25-A da Instrução CVM 480, a Emissora contratou os Auditores Independentes da Emissora para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por ano aos Auditores Independentes da Emissora, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

*B3*

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

*Escriturador*

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

*Banco Liquidante*

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3 e/ou pela B3, conforme o caso, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Com exceção dos casos previstos nos parágrafos acima, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

**Instrumentos Derivativos**

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 600/18.

**Informações sobre Pré-pagamento dos CRA**

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado Automático e Não Automático da CPR-F, nos termos da CPR-F; ou (ii) do Pagamento Antecipado da CPR-F.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA"* nas páginas 92 e 93 deste Prospecto Preliminar.

**Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA**

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio da CPR-F nos termos do item "Destinação dos Recursos" nas páginas 75 a 76 deste Prospecto Preliminar e da CPR-F, a Devedora deverá utilizar os Recursos captados por força do Preço de Subscrição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar a CPR-F, outros recursos detidos pela Devedora deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento da CPR-F à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

**CRA Verde**

Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base em: (a) desempenho socioambiental satisfatório avaliado pela Sitawi Finanças do Bem, associação privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 2.767, conjunto 101, CEP 05405-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 ("Empresa Emissora da Segunda Opinião"), responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* ("Parecer Independente"), a ser disponibilizado na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta, documento necessário para obtenção da certificação internacional "*Green Bond*", de acordo com os critérios *Climate Bond Standards.*

**Emissão de certificação dos CRA como Títulos Climáticos pela *Climate Bonds Initiative***

Sem prejuízo da caracterização dos CRA como "CRA Verde", nos termos do item (xxviii) acima, por meio da obtenção do Parecer Independente emitido pela Empresa Emissora da Segunda Opinião, os CRA poderão contar também com a certificação como "Títulos Climáticos" pela *Climate Bonds Initiative* que é baseada exclusivamente no *Climate Bond Standard* e não faz, e não tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado ao CRA ou qualquer outro documento da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao memorando de informações, sobre a Securitizadora ou JF Citrus ou a gestão da Securitizadora ou da JF Citrus. A certificação dos CRA como "Títulos Climáticos" pela *Climate Bonds Initiative* será dirigida exclusivamente ao conselho de administração da Securitizadora e não é uma recomendação a qualquer pessoa para comprar, manter ou vender os CRA e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação das obrigações para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Securitizadora ou de qualquer terceiro de participar de qualquer projeto nomeado e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Securitizadora ou qualquer aspecto de qualquer projeto nomeado projeto (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira de qualquer projeto nomeado), exceto no que diz respeito à conformidade com o *Climate Bond Standard*. Ao emitir ou monitorar, conforme aplicável, a certificação, a *Climate Bonds Initiative* assumiu e confiou e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a *Climate Bonds Initiative*. A *Climate Bonds Initiative* não assume nem aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente de qualquer projeto nomeado ou da Securitizadora. Além disso, a *Climate Bonds Initiative* não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física de qualquer projeto nomeado. A certificação só pode ser usada com os CRA e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da *Climate Bonds Initiative*. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros quando devidos sobre os CRA e/ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data. A certificação pode ser cancelada a qualquer

momento a critério exclusivo e absoluto da *Climate Bonds Initiative* e não pode haver garantia de que tal certificação não será cancelada.

**A CERTIFICAÇÃO DOS CRA COMO "TÍTULOS CLIMÁTICOS" PELA *CLIMATE BONDS INITIATIVE* SERÁ DIRIGIDA EXCLUSIVAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA E NÃO É UMA RECOMENDAÇÃO A QUALQUER PESSOA PARA COMPRAR, MANTER OU VENDER OS CRA E TAL CERTIFICAÇÃO NÃO ABORDA O PREÇO DE MERCADO OU ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR.**

**Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

*(esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) CPR-F; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e (vii) Contrato de Formador de Mercado.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

**Termo de Securitização**

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, bem como das Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

O Termo de Securitização também é o documento pelo qual foi formalizada a contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, dispondo sobre os termos e condições relativos à prestação de serviços de agente fiduciário pela Pentágono no âmbito da Emissão.

**CPR-F**

A CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio e vinculada aos CRA, corresponde a um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, conforme previsto na Lei nº 8.929.

A CPR-F foi emitida em 18 de outubro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora, para fins de emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pelo Termo de Securitização.

**Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. Os CRA serão colocados sob o regimes de garantia firme, até o limite de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

*Condições de Revenda*

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, (i) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro*

*rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação, caso a revenda ocorra após a disponibilização do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

*Remuneração*

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Coordenação, (ii) a Comissão de Estruturação, (iii) a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, (iv) a Comissão de Sucesso e (v) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" nas páginas 73 e 74 deste Prospecto Preliminar.

**Contrato de Custódia**

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante do Lastro será contratado pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante do Lastro receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) o valor fixo inicial de R$ 8.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão e (ii) remuneração mensal no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, líquidas de tributos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante do Lastro nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

*Procedimentos de Verificação do Lastro e dos Documentos Comprobatórios*

Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante do Lastro, no prazo previsto na CPR-F. O Custodiante do Lastro será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, são aqueles necessários para que Emissora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios, na forma do parágrafo 4º dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514 e nos termos da Instrução CVM 600, deverão ser mantidos pelo Custodiante do Lastro, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas,

atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização.

**Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante**

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

**Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador**

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: (i) das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários;; (ii) das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e (iii) do tratamento de eventos incidentes.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, e (ii) remuneração mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de tributos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Integralização dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

*(esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA**

| Comissões e Despesas(1) | Valor Total | Custo Unitário por CRA | % do Valor Total da Oferta |
|---|---|---|---|
| (com gross up) | (em R$) | (em R$) | |
| Custo Total | 7.640.064,05 | 38,20 | 3,82% |
| Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais(1) | 6.640.841,17 | 33,20 | 3,32% |
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição | 3.000.000,00 | 15,00 | 1,50% |
| Comissão de Garantia Firme | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Sucesso | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Impostos (Gross up) | 640.841,17 | 3,20 | 0,32% |
| Registros CRA | 160.776,88 | 0,80 | 0,08% |
| CVM | 100.000,00 | 0,50 | 0,05% |
| B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA | 58.200,00 | 0,29 | 0,03% |
| B3 - Liquidação Financeira | 175,78 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Transação | 1,10 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Registro CPR-F | 2.400,00 | 0,01 | 0,00% |
| ANBIMA - Base de Dados CRA | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Prestadores de Serviço do CRA | 838.446,00 | 4,19 | 0,42% |
| Securitizadora (Implantação) | 22.136,00 | 0,11 | 0,01% |
| Securitizadora (Manutenção - Anual) | 19.923,00 | 0,10 | 0,01% |
| Agente Fiduciário (Flat e Anual) | 15.936,00 | 0,08 | 0,01% |
| Custodiante (Flat e Anual) | 15.938,00 | 0,08 | 0,01% |
| Registro e Implantação CRA e CPR-F | 8.854,00 | 0,04 | 0,00% |
| Verificação da Destinação dos Recursos | 1.800,00 | 0,01 | 0,00% |
| B3 - Custodia CRA (Manutenção anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Custódia CPR (Manutenção anual) | 31.680,00 | 0,16 | 0,02% |
| Escriturador e Liquidante (Flat) | 1.107,00 | 0,01 | 0,00% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Escriturador e Liquidante (Anual) | 6.641,00 | 0,03 | 0,00% |
| Advogados Externos | 350.000,00 | 1,75 | 0,18% |
| Auditores Independentes | 300.000,00 | 1,50 | 0,15% |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual) | 4.431,00 | 0,02 | 0,00% |
| Certificadora Selo Verde | 60.000,00 | 0,30 | 0,03% |
| Valor Líquido para Emissora | 192.359.935,95 | | |
| (1) Considerando volume de 200MM | | | |
| Custo | 7.640.064 | (-) Caixa | |
| Captação | 200.000.000 | (+) Empr e Financiamentos | |

| **Nº de CRA** | **Valor Nominal Unitário (R$)** | **Custo da Distribuição (R$)** | **Custo Unitário por CRA (R$)** | **Valor Líquido por CRA (R$)** | **% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA** |
|---|---|---|---|---|---|
| 200.00 | R$ 1.000 | R$ 7.640.064,05 | R$ 38,20 | R$ 961,80 | 3,82% |

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, através do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo indicativamente.

Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 13 de setembro de 2021, considerando a distribuição de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seja, o valor inicial da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões do Coordenador Líder não consideram o *gross-up*.

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Colocação correspondem à contraprestação aos serviços de estruturação e coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

O Prêmio de garantia firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelos Coordenador e, portanto, será calculado sobre o montante da garantia firme prestada individualmente pelo Coordenador Líder, com base no Preço de Integralização dos CRA.

A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. A critério exclusivo do Coordenador Líder, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará diminuição do Comissionamento do Coordenador Líder.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, conforme descritos no Anexo II da CPR-F; e (iii) pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.

A JF Citrus tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas de laranja, em terras próprias ou de terceiros.

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização da CPR-F será por ela destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, no máximo até a Data de Vencimento dos CRA, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social, e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, com periodicidade semestral, de acordo com o "Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos" descrito abaixo. Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Devedora, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Empresa Emissora da Segunda Opinião previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como "CRA Verde", a qual será reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A JF Citrus caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja*", representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos*", representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas*", representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e (b) consta como objeto social da Devedora a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*".

Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio de produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo III da CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo IV da CPR-F (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou (iii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário

terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F. As obrigações do Agente Fiduciário e da Devedora com relação à destinação de recursos permanecerão vigentes até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, sendo certo que a aplicação integral dos recursos deverá ser destinada integralmente até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

A Devedora possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas para o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização de seus produtos, na forma prevista em seu objeto social, sendo estimado um orçamento geral de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o final do prazo de vencimento dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela "*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*", nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

**A presente Oferta é a segunda distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, sendo que a totalidade dos recursos a serem captados pela Devedora por meio da Emissão serão destinados integralmente à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas, qual seja laranja.**

## Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos

*Previsão de Orçamento Geral JFCitrus*

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 2.839.878 | 7.662.091 | 7.662.091 | 7.930.264 | 7.930.264 | 8.207.823 | 8.207.823 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.877.582 | 8.877.582 | 5.918.388 | 5.918.388 |
| Defensivos & Fertilizantes | 4.706.471 | 12.698.224 | 12.698.224 | 13.142.662 | 13.142.662 | 13.602.655 | 13.602.655 | 14.146.761 | 14.146.761 | 14.712.631 | 14.712.631 | 9.808.421 | 9.808.421 |
| Energia | 468.770 | 1.264.758 | 1.264.758 | 1.309.024 | 1.309.024 | 1.354.840 | 1.354.840 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 5.690.758 | 5.690.758 |
| Diesel | 2.213.581 | 5.972.321 | 5.972.321 | 6.181.352 | 6.181.352 | 6.397.699 | 6.397.699 | 6.653.607 | 6.653.607 | 6.919.751 | 6.919.751 | 4.613.168 | 4.613.168 |
| Outros | 8.662.758 | 23.372.426 | 23.372.426 | 24.190.460 | 24.190.460 | 25.037.127 | 25.037.127 | 26.038.612 | 26.038.612 | 27.080.156 | 27.080.156 | 18.053.437 | 18.053.437 |
| Colheita | 11.077.500 | 20.494.275 | 30.741.413 | 21.211.575 | 31.817.362 | 21.953.980 | 32.930.970 | 22.832.139 | 34.248.208 | 23.745.424 | 35.618.137 | 15.830.283 | 23.745.424 |
| **Total** | **29.968.959** | **71.464.093** | **81.711.231** | **73.965.336,58** | **84.571.123,89** | **76.554.123,36** | **87.531.113,22** | **86.743.391,10** | **98.159.460,56** | **89.871.681,29** | **101.744.393,53** | **59.914.454,19** | **67.829.595,69** |

*Previsão de Destinação dos Reursos - CRA*

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 562.336 | 1.517.202 | 1.517.202 | 1.570.304 | 1.570.304 | 1.625.265 | 1.625.265 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.757.887 | 1.757.887 | 1.171.924 | 1.171.924 |
| Defensivos & Fertilizantes | 931.948 | 2.514.428 | 2.514.428 | 2.602.433 | 2.602.433 | 2.693.518 | 2.693.518 | 2.801.258 | 2.801.258 | 2.913.309 | 2.913.309 | 1.942.206 | 1.942.206 |
| Energia | 92.823 | 250.440 | 250.440 | 259.205 | 259.205 | 268.277 | 268.277 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.126.850 | 1.126.850 |
| Diesel | 438.320 | 1.182.604 | 1.182.604 | 1.223.995 | 1.223.995 | 1.266.835 | 1.266.835 | 1.317.508 | 1.317.508 | 1.370.209 | 1.370.209 | 913.472 | 913.472 |
| Outros | 1.715.348 | 4.628.070 | 4.628.070 | 4.790.053 | 4.790.053 | 4.957.705 | 4.957.705 | 5.156.013 | 5.156.013 | 5.362.253 | 5.362.253 | 3.574.836 | 3.574.836 |
| Colheita | 2.193.501 | 4.058.156 | 6.087.234 | 4.200.191 | 6.300.287 | 4.347.198 | 6.520.797 | 4.521.086 | 6.781.629 | 4.701.929 | 7.052.894 | 3.134.620 | 4.701.929 |
| **Total** | **5.934.277** | **14.150.900** | **16.179.978** | **14.646.181,41** | **16.746.277,10** | **15.158.797,75** | **17.332.396,80** | **17.176.416,69** | **19.436.959,70** | **17.795.862,34** | **20.146.827,06** | **11.863.908,22** | **13.431.218,04** |

| *Cronograma por Safra* | |
|---|---|
| Safra 21/22 | 5.934.277,10 |
| Safra 22/23 | 30.330.877,78 |
| Safra 23/24 | 31.392.458,51 |
| Safra 24/25 | 32.491.194,55 |
| Safra 25/26 | 36.613.376,39 |
| Safra 26/27 | 37.942.689,40 |
| Safra 27/28 | 25.295.126,27 |
| **Total Geral** | **200.000.000,00** |

Para fins de esclarecimento, nos termos do Código ANBIMA, os recursos não serão destinados, total ou parcialmente, para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Devedora e/ou da Emissora.

## DECLARAÇÕES

**Declaração da Emissora**

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, bem como da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

**Declaração do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização;

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.;

(iii) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Resolução CVM 17.

**Declaração do Coordenador Líder**

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400; e

(v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

## CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão da CPR-F.

**Tipo de Instrumento**

CPR-F, sendo certo que a CPR-F foi emitida em 18 de outubro de 2021 pela Devedora em favor da Emissora e será registrada na B3.

A CPR-F possui as seguintes características:

**Valor Total da Emissão da CPR-F**

O valor total da emissão da CPR-F é de R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 18 de outubro de 2021, sendo certo que referido valor poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) se, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, a CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final.

**Data de Emissão da CPR-F**

A Data de Emissão da CPR-F é 18 de outubro de 2021.

**Data de Vencimento**

A data de vencimento da CPR-F será em 14 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo, Pagamento Antecipado Obrigatório e Vencimento Antecipado, conforme previstas na CPR-F.

**Atualização Monetária**

O Valor Nominal da CPR-F ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-F ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário da CPR-F, automaticamente.

**Forma de Liquidação**

A CPR-F será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na CPR-F, sendo o Valor de Emissão da CPR-F desde já fixado em R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

Preço**:** R$29,00 (vinte e nove reais), por caixa de 40.8 quilogramas. O valor indicado foi convencionado entre a Devedora e a Emissora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Cepea/Esalq/USP - https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/citros.aspx), que na data de apuração, de 25 de agosto de 2021 (data base 24 de agosto de 2021), era de R$28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

Quantidade**:** 8.275.862 (oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil e oitocentas e sessenta e duas) caixas de 40,8, equivalente a 1.182.266 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis) caixas de 40,8 quilogramas por ano-safra.

**Amortização**

O saldo devedor do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente será pago conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.1 da CPR-F .

**Remuneração**

Sobre o Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**Procedimentos de Recebimento e Cobrança**

Os pagamentos decorrentes da CPR-F, bem como demais valores devidos à Emissora deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada à operação de securitização e, consequentemente, aos CRA.

**Garantias**

A CPR-F não contará com garantias.

**Aditamento**

Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Emissora, por escrito.

**Pagamento Antecipado Facultativo**

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2023 (inclusive), observados, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Emissora.

Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, a Devedora pagará à Emissora o Preço de Resgate, que será aquele indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma das (a) parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado); (b) parcelas da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo até cada data de pagamento, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), conforme fórmula abaixo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 4.1 da CPR-F, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Pagamento Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F pela Devedora deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Emissora informando que deseja realizá-lo.

O Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Emissora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

**Vencimento Antecipado da CPR-F**

*Vencimento Antecipado Automático da CPR-F*

A Emissora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas com a CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da Remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) protesto de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo;

(vi) inadimplemento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes da CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M;

(vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora, seja parte, não decorrente da CPR-F e dos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora, esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas, caso existente, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto;

(x) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F ou nos Documentos da Operação;

(xii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas Controladas, coligadas ou Controladoras, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e quaisquer dos Documentos da Operação, ou, ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

(xiii) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais não seja renovado, relativo às safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, e a Devedora não apresente à Emissora, até o termo final de vigência destes contratos, Contratos de Fornecimento de Produto Futuros que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados;

(xiv) caso a Devedora deixe de entregar à Emissora a comprovação de registro da CPR-F na B3, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida;

(xv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e dos Documentos da Operação;

(xvi) caso a CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; e

(xvii) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 5.5 da CPR-F.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos acima deverá ser comunicada à Emissora pela Devedora no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora por parte da Emissora. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-F inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos acima.

A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da CPR-F sujeitará a Devedora ao pagamento à Emissora do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Devedora à Emissora, de comunicação neste sentido.

*Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F*

Observados os procedimentos previstos abaixo, a Emissora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos neles estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR-F e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Emissora, como insuficientes e/ou incorretas;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que a impeça de emitir a CPR-F;

(iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Devedora de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Devedora, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício findo em 30 de abril de 2021;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Controladas, da CPR-F e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, exceto se a referida operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*);

(viii) não manutenção, pela Devedora, do Índice Financeiro descrito a seguir, que deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, a partir do exercício social findo em 30 de abril de 2022.

Dívida Bancária Líquida / EBITDA ≤ 3,0

Onde:

"EBITDA": (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

"Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder o valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

(ix) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, relativamente à inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, conforme aplicável;

(x) não apresentação, até 30 de abril de 2025, de comprovação de (a) renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais, para abranger as safras de 2026/2027 e 2027/2028; ou (b) celebração dos Contratos de Fornecimento do Produto Futuros, que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados, relativo às safras 2026/2027 e 2027/2028;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, contra a Devedora, tendo como objeto normas que versem sobre a prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e

(xiii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos.

A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, pela Devedora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos abaixo.

Para fins de verificação do atendimento ao Índice Financeiro previsto acima, a Devedora deverá encaminhar à Emissora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal (i) cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, e (ii) relatório emitido por auditor independente registrado na CVM atestando a manutenção do Índice Financeiro, acompanhado de sua memória de cálculo. A Emissora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o seu pleno entendimento do relatório e da memória de cálculo aqui referidos.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, observados os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral mencionada acima, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Credora; ou (iii) se realizada no prazo mencionado nos itens (i) e (ii), dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F, com efeitos automáticos.

A declaração do vencimento antecipado da CPR-F nos termos acima sujeitará a Devedora, ao pagamento, à Emissora do saldo não amortizado do Valor Total da Emissão, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora à Devedora, de comunicação neste sentido.

**Encargos Moratórios**

Todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto.

**Custódia dos Documentos Comprobatórios**

O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia e guarda, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, os Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Custodiante do Lastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; (ii) até o pagamento integral dos CRA.

**Procedimentos de Verificação do Lastro**

O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem

apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Instrução CVM 600, o Custodiante do Lastro deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

**Outras características dos Créditos do Agronegócio**

*Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-pagamento*

Os Créditos do Agronegócio são oriundos da CPR-F, devida por um único devedor. Portanto, não há que falar em perdas.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, inadimplência em relação a quaisquer obrigações assumidas em outras operações de financiamento com características semelhantes às dos Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta. Adicionalmente, constam na tabela a seguir os títulos de dívida emitidos pela Devedora nos últimos 3 (três) anos:

| Emissora | Data da emissão | Data de Vencimento | Data Pré Pagamento | Taxa | Spread | Valor emissão | Em 31.12.2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | (em milhares de reais) | |
| 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora | 31 de Julho de 2017 | 10 de agosto de 2020 | 04 de março de 2020 | CDI | 1,50% | 100.000 | 0 |
| 2ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. | 10 de Dezembro de 2018 | 13 de dezembro de 2021 | 03 de março de 2020 | CDI | 1,50% | 100.000 | 0 |
| 37ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. | 12 de Fevereiro de 2020 | 14 de março de 2024 | - | Pré | 7,50% | 204.000 | 144.728 |

A Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder exerceram seus melhores esforços, para apurar informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-F, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, buscando o atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Contudo, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não terem conseguido apurar tais informações, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas às emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão.

**Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA**

*Indicar se é ou não crédito performado*

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

*Fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios*

Nos termos da Seção "Destinação dos Recursos", nas páginas 75 a 76 deste do presente Prospecto, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização da CPR-F será por ela destinado para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de **produção** e **comercialização** de produtos agrícolas, qual seja laranja. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, conforme descritos no Anexo II da CPR-F; e (iii) pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.

*Destinação final dos recursos*

O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social, e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, com periodicidade semestral, de acordo com o descrito no Anexo III da CPR-F. Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Devedora, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Empresa Emissora da Segunda Opinião previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como "CRA Verde", a qual será reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

*Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros*

A JF Citrus caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja*", representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos*", representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas*", representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e (b) consta como objeto social da Devedora a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*".

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-F poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.*

*Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.*

### Riscos da Operação de Securitização

*Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

*Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio*

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico relevante de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causa prejuízo ou desvantagem aos Titulares de CRA.

*Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização*

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

*Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA*

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos CRA poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

*Risco decorrente da pandemia de COVID-19*

O mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos atingiram e continuam a atingir diversas sociedades empresárias, afetando sua receita e saúde financeira. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente já previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá colocar em risco o integral pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

*Riscos de Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA*

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em

sua substituição a taxa que vier legalmente a substituí-la. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e no Termo de Securitização, a taxa calculada com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto no item Atualização Monetária dos CRA acima, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral referida acima, a Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a JF Citrus e a Emissora e a Emissora e os Titulares de CRA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a JF Citrus e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, inclusive por falta de quórum e/ou deliberação, a Emissora deverá informar tal fato à JF Citrus, o que acarretará o resgate antecipado da CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e no Termo de Securitização nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto no item Atualização Monetária dos CRA acima.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

**Riscos dos CRA e da Oferta**

*Riscos Gerais*

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral e falhas na constituição da CPR-F.

*Risco de Concentração*

Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, a qual originará os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco adicional para os Titulares de CRA, uma vez que

qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

*Falta de Liquidez dos CRA*

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA ativo e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

*Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta*

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes para Liquidação pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

*Quórum de Deliberação em Assembleia Geral*

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

*Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Valor de Desembolso*

Até a data de assinatura do Termo de Securitização, as Condições Precedentes para Liquidação e as Condições Precedentes para Desembolso do Valor de Desembolso e, consequentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o consequente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas

Condições Precedentes para Liquidação e Condições Precedentes para Desembolso, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação.

*Prestadores de serviços dos CRA*

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

*Riscos associados à guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios*

A Emissora contratará o Custodiante do Lastro para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA.

**Riscos da CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

*Riscos Relacionados à CPR-F*

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora, tampouco com qualquer garantia, real ou pessoal, prestada pela Devedora ou qualquer terceiro, no âmbito da CPR-F. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como do adimplemento da CPR-F, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia da CPR-F, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

*Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA*

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos titulares do CRA.

*Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA*

Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado Obrigatório, o Pagamento Antecipado Facultativo, bem como às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento dos CRA prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado, poderá

não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. **Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.**

*Ocorrência de Eventos de Resgate Antecipado dos CRA poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA*

Poderá haver o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência **(i)** de vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10 da CPR-F; ou **(ii)** de Resgate Antecipado Obrigatório, caso a Devedora exerça sua prerrogativa de realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F; **(iii)** de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 10 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.3.5 do Termo de Securitização. Na ocorrência de eventos de resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua respectiva data de vencimento. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Uma vez verificada a ocorrência de um evento que enseje o resgate antecipado dos CRA, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR-F e/ou no Termo de Securitização.

*Riscos relacionados à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento da Devedora*

Os direitos creditórios do agronegócio são representados pela CPR-F e devidos exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu a CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

*Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco*

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no Termo de Securitização.

*Risco de Não Existência de Garantias*

Não serão constituídas garantias, reais, pessoais ou flutuantes, sobre os CRA e sobre a CPR-F. Dessa forma, caso haja o vencimento antecipado da CPR-F ou o vencimento final da CPR-F sem quitação dos valores devidos, o Investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução da CPR-F poderá estar dificultada pela falta de garantias.

*Risco Operacional e Risco de Fungibilidade*

Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios*

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão da cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

*Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora*

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 30 de junho de 2021, era de R$ 2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

**Riscos do Regime Fiduciário**

*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*

A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do*

*sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

**Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora**

*Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização*

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Capacidade Creditícia e Operacional da JF Citrus*

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

*Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela JF Citrus*

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

*Autorizações e Licenças*

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

*Penalidades Ambientais*

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros

danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Contingências Trabalhistas e Previdenciárias*

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola*

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laranja e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda do Produto.

*Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural*

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da laranja poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de laranja por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola*

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de Produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**Riscos Relacionados à Emissora**

*Manutenção do registro de companhia aberta*

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

*Crescimento da Securitizadora e de seu Capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

*Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

*Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA*

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

*Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Securitizadora*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

*Risco da não realização da carteira de ativos*

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

*Riscos Associados à Guarda das Vias Originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios*

A Emissora contratará o Custodiante do Lastro, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

**Riscos Relacionados ao Agronegócio**

*Desenvolvimento do agronegócio*

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam vir a afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

*Riscos climáticos*

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Os fatores climáticos, incluindo, sem limitação, precipitações bem distribuídas durante todas as fases de produção, desde a plantação até a colheita, são fundamentais para o correto crescimento dos pomares e formação de laranja com características adequadas. Além disso, a temperatura do ambiente em que são formados os pomares também influencia no resultado da plantação, de modo que a ocorrência de geadas ou temperaturas abaixo de 0º C pode influenciar negativamente a safra, o que pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, bem como o pagamento dos CRA. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Baixa Produtividade*

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de laranja. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de laranja poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os titulares de CRA.

*Volatilidade de Preço*

A variação do preço da laranja e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da laranja e a própria laranja estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da laranja pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de laranja e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Instabilidade Cambial*

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

*Riscos Comerciais*

O Produto, bem como seus subprodutos, incluindo, sem limitação, o suco congelado de laranja, é *commodity* importante no mercado internacional e, como qualquer *commodity,* seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e, consequentemente, os pagamentos no âmbito da CPR-F.

*Necessidade do Monitoramento*

O Produto pode ser influenciado por (i) doenças, como, por exemplo, pinta preta, leprose e *greening*; e/ou (ii) pragas, por exemplo, cochonilha escama farinha, o bicho furão, a mosca das frutas, a cochonilha ortézia e a mosca negra. Desta forma, a ausência de monitoramento ou a sua prestação de forma negligente, imprudente ou imperita, pode levar a significativas perdas da produção, e consequentemente, prejudicar as atividades e resultados operacionais da Devedora, bem como o pagamento da CPR-F e dos CRA.

*Custo de Produção*

O custo de produção do Produto é fator determinante para a formação dos pomares de laranja, vez que irá determinar o aumento ou diminuição da área plantada, maior ou menor controle fitossanitário, adoção de tecnologias de acordo com a área plantada, dentre outras medidas. Assim sendo, caso referidos custos tornem-se demasiadamente altos, a Devedora poderá ter suas atividades prejudicadas, ou assumir custos adicionais que podem vir a afetar negativamente o pagamento da CPR-F e/ou dos CRA, bem como as entregas no âmbito dos Contratos de Fornecimento de Produto.

*Risco de Regulação Ambiental*

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de distribuidora e produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

**Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

*Interferência do Governo Brasileiro na Economia*

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas

que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

*Efeitos dos Mercados Internacionais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

*Regime Fiduciário*

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do Termo de Securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da Emissão; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

**TRIBUTAÇÃO DOS CRA**

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.*

*Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65%

(sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065.

*Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida , assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

*IOF/Câmbio*: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

*IOF/Títulos:* As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores.

## INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

*Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.*

***Breve Histórico***

A Emissora foi constituída em 2009, como parte do Grupo Ecoagro, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio e emitir de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, de forma a fomentar a produção agrícola brasileira, bem como disponibilizar aos investidores título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança.

O Grupo Ecoagro possui como sua controladora a Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, e é formado por especialistas na estruturação de operações de financiamento, sobretudo no setor agropecuário e com ampla experiência no mercado financeiro e de capitais.

A Emissora é pioneira no setor de securitização de dívidas agrícolas. Dessa forma, desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos de produtores e empresas rurais.

O patrimônio da Emissora não se confunde com o patrimônio representativo dos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. Dessa forma, há uma administração segregada dos créditos lastreadores das operações de securitização, sendo que, no patrimônio separado de suas emissões ficam depositados apenas os recursos decorrentes dos direitos creditórios do agronegócio. Com isso, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

***Relacionamento com clientes***

Os clientes da Emissora são os investidores que aportam recursos em títulos emitidos nas operações de securitização. Dessa forma, o relacionamento da Emissora com os clientes é regido pelos termos e condições descritos nos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

***Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos***

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis de sua emissão são administrados separadamente, sendo que o patrimônio separado de suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

***Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental***

Para maiores informações sobre:

a. fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da Emissora, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 99 a 100 deste Prospecto Preliminar; e

b. efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", nas páginas 99 a 100 deste Prospecto Preliminar.

***Atividades desenvolvidas e/ou produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora***

A totalidade da receita líquida da Emissora advém da prestação de serviços de estruturação e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

***Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora***

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

***Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros***

A Emissora concentra a totalidade de seus negócios no Brasil, não havendo qualquer operação no exterior. Dessa forma, é dependente da evolução e bons resultados do mercado nacional.

***Efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades***

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

Além disso, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação. Referida intervenção pode afetar as atividades da Emissora.

Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" nas páginas 99 a 100 deste Prospecto Preliminar.

***Patentes, Marcas e Licenças***

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

***Contratos relevantes celebrados pela Emissora***

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

***Concorrentes***

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

***Negócios com Partes Relacionadas***

Para maiores detalhamentos e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

***Ofertas Públicas Realizadas***

Na presente data, (i) o número total de ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação é de 105 (cento e cinco); e (ii) o saldo atualizado das ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação é de R$ 16.974.242.000,00 (dezesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).

***Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação***

| **PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA** | |
|---|---|
| Ofertas públicas realizadas com patrimônio Separado | 100% |
| Ofertas públicas realizadas com coobrigação da Emissora | 0% |
| (*) O Patrimônio Separado não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. | |

***Patrimônio Líquido da Emissora***

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2020 era de R$2.831.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil reais).

Ao término do 2º (segundo) trimestre de 2021, o patrimônio líquido da Emissora alcançou R$2.703.000,00 (dois milhões, setecentos e três mil reais).

***Fatores Macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora***

O câmbio e a inflação são os dois fatores macroeconômicos que exercem maior influência sobre os negócios da Devedora. O câmbio na medida em que as receitas da Devedora são, em sua maior parte, atreladas ao dólar. E a inflação na medida em que os custos de produção da Devedora sofrem elevação em razão de movimentos inflacionários.

***Listagem dos Produtos Oferecidos pela Devedora e participação percentual destes na receita líquida da Devedora***

Listagem dos produtos oferecidos pela Devedora e a participação percentual destes na receita líquida da Devedora: “laranja in natura corresponde a 100% dos produtos produzidos pela Devedora”.

***Descrição de Produtos ou Serviços em Desenvolvimento pela Devedora***

Por ser produtora de laranja in natura, a Devedora não possui produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

***Pendências Judiciais e Trabalhistas***

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

***Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora***

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

***Manutenção do registro de companhia aberta***

A Emissora mantém seu registro de companhia aberta, Código CVM nº 21741.

***Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado***

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade desta está limitada ao valor do Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo assegurar a integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer ao Custodiante do Lastro os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

A Emissora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobretudo em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Na ocorrência de algum desses eventos, a capacidade da Emissora em honrar com as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

***Risco Operacional***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais, bem como para monitorar suas emissões.

Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Além disso, alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e reputação.

Ainda, caso a Emissora não seja capaz de impedir falhas de segurança, poderá vir a sofrer danos financeiros e reputacionais ou ainda decorrentes multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

***Participação Percentual dos Produtos e/ou Serviços Oferecidos pela Emissora em Sua Receita Líquida***

A totalidade da receita líquida da Emissora advém da prestação de serviços de estruturação e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários.

***Relacionamento com Fornecedores e Clientes***

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários.

***Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos***

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

***5 (cinco) principais Fatores de Risco relacionados à Emissora***

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, nas páginas 97 a 98 deste Prospecto Preliminar.

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA**

| | |
|---|---|
| **Identificação da Emissora** | **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o código 21.741, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43. |
| **Registro na CVM** | Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de julho de 2009, sob o n.º 21741 (código CVM). |
| **Sede** | Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **Diretor de Relações com Investidores** | Cristian de Almeida Fumagalli |
| **Auditores Independentes** | **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES,** responsáveis pela auditoria externa das informações interinas para os períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2021.<br><br>**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras anuais para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020. |
| **Jornais nos quais divulga informações** | As informações da Emissora são divulgadas no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| ***Website* na Internet** | www.ecoagro.agr.br/ |

## INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra

*Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos*

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de

reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

*Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, fornecidas pela própria Devedora e obtidas e compiladas a partir de fontes públicas, como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.*

*Resumo das características societárias da Devedora*

| Devedora | |
|---|---|
| Constituição | 3 de dezembro de 2014 |
| Tipo Societário | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração | Indeterminado |
| Denominação Social | JF Citrus Agropecuária S.A. |
| Sede | Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 01, Distrito Industrial, Bebedouro – SP, CEP 14711-114 |
| Objeto Social | A exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista. |

*Breve Histórico e Desenvolvimento da Devedora*

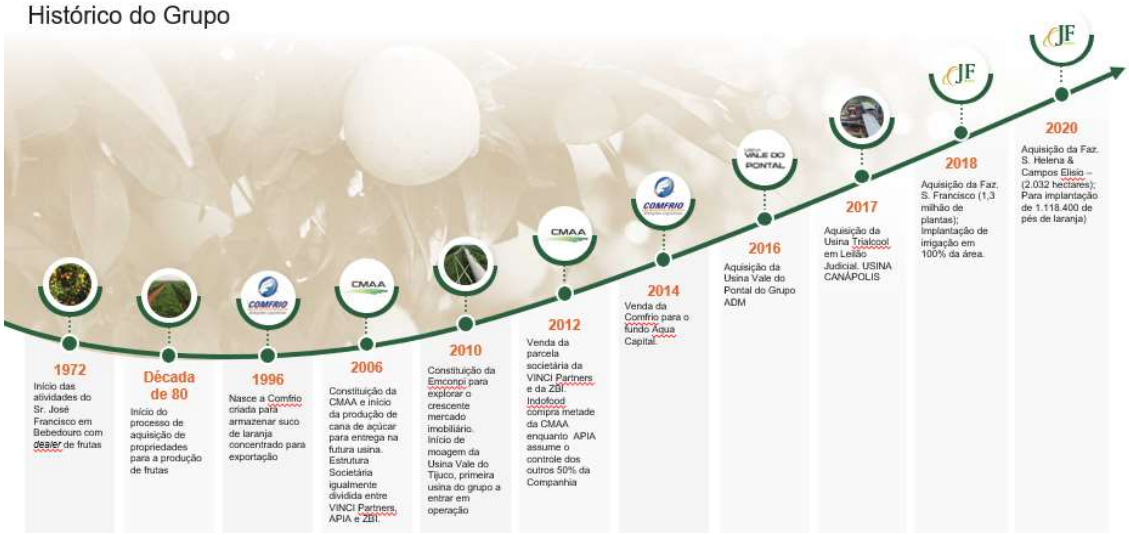


A Devedora foi constituída em 12 de abril de 2006, originalmente sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, girando sob a denominação de JF Citrus Agropecuária Ltda., com o objetivo de profissionalizar a gestão e produção dos cítricos, em fazendas localizadas na região de Mogi Guaçu, Avaré e Sub Menucci, todas no Estado de São Paulo. Em 3 de dezembro de 2014, a Devedora foi transformada em sociedade anônima, passando a girar sob a denominação de JF Citrus Agropecuária S/A.

A Devedora tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, a comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, a intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, bem como a produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Atualmente, a Devedora conta com 19 (dezenove) fazendas para produção de citrus, com uma produção média de 1.200 (mil e duzentas) caixas de laranja por hectare[1], conforme abaixo identificadas:

[1] Fonte: Relatório de Produção da Devedora, Semana 44/2019.

(i) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Ana II, localizada na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo;
(ii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Luiz, localizada na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo;
(iii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Zélia, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
(iv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada na Cidade de Paulo de Faria, Estado de São Paulo;
(v) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Sebastião, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
(vi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água I, localizada na Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais;
(vii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água II, localizada na Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais;
(viii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Pingo D'água III, localizada na Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais;
(ix) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Jerônimo, localizada na Cidade de Colômbia, Estado de São Paulo;
(x) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Mombaça, localizada na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo;
(xi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Retiro Santo Antônio, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
(xii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Carlos, localizada na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo;
(xiii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Angela, localizada na Cidade de Angatuba, Estado de São Paulo;
(xiv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Francisco, localizada na Cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo;
(xv) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Boa Esperança, localizada na Cidade de Comendador Gomes, Estado de São Paulo;
(xvi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Cachoeirão, localizada na Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais;
(xvii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, localizada na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo;
(xviii) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Emília, localizada na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo;
(xix) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda São Bento, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;
(xx) filial na propriedade agrícola denominada Viveiro dos Laranjais, localizada na Cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo; e
(xxi) filial na propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Helena, localizada na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

A Devedora está posicionada em diferentes regiões produtoras, com características climáticas distintas, notadamente em São Paulo e Minas Gerais, o que minimiza eventuais riscos climáticos e fitossanitários que afetem a cultura especificamente em cada região.

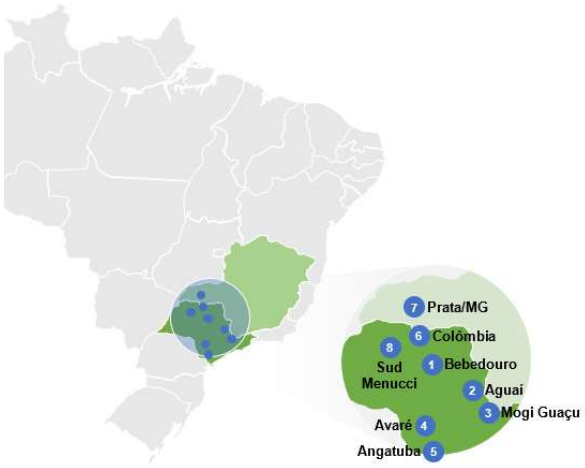


## Destaques Operacionais

| | Produção | Formação | Área Aberta (*) | Total |
|---|---|---|---|---|
| Própria | 5.914 | 623 | 1.631 | 8.167 |
| Arrendada | 2.187 | 411 | 481 | 3.079 |
| Total | 8.101 | 1.034 | | 11.246 |

*(*) Área Aberta: Significa área a ser plantada em Safras Futuras.*

## Distribuição área irrigada & não irrigada

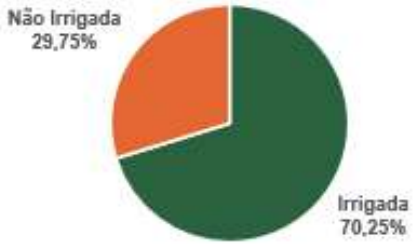


Fonte: Companhia
Notas: (1) Valores considerando a produção de cana nos arrendamentos; (2) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja;

De modo complementar, a produção descentralizada de citrus, conforme indicada acima, contribui para a manutenção de diferentes variações de cultura, o que aumenta a capacidade da Devedora de fornecer para grandes produtores de suco de laranja, que produzem sucos com qualidades e características diversificadas, permitindo o atendimento mais flexível das preferências específicas de consumidores do mercado internacional.

Os ativos biológicos da Devedora possuem grande relevância para os seus processos produtivos. Por esta razão, a Devedora foca na manutenção da qualidade dos seus pomares, por meio da seleção criteriosa de material genético que demonstre maior produtividade e vitalidade, conforme testes conduzidos pela própria Devedora, por meio do seu corpo técnico, composto por diversos engenheiros e técnicos agrícolas.

Os esforços para o desenvolvimento do ativo biológico, conforme padrões de qualidade desenvolvidos pela Devedora, são aliados a técnicas específicas de irrigação dos pomares, com atenção específica da Devedora à manutenção e atualização constante dos seus sistemas de irrigação.

*Aspectos Societários e Governança*

A administração da Devedora é composta por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme previsto no seu Estatuto Social.

O Conselho Fiscal da Devedora não tem caráter permanente e pode ser instalado a pedido dos acionistas da Devedora.

A Devedora não possui regimento próprio para os seus órgãos de administração e não possui política interna para contratação de serviços de extra auditoria com auditor independente e não possui comitê de auditoria estatutário.

| Conselho de Administração | |
|---|---|
| José Francisco de F. Santos | Presidente do Conselho |
| Gustavo T. Santos | Conselheiro |
| João Gilberto Bosa | Conselheiro |

| Diretoria | |
|---|---|
| Francisco José T. Santos | CEO |
| Rafael Del'arco Carminati | CFO |

*Conselho de Administração*

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e eleitos pela assembleia geral de acionistas e tem como principal atribuição estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora.

O mandato de cada membro do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano e se estende até a nomeação de seu respectivo substituto, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos.

É competência do Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) estabelecimento de metas, políticas e diretrizes gerais do negócio da Devedora e de suas subsidiárias;

(ii) supervisão da administração e exame, a qualquer tempo, dos livros e registros da Devedora;

(iii) aprovação do plano de negócios (*business plan*) e orçamento da Devedora, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações materiais;

(iv) nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Devedora e dos representantes da Devedora em qualquer de suas subsidiárias;

(v) nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes da Devedora e de suas subsidiárias;

(vi) aquisição ou alienação, pela Devedora, de qualquer participação no capital social de outra pessoa jurídica, bem como a participação ou extinção de qualquer associação (joint venture);

(vii) contratação de qualquer empregado cuja remuneração mensal seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(viii) renúncia, perdão ou acordo de uma obrigação de terceiros em valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(ix) concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de operações relacionadas no mesmo ano fiscal) em favor de terceiros, ou que envolva obrigações da própria Devedora ou de suas subsidiárias, que represente um valor individual ou agregado superior a R$10.000,00 (dez mil reais);

(x) contratação, alteração, modificação, refinanciamento ou alteração dos termos materiais, pela Devedora, de qualquer endividamento (ou uma série de operações relacionadas no mesmo exercício fiscal), exceto por aqueles endividamentos (a) aprovados pelo Conselho de Administração no plano de negócios ou no orçamento; ou (b) com valor individual ou agregado não superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(xi) aprovação de relatórios da administração das contas dos Diretores;

(xii) deliberação sobre qualquer matéria que seja recomendada para o Conselho de Administração pela Diretoria; e

(xiii) criação de qualquer comitê que deva reportar-se para o Conselho de Administração.

*Diretoria*

A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica.

Os Diretores servem por um mandato unificado de 1 (um) ano ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado.

A Diretoria se reúne sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que os interesses sociais assim exigirem. A maioria simples dos membros da Diretoria poderá convocar uma reunião.

Os membros da Diretoria podem participar de uma reunião por teleconferência ou videoconferência ou equipamentos similares de comunicação, por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir uns aos outros, e essa participação constituirá presença em pessoa em tal reunião, desde que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer Diretor seja entregue por e-mail para os demais membros da Diretoria logo após a reunião, e uma via original deste seja arquivada na sede da Devedora, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Ao término da reunião da Diretoria, é lavrada ata, a qual é assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Devedora.

Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, tal Diretor pode designar um suplente para substituí-lo, o qual pode ser um dos Diretores remanescentes. O suplente assim nomeado deve executar todas as funções e tem todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora em geral, e deve realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto, incumbem à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, sendo competente para realizar:

(i) a Gestão do dia-a-dia, administração e supervisão dos negócios e atividades da Devedora e todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Devedora, sujeito às disposições do Estatuto Social de Devedora;

(ii) a preparação do plano de negócios e do orçamento da Devedora;

(iii) a implantação do plano de negócios e do orçamento aprovados da Devedora;

(iv) transigir, renunciar, acordar e efetuar compromissos, assumir obrigações, investir recursos, adquirir, alienar, arrendar, hipotecar, penhorar ou de outra forma criar gravame sobre quaisquer ativos da Devedora, sujeito às disposições do Estatuto Social;

(v) aprovar todas as medidas necessárias e desempenhar todos os atos ordinários de natureza administrativa, financeira e econômica de acordo com as disposições do Estatuto Social e as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Acionistas da Devedora e/ou Reuniões do Conselho de Administração;

(vi) preparar as demonstrações financeiras da Devedora e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Devedora; e

(vii) reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio material, fatos relevantes e questões de *compliance* referentes à Devedora e/ou qualquer subsidiária.

Apenas os Diretores têm direito de usar e vincular a denominação social da Devedora, dentro dos limites e condições estabelecidos no Estatuto Social, inclusive perante terceiros, sendo certo que os atos praticados em desacordo com esta disposição não produzem efeito contra a Devedora.

*Conselho Fiscal*

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal é um órgão societário independente da administração da Devedora e dos auditores independentes. O Conselho Fiscal pode funcionar tanto de forma permanente quanto de forma não permanente, caso em que atuará somente no exercício social em que sua instalação for solicitada pelos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O Estatuto Social da Devedora prevê que haverá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

*Informações sobre membros do Conselho de Administração*

Segue abaixo a composição e experiência profissional dos atuais membros do Conselho de Administração da Devedora:

José Francisco de Fátima Santos (Brasileiro, CPF nº: 277.117.066-34)

Além das atividades desenvolvidas como presidente do Conselho de Administração da Devedora, é Presidente de um cluster com três usinas de produção de açúcar, etanol e geração de energia, a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., a Vale do Pontal Açúcar e Álcool S.A. e a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., todas situadas no Triângulo Mineiro, com capacidade de processamento de 8.500.000 toneladas de cana-de-açúcar. Iniciou sua carreira em 1973, aos 18 anos, com a comercialização de frutas cítricas de produtores da região de Bebedouro (SP) no Ceasa de Belo Horizonte (MG). Sua atuação permitiu-lhe ampliar os negócios da Devedora, notadamente na produção de frutas cítricas, proporcionando a expansão de suas atividades também para o setor sucroalcooleiro e energético.

Luiz Gustavo Tuchetto Santos (Brasileiro, CPF nº: 217.051.318-32)

Foi um dos responsáveis pela fundação da Vale do Tijuco em 2006, e da própria Devedora em 2007. Possui formação superior em Economia, tendo iniciado sua carreira em 1998. Acumula o cargo de Diretor de Planejamento da Devedora, sendo responsável por atribuições que vão da captação de recursos junto a instituições financeiras até a análise estratégica e de viabilidade da compra e venda de empresas relacionadas ao grupo. Contribuiu para o crescimento do patrimônio da Devedora, tornando-a uma das empresas líderes do mercado produtor de frutas cítricas do país.

João Gilberto Bosa (Brasileiro, CPF nº: 039.338.238-97)

Bacharel em Ciências Contábeis, possui pós-graduação em Análise de Sistemas e MBA em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas/Ohio University. Atua nas áreas de contabilidade, finanças e controladoria há mais de 40 anos, tendo passado por diversas empresas de grande porte nacionais e multinacionais. Com larga experiencia em gestão administrativa e financeira, participou de diversos processos de fusão, aquisição, cisão e reestruturações organizacionais e administrativas. Atualmente é sócio de empresa de consultoria administrativa e financeira, atuando junto a grandes empresas como consultor e conselheiro. Relaciona-se profissionalmente com o grupo JF Citrus a mais de 17 anos, fazendo parte do atual quadro de conselheiros de algumas empresas do grupo.

*Informações sobre membros da Diretoria*

Segue abaixo a composição e experiência profissional dos atuais membros da Diretoria da Devedora:

Francisco José Turchetto Santos (Brasileiro, CPF nº: 219.348.838-08)

Administrador de Empresas graduado pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, iniciou sua carreira na Devedora em 2006 como responsável pela originacão de matéria prima. Assumiu o cargo de Gerente Agrícola da Devedora. Nesta função foi responsável pela implantação da estrutura de produção de cana-de-açúcar da Devedora e pela reestruturação do negócio de citrus, que proporcionou a elevação do patamar produtivo para 1.200 (mil e duzentas) caixas por hectare e também a certificação Rainforest. Atualmente exerce o cargo de Diretor Superintendente da Devedora.

Rafael Del Arco Carminati (Brasileiro, CPF nº: 131.217.118-90)

Bacharel em Análise de Sistemas pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), é pós-graduado pela FEA-USP em Gestão financeira e Legislação Tributária, com MBA em Gerência de projetos pela Fundação Getulio Vargas e MBA em Finanças e Estratégias Empresariais pela UFU – Universidade Federal de Uberlândia. Iniciou sua carreira profissional em 1990 na Cargill Citrus, chegando ao cargo de Analista de Negócios. De 2004 a 2010, trabalhou na CMAA (Companhia Mineira de Açúcar e Álcool), sendo responsável pela área administrativa e controladoria da empresa na fase de estruturação, montagem e start-up da unidade industrial e agrícola. Em 2010 se transferiu para a Empresa Geociclo Biotecnologia, assumindo o cargo de Gerente Administrativo e Comercial. Em setembro de 2013 se desligou da Geociclo Biotecnologia para ingressar na Devedora e, atualmente, exerce o cargo de Diretor Financeiro (CFO), sendo responsável pela estruturação do processo de governança e controles que possibilitaram a emissão de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora no mercado de capitais brasileiro.

*Remuneração Total do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária*

As tabelas abaixo contêm a remuneração total do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária, dos exercícios sociais findos em 30 de abril de 2019, 2020 e 2021:

| **Remuneração total para o Exercício findo em 30/04/2021 - Valores Anuais em Reais** | | | |
|---|---|---|---|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 3,00 | 3,00 | 6,00 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 1,00 | 1,00 |
| **Remuneração fixa anual** | 0 | 100.771,44 | 100.771,44 |
| Salário ou pró-labore | 0 | 100.771,44 | 100.771,44 |
| Benefícios direto e indireto | - | - | - |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| **Remuneração variável** | - | - | - |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| **Pós-emprego** | - | - | - |
| **Cessação do cargo** | - | - | - |
| **Baseada em ações (incluindo opções)** | - | - | - |
| **Observação** | - | - | - |
| Total da remuneração | - | 100.771,44 | 100.771,44 |

| **Remuneração total para o Exercício findo em 30/04/2020 - Valores Anuais em Reais** | | | |
|---|---|---|---|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 3,00 | 3,00 | 6,00 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 1,00 | 1,00 |
| **Remuneração fixa anual** | 0 | 99.783,48 | 99.783,48 |
| Salário ou pró-labore | 0 | 99.783,48 | 99.783,48 |
| Benefícios direto e indireto | - | - | - |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| **Remuneração variável** | - | - | - |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| **Pós-emprego** | - | - | - |
| **Cessação do cargo** | - | - | - |
| **Baseada em ações (incluindo opções)** | - | - | - |
| **Observação** | - | - | - |
| Total da remuneração | - | 99.783,48 | 99.783,48 |

| **Remuneração total para o Exercício findo em 30/04/2019 - Valores Anuais em Reais** | | | |
|---|---|---|---|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 3,00 | 3,00 | 6,00 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 1,00 | 1,00 |
| **Remuneração fixa anual** | 0 | 97.826,94 | 97.826,94 |
| Salário ou pró-labore | 0 | 97.826,94 | 97.826,94 |
| Benefícios direto e indireto | - | - | - |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| **Remuneração variável** | - | - | - |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| **Pós-emprego** | - | - | - |
| **Cessação do cargo** | - | - | - |
| **Baseada em ações (incluindo opções)** | - | - | - |
| **Observação** | - | - | - |
| Total da remuneração | - | 97.826,94 | 97.826,94 |

*Organograma Societário da Devedora*

Estrutura Societária

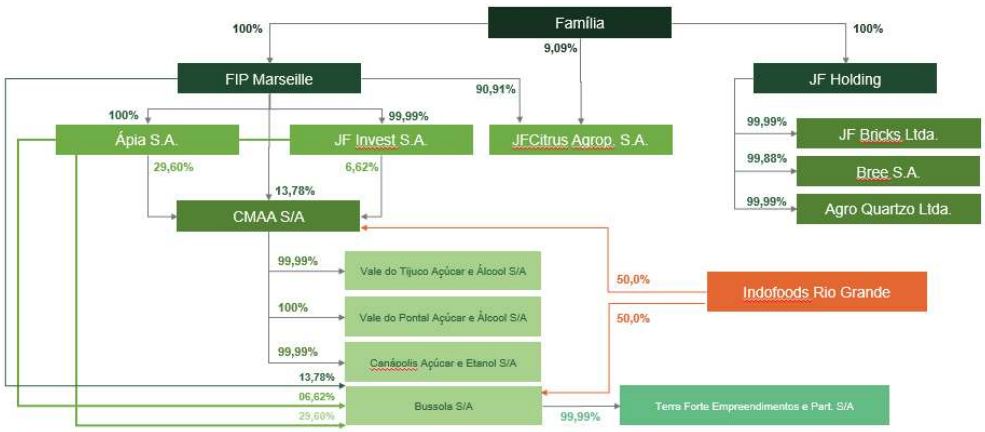


Fonte: Devedora

A Devedora é controlada diretamente pelo Marseille Fundo de Investimento em Participações ("FIP Marseille"), que detém 90,90% das ações emitidas pela Devedora, os membros da Família são detentores de 9,09% do restantes das ações emitidas pela Devedora, conforme descrito no item "Capital Social da Devedora" abaixo.

*Capital Social da Devedora*

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Devedora é de R$28.931.082,00 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e oitenta e dois reais) divido em 28.931.082 (vinte e oito milhões, novecentas e trinta e uma mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, divididas entre os acionistas da seguinte forma:

| Acionista | Quantidade de ações | Participação (%) |
|---|---|---|
| FIP Marseille | 26.298.352 | 90,90% |
| José Francisco de Fátima Santos | 1.090.702 | 3,77% |
| Maria Ângela Turchetto Santos | 1.090.702 | 3,77% |
| Luiz Gustavo Turchetto Santos | 150.442 | 0,52% |
| Carlos Eduardo Turchetto Santos | 150.442 | 0,52% |
| Francisco José Turchetto Santos | 150.442 | 0,52% |

Não há acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Devedora.

*Informações sobre Transações com Partes Relacionadas*

A Devedora possui contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, na qual figura como vendedora, celebrados com a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., sociedade controlada indiretamente pelo FIP Marseille e, portanto, partilhando o mesmo controlador da Devedora, referentes a safras presentes e futuras de fazendas de propriedade da Devedora.

A receita operacional bruta decorrente da venda de cana-de-açúcar foi de R$31.575 mil no exercício findo em 30 de abril de 2021, R$26.036 mil no exercício findo em 30 de abril de 2020 e de R$20.896 mil no exercício findo em 30 de abril de 2019.

*Outros Valores Mobiliários emitidos no Brasil pela Devedora*

A Devedora emitiu (i) em 31 de julho de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) nº 170809011, que foi utilizada como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Ápice Securitizadora S.A. (antiga denominação da True Securitizadora S.A.); (ii) em 10 de dezembro de 2018, a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) nº 10122018, que foi utilizada como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Ápice Securitizadora S.A. (antiga denominação da True Securitizadora S.A.); (iii) em 6 de julho de 2015, debêntures nos termos da "*Escritura Particular da 3ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da JF Citrus Agropecuária S.A.*"; e (iv) em 12 de fevereiro de 2020, a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) nº 001/2020-JFC, no valor de R$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), que foi utilizada como lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 37ª (trigésima sétima) emissão da Emissora.

Exceto pelas emissões indicadas acima, a Devedora não possui outros valores mobiliários emitidos, vigentes e não vencidos no Brasil.

*Contratos Relevantes celebrados pela Devedora e controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais*

Não foram celebrados, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, contratos relevantes entre a Devedora e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

*Condução dos Negócios da Devedora*

Até a data deste Prospecto Preliminar, não foram adquiridos ou alienados quaisquer ativos relevantes que não se enquadrem como operação normal nos negócios da Devedora, bem como não foram realizadas alterações na forma de condução dos negócios da Devedora.

*Dados Econômico- financeiros*

A partir dos dados do balanço auditado referente ao exercício findo em 30 de abril de 2021, a Devedora indica os seguintes principais números, conforme demonstrações financeiras da Devedora, exercício findo em 30 de abril de 2021:

| | |
|---|---|
| **Receita Operacional Líquida:** | R$ 267.827 mil |
| **EBITDA:** | R$ 194.816 mil |
| **Lucro Líquido do Exercício:** | R$65.532 mil |

## Produção, Consumo e Estoque no Mundo (milhões de caixas¹)

## Produção de Citrus: Brasil2 e Flórida (milhões de caixas¹)

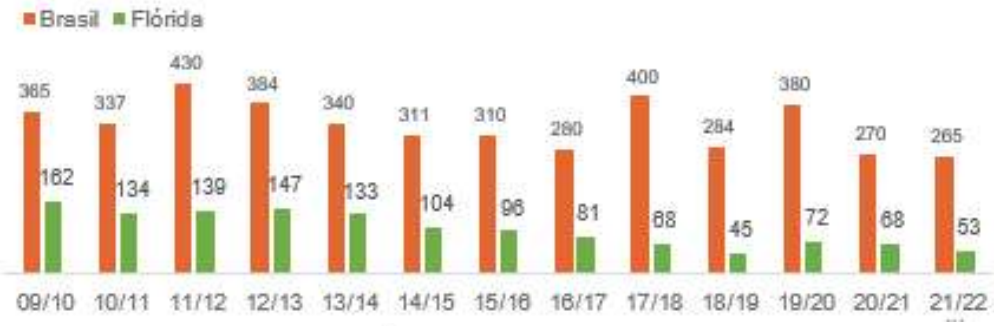


## Preço Médio da Laranja (R$/caixa¹)

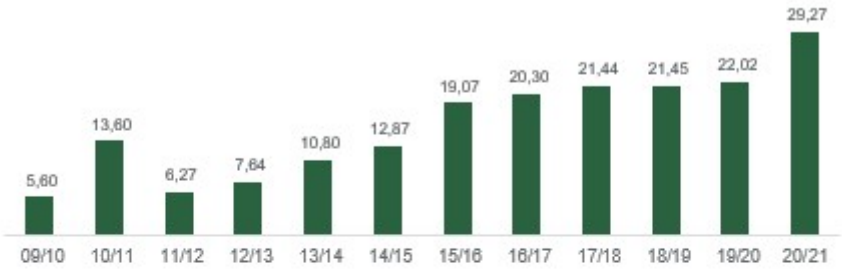


## Produção de Citrus: JF Citrus (milhões de caixas¹)

*Fonte: Devedora, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ.* *Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja; (2) Dados da produção do estado de São Paulo e Minas Gerais*

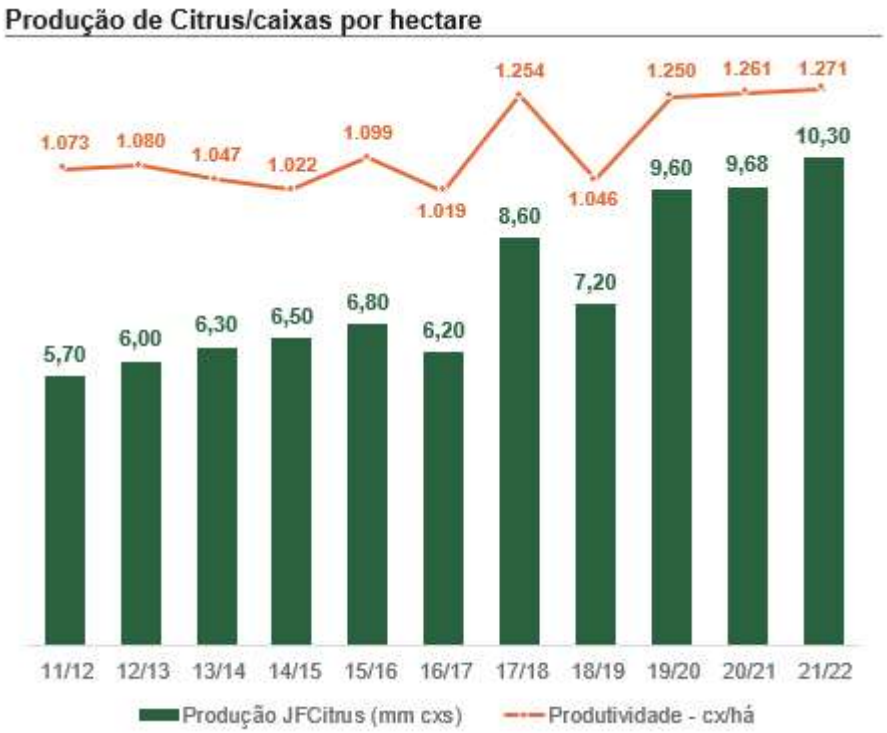


No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do ativo da Devedora, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, em milhares de reais:

| ***ATIVO*** | ***30/04/2021*** | ***30/04/2020*** | ***30/04/2019*** |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | | |
| Caixas e equivalentes de caixa | 135.913 | 133.094 | 92.465 |
| Título e valores mobiliários | 1.848 | 10.854 | - |
| Contas a receber de clientes | 53.457 | 75.332 | 53.010 |
| Estoques | 10.132 | 9.032 | 6.731 |
| Ativos biológicos | 297.148 | 232.211 | 117.553 |
| Imposto a recuperar | 25.364 | 20.957 | 14.542 |
| Partes relacionadas | 20.182 | 12.557 | 1.415 |
| Outros créditos | 5.610 | 2.806 | 9.234 |
| | **549.654** | **496.843** | **294.950** |
| **Não Circulante** | | | |
| Impostos a recuperar | 6.587 | 6.587 | 7.297 |
| Partes relacionadas | 94.843 | 25.718 | 11.817 |
| Outros ativos | 1.860 | 1.585 | 3.407 |
| Depósitos judiciais | 52.448 | 45.393 | 40.938 |
| | **155.738** | **79.283** | **63.459** |
| Imobilizado | 423.461 | 463.554 | 403.966 |
| Intangível | 3.156 | 2.696 | 2.817 |
| Direito de uso | 96.408 | 92.645 | - |
| | **523.025** | **558.895** | **406.783** |
| **Total do ativo** | **1.228.419** | **1.135.021** | **765.192** |

No quadro a seguir são encontrados os principais componentes do passivo da Devedora, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, em milhares de reais:

| ***PASSIVO*** | ***30/04/2021*** | ***30/04/2020*** | ***30/04/2019*** |
|---|---|---|---|
| **Circulante** | | | |
| Fornecedores | 38.988 | 42.623 | 32.611 |
| Empréstimos e financiamentos | 181.717 | 234.229 | 132.132 |
| Arrendamentos a pagar | 4.030 | 3.390 | |
| Debêntures | 2.494 | 1.783 | 1.783 |
| Salários e encargos a pagar | 4.685 | 5.324 | 5.328 |
| Impostos a recolher | 2.445 | 1.911 | 789 |
| Adiantamento de Clientes | 49.435 | 37.940 | 34.171 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 55.216 | 62.547 | 10.845 |
| Partes relacionadas | 41.519 | 6.540 | 6.361 |
| Outros passivos | | - | 50 |
| | **380.530** | **396.287** | **224.070** |
| **Não Circulante** | | | |
| Fornecedores | 34.786 | 51.994 | 48.683 |
| Empréstimos e financiamentos | 405.549 | 334.638 | 266.449 |
| Arrendamento a pagar | 96.019 | 98.722 | |
| Impostos a recolher | 2.881 | 2.112 | |
| Adiantamento de clientes | 59.454 | 32.885 | 11.415 |
| Partes relacionadas | 5.728 | 5.728 | 12.980 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 35.430 | 92.958 | 13.340 |
| Provisão para contingências | 51.467 | 44.465 | 38.398 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 39.292 | 23.482 | 58.374 |
| | **730.606** | **686.984** | **449.639** |
| **Patrimônio líquido** | | | |
| Capital social | 28.931 | 28.931 | 28.931 |
| Reserva de capital | (4.828) | (4.828) | (4.828) |
| Reserva legal | - | - | 3.551 |
| Reserva de investimentos | 147.970 | 109.288 | 63.829 |
| Prejuízos acumulados | (54.792) | (81.641) | - |
| | **117.281** | **51.750** | **91.483** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | **1.228.419** | **1.135.021** | **765.192** |

*Principais concorrentes*

A indústria de produção de suco de laranja tem capacidade para absorver toda a produção de laranja nacional, independentemente da fonte produtora (sempre com base em preços cotacionados), sendo esta característica relevante para a avaliação da concorrência no mercado de comercialização de laranja. De modo que, ainda que existam outros produtores, tais como Montecitrus, Terral Agricultura e Pecuária, Cambuy Agrícola, Branco Peres, a Devedora entende que não possui concorrentes relevantes.

## *Destaques operacionais e financeiros da Devedora*

- A JFCitrus possui contratos de fornecimento de longo prazo com a Citrosuco, para as safras: 20/21, 21/22, 22/23, 23/24, 24/25;
- Atualmente há um compromisso de entrega de cerca de 85% da produção para a Citrosuco, 10% para a Natural One e o restante livre para mercado interno;
- O Preço de comercialização para a Citrosuco e Natural One da seguinte forma:
  - Preço mínimo (U$/cx)+
  - NFC (Suco Fresco)+
  - Preço de venda do suco de laranja no mercado internacional (FCOJ)+
  - Rendimento da fruta na produção de suco (rendimento industrial).

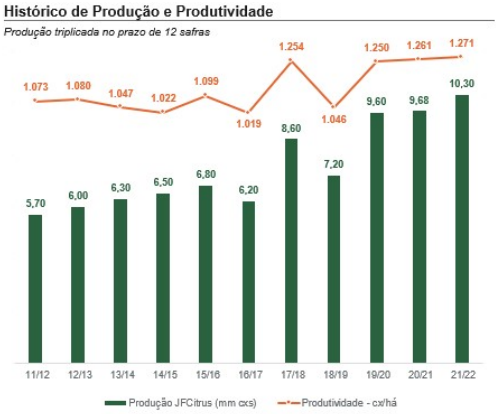


Produção de mudas de alta qualidade em Viveiro Próprio, com material genético diferenciado visando sempre plantas/mudas altamente produtivas e sadias;.

Modernas praticas de manejo:

- Preparo de Solo
- Plantio
- Irrigação
- Controle de pragas e doenças
- Controle de produção (individualizando quadra a quadra)

Rastreabilidade de 100% da colheita, transporte da fruta até chegar na indústria;

Controle de qualidade com laboratório físico/químico próprio.

### A JF Citrus

#### Produção de Citrus

- Área: 10.669 Hectares.
- Diferencial: produção em áreas distintas mitiga riscos climáticos e fitossanitários.
- Produtividade média superior a 1.200 caixas por hectare contra uma média de mercado de 635 caixas por hectare1.

### Regiões de Plantio

Fonte: Devedora e FUNDECITRUS Notas: (1) Valores retirados de: Inventário de Árvores e Estimativa de Laranja 2018/2019 do Cinturão Citrícola de São Paulo e Triângulo/Sudoeste Mineira.

**Hedge Safra**

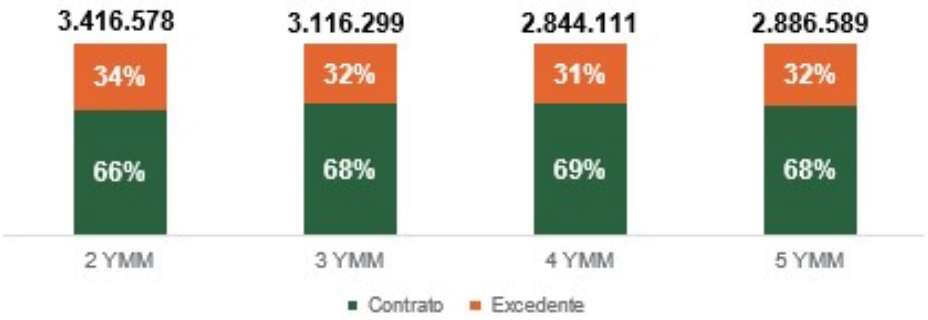


**Estrutura Agrícola de Citrus – Estágio de Colheita**

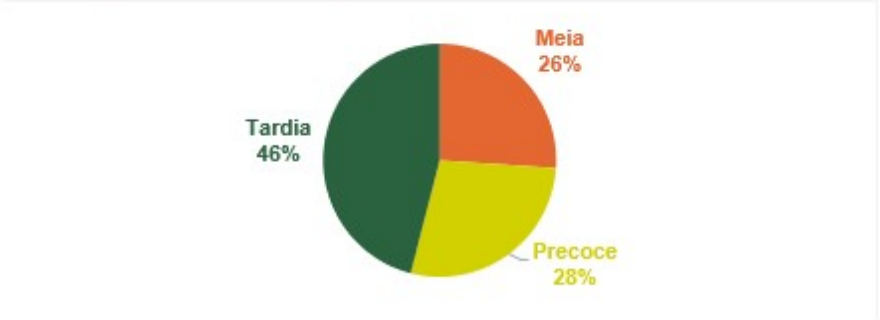


**Estrutura Agrícola de Citrus - Idade**

**Aspectos Comerciais - Faturamento por Cliente**

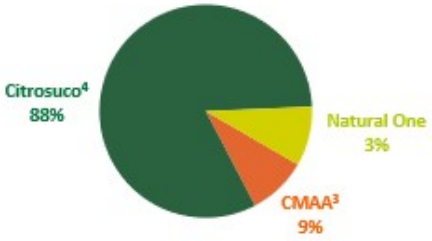


Fonte: Companhia

Notas: (1) Valor de contrato Citrosuco; (2) Dólar médio de faturamento + ajustes de Hedge Operacional de NDF – Non Deliverable Forward; (3) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2010 e contrato para as safras de 17/18; (4) Relações comerciais com a JF Citrus há mais de 20 anos e contratos para as safras 17/18, 18/19 e 19/20; (5) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2014 e contratos para as safras de 17/18; (6) Relações comerciais com a JF Citrus desde 2010 e contratos para as safras de 17/18, 18/19 e 19/20.

## Margem EBTIDA[1] LTM[2] (R$ milhares)

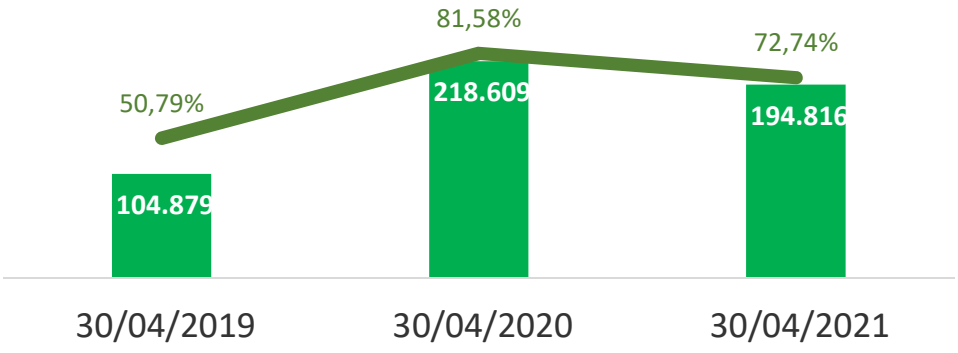


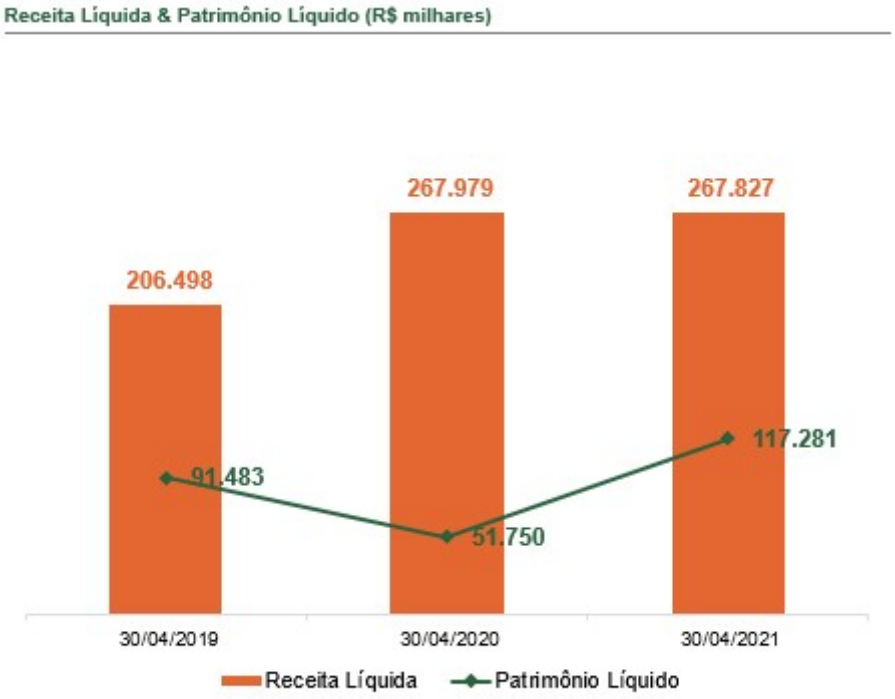

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## INFORMAÇÕES SOBRE OS SETORES DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

A Devedora atua como fornecedora de citrus para a produção de suco de laranja. A laranja é uma das frutas mais cultivadas em todo o mundo, produzida pela laranjeira *Citrus sinesis*, uma árvore da família Rutacea de porte médio e de copa densa, arredondada e perene. O que se chama genericamente de laranja são diferentes variedades das espécies cítricas. Apesar de compartilharem essas características gerais, os tipos de laranja divergem em tamanho, cor, quantidade de açúcares, de sementes, acidez, época de colheita, etc. São mais de 100 variedades de laranjas cultivadas pelo mundo. No Brasil, as mais comuns são as laranjas Bahia, Pêra, Natal, Valência, Hamlin, Westin e Rubi[2], que possuem diferentes períodos de colheita, conforme ilustrado abaixo:

Fonte: Instituto Agronômico de Campinas (IAC)

O Brasil é atualmente o maior produtor mundial de suco de laranja, com market share de 67%, seguido dos Estados Unidos com 11%. A laranja brasileira destaca-se por sua qualidade, pois é pouco ácida, ideal para a produção de suco[3]. Os primeiros ensaios brasileiros na exportação de laranja datam de 1910, quando foram registradas as primeiras exportações para a Argentina[4]. Com a derrocada das lavouras de café no Brasil, na década de 1930, a laranja passou a fazer parte oficialmente de um movimento de diversificação da pauta de exportação brasileira. Após a Segunda Guerra Mundial a atividade produtora se intensificou no interior paulista. De acordo com o Ministério da Agricultura, o Brasil tinha, na época, 50 milhões de árvores cítricas, das quais 16 milhões estavam no Estado de São Paulo[5]. Por ser uma atividade que exige uma grande quantidade de mão de obra, especialmente durante a colheita, a

[2] Informações disponíveis em: http://www.citrusbr.com/laranjaesuco/?ins=20:

[3] FRANCO, Ana Silva Martins. **O suco de laranja brasileiro no mercado global.** In. Análise Conjuntural, Vol. 38, n. 11-12, Nov/Dez, 2016. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_38_6_c.pdf

[4] OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. RODRIGUES, Luana Roque. **A trajetória das exportações de laranja no Brasil**. In. IV Encontro Latino Americano de Pós Graduação – Universidade do Vale do Paraíba.

Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2004/trabalhos/inic/pdf/IC6-87.pdf

[5] Idem, p. 895.

citrocultura é economicamente relevante, observado o impacto direto e indireto na economia dos 350 municípios de São Paulo e Triângulo Mineiro[6].

Existem, aproximadamente, 165 milhões de árvores produzindo citrus nos pomares brasileiros[7]. A densidade de árvores por hectare vem crescendo ao longo dos anos, sendo verificado índice de 250 árvores por hectare em 1980, passando para 357 em 1990 e 476 em 2000. Estima-se que, atualmente, sejam mais de 850 árvores por hectare[8].

Recentemente, na safra de 2021/2022, a produção de laranja no Brasil demonstrou um decréscimo, conforme se observa do gráfico abaixo:

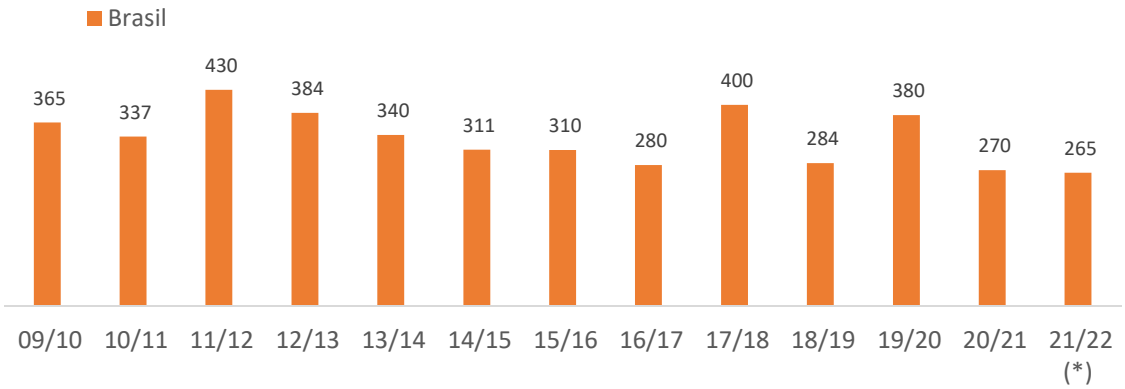


Fonte: Devedora, FUNDECITRUS, Strauss e CEPEA/ESALQ. Notas: (1) Cada caixa é equivalente a 40,8 kg de laranja;

O fechamento da safra de laranja 2021/2022 considera a produção de 270 milhões de caixas de laranja com 40,8 kg. A estimativa para a safra de laranja 2020/21 é de 265 caixas.

O preço médio da laranja, por caixa, vem sinalizando uma tendência de alta desde a safra de 2012/13, conforme se observa do gráfico abaixo:

Atualmente, a produção da Flórida (Estados Unidos da América), segundo maior produtor global, é assolada pelo greening, uma praga que afeta os pomares, reduzindo a qualidade dos frutos[9]. Estima-se que 90% (noventa por cento) das árvores do referido estado americano estão infectados pela bactéria Huang long bing, causadora do greening. Esta patologia impede o amadurecimento do fruto ou quando há o amadurecimento os frutos caem antes que possam ser colhidos. Pelas leis do estado da Flórida, citrus

[6] NEVES, Marcos Fava.; TROMBIN, Vinicius Gustavo. **Anuário da Citricultura**. São Paulo, Citrus BR, p. 10.

Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/biblioteca/CitrusBR_Anuario_2017_alta.pdf

[7] NEVES, Marcos Fava. **O retrato da citribultura brasileira**. Centro de Pesquisa e Projetos em Marketing e Estratégia, p. 9.

Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/Retrato_Citricultura_Brasileira_MarcosFava.pdf

[8] *Ibidem.*

[9] https://www.fundecitrus.com.br/comunicacao/noticias/integra/uso-de-antibioticos-em-plantas-com-greening-na-florida-eua-nao-tem-resultados-conclusivos/847

que caem da árvore sem serem tocados não podem ser vendidos[10], os efeitos do greening na Flórida podem beneficiar o mercado brasileiro de produção de laranja.

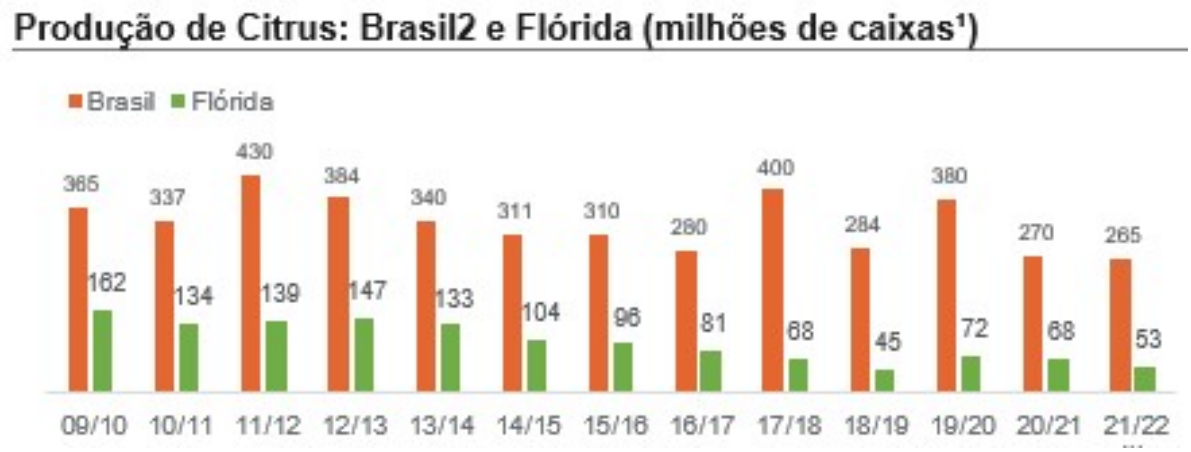


No Brasil, verifica-se que há relativa concentração das árvores produtoras. Cerca de 11 mil produtores possuem menos de 20 mil árvores, outros 1.500 produtores possuem entre 20 mil e 200 mil árvores, ao passo que 120 produtores concentram aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) de todas as plantas, com mais de 200 mil árvores cada[11].

A maior concentração de laranjais do país está situada em São Paulo e Triângulo Mineiro, no chamado cinturão citrícola. A região é favorecida por sua topografia, por possuir solo adequado, com terras férteis, clima favorável, mão de obra qualificada e disponibilidade de insumos[12].

**CINCO PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA DEVEDORA**

*Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização*

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela JF Citrus*

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

*Autorizações e Licenças*

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado

[10] Disponível em: https://www.washingtonpost.com/climate-environment/2019/11/09/end-florida-orange-juice-lethal-disease-is-decimating-its-citrus-industry/

[11] NEVES, Marcos Fava. **O retrato da citribultura brasileira**. Centro de Pesquisa e Projetos em Marketing e Estratégia, p. 9.

Disponível em: http://www.citrusbr.com/download/Retrato_Citricultura_Brasileira_MarcosFava.pdf

[12] FRANCO, Ana Silva Martins. **O suco de laranja brasileiro no mercado global**. In. *Análise Conjuntural,* Vol. 38, n. 11-12, Nov/Dez, 2016. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/bol_38_6_c.pdf

para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

*Penalidades Ambientais*

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Contingências Trabalhistas e Previdenciárias*

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola*

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação à laranja e aos seus derivados poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda do Produto.

## CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de abril de 2021; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$192.429.701,95 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e um reais e noventa e cinco centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, não considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, relativas ao exercício findo em 30 de abril de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

| | **Em 30 de abril de 2021** | |
|---|---|---|
| | **Efetivo** | **Ajustado[2]** |
| | **(Em milhares de reais)** | |
| **Passivo Circulante** | | |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 184.211 | 184.211 |
| **Passivo Não Circulante** | | |
| Empréstimos e financiamentos | 405.549 | 597.909 |
| **Patrimônio Líquido** | 117.281 | 117.281 |
| **Capitalização Total(1)** | 707.041 | 899.471 |

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, não considerando a Opção de Lote Adicional, perfazendo o recurso líquido de R$ 192.359.935,95.

Abaixo é indicada tabela com o índice de endividamento da Devedora, com base nas demonstrações financeiras dos respectivos exercícios sociais indicados.

| **(Em milhares de reais, exceto índices)** | **Passivo (circulante + não circulante)** | **Patrimônio Líquido** | **Índice de Endividamento(1)** | **Índice de Endividamento ajustado pela Oferta[2]** |
|---|---|---|---|---|
| 30/04/2021 | 1.111.136 | 117.281 | 9,47 | 11,11 |
| 30/04/2020 | 1.083.271 | 51.750 | 20,93 | |
| 30/04/2019 | 673.709 | 91.483 | 7,36 | |

(1) O índice de endividamento corresponde ao resultado da divisão entre (i) a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(2) Índice ajustado conforme valor líquido a ser recebido pela Devedora com a Oferta.

Bancabilidade:

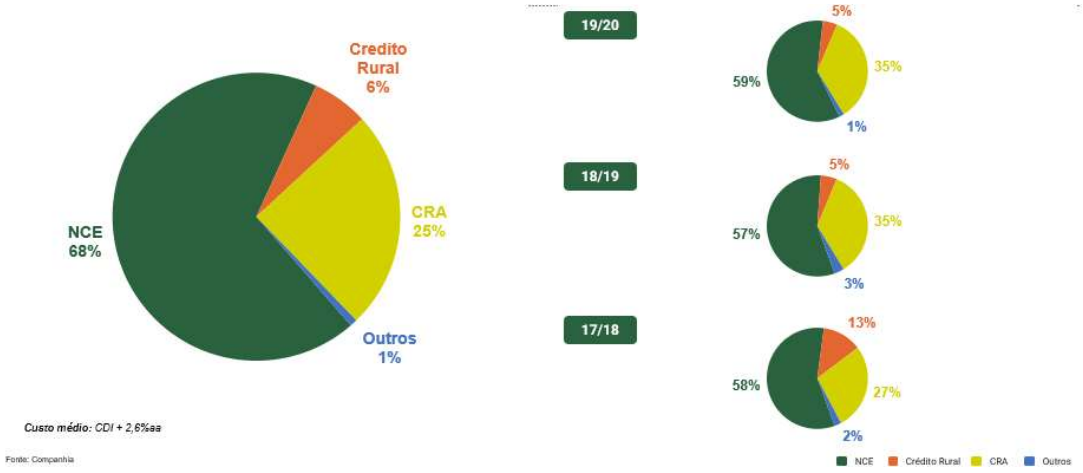


*Fonte:* Devedora.

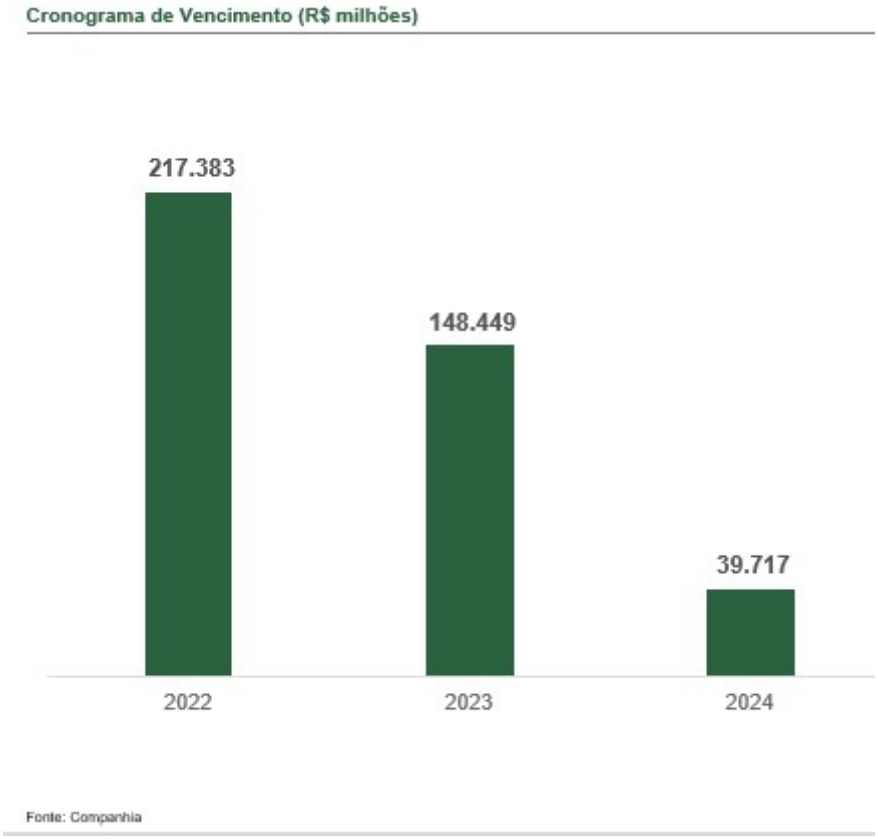

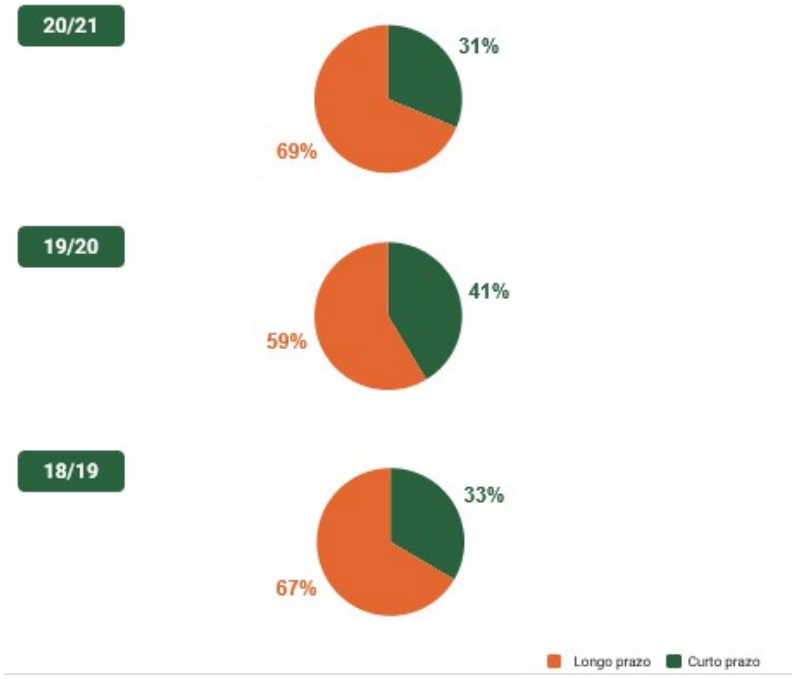


Investimentos Recentes

| | 13/14 | 14/15 | 15/16 | 16/17 | 17/18 | 18/19 | 19/20 | 20/21 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Terra Nua | 3.112 | 0 | 261 | 4.436 | 4.781 | 11.821 | 0 | -1.082 |
| Equip. Agrícola, Irrigação e Outros | 1.774 | 7.947 | 1.105 | 5.278 | 12.978 | 33.806 | 22.926 | -6.011 |
| Ativo Biológico | 25.439 | 8.325 | 10.198 | 2.338 | 18.674 | 78.297 | 60.754 | -4.115 |
| **Total** | **30.325** | **16.272** | **11.564** | **12.052** | **36.433** | **123.924** | **83.680** | **-11.208** |

*Índices Financeiros*

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "*Índice Efetivo*", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, relativas ao exercício findo em 30 de abril de 2021, anexas a este Prospecto e, na coluna "*Índice Ajustado*", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais):

| ÍNDICES DE LIQUIDEZ | Devedora - Em 30/04/2021 Índice Efetivo | Devedora – Em 30/04/2021 Índice Ajustado pela Oferta |
|---|---|---|
| **Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)** | 1,11 | 1,09 |
| **Índice de Liquidez Corrente=(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)** | 1,44 | 1,95 |
| **Índice de Liquidez Seca=(Ativo Circulante-Estoques)/(Passivo Circulante)** | 1,42 | 1,92 |
| **Índice de Liquidez Imediata=Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa))/(Passivo Circulante)** | 0,36 | 0,86 |

| ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO | Devedora – Em 30/04/2021 Índice Efetivo | Devedora – Em30/04/2021 Índice Ajustado pela Oferta |
|---|---|---|
| **Índice de Endividamento Geral=Exigível Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante))/(Ativo Total)** | 0,90 | 0,92 |
| **Grau de Endividamento=Exigível Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante))/(Patrimônio Líquido)** | 9,47 | 11,11 |
| **Composição do Endividamento=Passivo Circulante)/(Exigível Total (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)** | 0,34 | 0,29 |
| **ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE** | **Devedora – Em 30/04/2021 Índice Efetivo** | **Devedora – Em 30/04/2021 Índice Ajustado pela Oferta** |
| **Retorno sobre Ativo=(Lucro Líquido do Exercício)/(Ativo Total)** | 0,05 | 0,05 |
| **ÍNDICES DE ATIVIDADE** | **Devedora – Em 30/04/2021 Índice Efetivo** | **Devedora – Em 30/04/2021 Índice Ajustado pela Oferta** |
| **Giro do Ativo Total=(Receita Operacional Líquida)/(Ativo Total)** | 0,22 | 0,19 |

*EBITDA e Margem EBITDA*

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida do exercício.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBTIDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza o EBITDA que possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 527/12, não podendo garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

A Devedora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação, a amortização e a exaustão, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação, amortização e exaustão.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

| *Safras* | *17/18* | *18/19* | *19/20* | *20/21* |
|---|---|---|---|---|
| *Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos* | *217.776* | *211.456* | *347.073* | *316.469* |
| *EBITDA[1]* | *90.505* | *104.879* | *218.609* | *194.816* |
| *Margem EBITDA[(2)]* | *42,53%* | *50,79%* | *81,58%* | *72,74%* |
| *Fluxo de Caixa Operacional[(3)]* | *74.748* | *85.363* | *187.983* | *138.500* |
| *Fluxo de Caixa Após Dividendos[(4)]* | *16.177* | *10.686* | *40.629* | *2.819* |
| *Dívida Líquida/EBITDA* | *2,57x* | *2,94x* | *2,00x* | *2,33x* |
| *EBITDA[1]/Despesas Financeiras Líquida* | *2,08x* | *3,05x* | *8,97x* | *2,99x* |
| *Patrimônio Líquido* | *71.932* | *91.483* | *51.750* | *117.281* |
| *Lucro Líquido* | *15.827* | *24.379* | *-39.733* | *65.532* |

*Notas: (1) EBITDA - resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. (2) Margem EBITDA calculada com considerando o valor da Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos; (3) Cálculo obtido a partir da diferença entre Receita Líquida + Variação dos ativos biológicos e a soma de CPV – despesas administrativas – outras receitas ou despesas não operacionais ; (4) Cálculo referente a caixa operacional +/- caixa líquido usado para investimentos -/+ caixa líquido usado para atividades de financiamento*

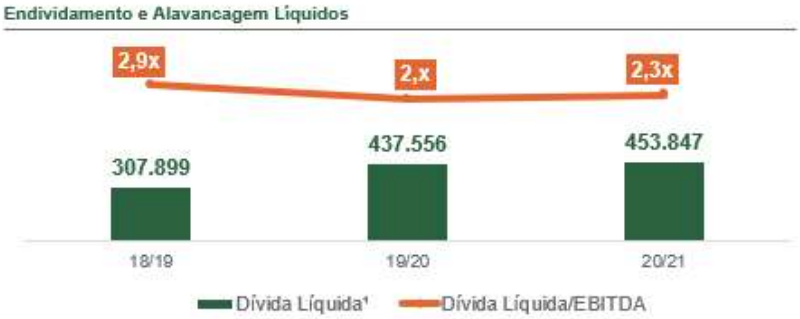


*Nota: 1) Dívida Líquida calculada considerando o saldo da dívida bruta que é representada pela soma dos Empréstimos, financiamentos e debêntures menos o saldo de Caixa e equivalentes de caixa.*

***<u>Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Ajustada e Índice Dívida/EBITDA</u>***

A Dívida Bruta é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante). A Dívida Líquida é elaborada a partir da subtração do caixa e equivalente de caixa da Dívida Bruta. A Dívida Líquida Ajustada trata-se da Dívida Líquida por títulos e valores mobiliários (circulante), estoque de insumos e Ativo biológico. Tanto o caixa e equivalente de caixa como os títulos e valores mobiliários representam o caixa com alta liquidez e investidos em instrumentos de baixo risco.

A Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e não possuem um significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida Ajustada de maneira diferente da utilizada pela Devedora.

O índice de Dívida/EBITDA, trata-se da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida bruta, Dívida líquida e Dívida Líquida Ajustada da Devedora em 30 de abril de 2021, 2020 e 2019.

| | 30/04/2021 | 30/04/2020 | 30/04/2019 |
|---|---|---|---|
| Empréstimos, financiamentos e debentures - Circulante | 184.211 | 236.012 | 133.915 |
| Empréstimos, financiamentos e debentures - Não Circulante | 405.549 | 334.638 | 266.449 |
| **Dívida Bruta** | **589.760** | **570.650** | **400.364** |
| (-) Caixas e equivalente de Caixa | (135.913) | (133.094) | (92.465) |
| **Dívida Líquida** | **453.847** | **437.556** | **307.899** |
| (-) Títulos e valores imobiliários | (1.848) | (10.854) | - |
| (-) Estoque de insumos | (10.132) | (9.032) | (6.731) |
| (-) Estoque de ativo biológico | (297.148) | (232.211) | (117.553) |
| **Dívida Líquida Ajustada** | **144.719** | **185.459** | **183.615** |

| **Linhas de Financiamento** | **30/04/2021** | **30/04/2020** | **30/04/2019** |
|---|---|---|---|
| NCE | 400.570 | 336.752 | 226.984 |
| Crédito Rural | 37.130 | 26.453 | 20.449 |
| CRA | 144.728 | 198.594 | 140.473 |
| Outros | 4.838 | 7.067 | 10.675 |
| **Total** | **587.266** | **568.866** | **398.581** |

*Fonte: Devedora*

## RELACIONAMENTOS

**Entre o Coordenador Líder e a Emissora**

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre o Coordenador Líder e a Devedora**

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário**

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre o Coordenador Líder e o Custodiante do Lastro**

O Coordenador Líder e o Custodiante do Lastro não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante do Lastro e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante do Lastro.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante do Lastro. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante**

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre o Coordenador Líder e o Escriturador**

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre a Emissora e a Devedora**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há conflito de interesses entre a Emissora e a Devedora. Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre a Emissora e o Agente Fiduciário**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, conforme indicadas na tabela abaixo, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre a Emissora e o Banco Liquidante**

A Emissora e o Banco Liquidante atuam juntos não só na Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Banco Liquidante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre a Devedora e o Agente Fiduciário**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 37ª Emissão da Emissora, a Devedora não mantem qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Entre a Devedora e o Banco Liquidante**

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantem qualquer relacionamento com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Assim, as partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**ANEXOS**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA |
| **ANEXO II** | APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS |
| **ANEXO III** | DECLARAÇÕES DA EMISSORA |
| **ANEXO IV** | DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER |
| **ANEXO V** | TERMO DE SECURITIZAÇÃO |
| **ANEXO VI** | CPR-F |
| **ANEXO VII** | EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO |
| **ANEXO VIII** | DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA |

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**ANEXO I**

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5

CONTROLE INTERNET
029420843-7

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Avenida Pedroso de Morais | NÚMERO: 1553 | COMPLEMENTO: 3º andar | | CEP: 05419-001 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL: | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1 | CNPJ - SEDE: 10.753.164/0001-43 | NIRE - SEDE: 3530036730-8 | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: Cristian de Almeida Fumagalli (Diretor) ASSINATURA: DATA: 02/06/2021 | | VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ ,00 DARF: R$ ,00 | | SEQ. DOC: 1 / 1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 15
02 JUN 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1504 (146168)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
Farid Murad
RG. 3.169.194-8
08/06/2021

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
10 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
269.468/21-3
JUCESP

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

ESP
DE
CHE 13
2021
COLO

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

ESP
DE
2021
COLO

**1. Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

**2. Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").

**3. Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; **(ii)** a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e **(iii)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.

**5. Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

*(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;*

*(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;*

*(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;*

*(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;*

*(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e*

*(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.*

***Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."*

**(ii)** a alteração do inciso "l", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

*(...)*
*(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

*valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item"*

**(iii)** Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**Milton Scatolini Menten**
Presidente

**Rafaela Alencar Gomes**
Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.

JUCESP
10 JUN 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
269.468/21-3
JUCESP



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

## ANEXO I

---

## ESTATUTO SOCIAL
## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725ef5115022d5fbe6ff195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

*a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..*

**Parágrafo Único.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6f7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

**Artigo 7.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d6fbe6f7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro**. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d6fbe6f7795b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d6fbe6f7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 17.** Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

**Artigo 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 19.** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

**Artigo 20.** Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

**Parágrafo Primeiro**. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d6fbe8ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Artigo 21**. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 22.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro**. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo**. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d6fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

## CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 23**. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 24.** No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 25.** A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único**. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 26.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 27**. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe0ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

JUCESP
10 06 21

## CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 28.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 8f7ddaec998d5e59725cf5115022d5fbe6ff7195b8999677276c64dcaeaf751f

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**Eco Securitizadora**

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

**Secretario(a) da Mesa**

Rafaela alencar gomes
Assinou em 11/05/2021 14:19:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

**ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Joaquim douglas albuquerque
Assinou em 11/05/2021 14:45:45
douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 11/05/2021 15:45:15
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

**Presidente da Mesa**

Milton scatolini menten
Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Declaração

Eu, CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI, portador da Cédula de Identidade nº 30.377.319-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 327.518.808-94, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05419-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

RG: 30.377.319-4

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

10.08.21

À

**Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**
Rua Guaicurus, nº 1394| Lapa
São Paulo/SP | CEP 05033-002

*Ref.: Pedido de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

Prezados Senhores,

Eu, João Carlos Silva de Lêdo Filho, com inscrição ativa na OAB/SP nº 423.543, expedida em 21/02/2019 e inscrito no CPF nº 417.083.098-96, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados no pedido de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia") são autênticos e condizem com o original.

A Companhia **ESCLARECE** que o documento pode ser consultado pelo site https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc, conforme passo a passo disponível no Protocolo de Assinaturas.

A Companhia destaca que todos os mecanismos que possibilitam a autenticidade e legitimidade dos signatários, bem como o seu conteúdo estão disponíveis no site informado acima, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como a Deliberação JUCESP nº 1/2020.

Desde já, agradeço pelo pronto atendimento.

Atenciosamente,

**João Carlos Silva de Lêdo Filho**
Advogado

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

**ROL DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

10 06 21

- 3 (três) vias originais e assinadas digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2021.

- 1 (uma) via original e assinada digitalmente, em 12/05/2021, pelo Diretor Cristian de Almeida Fumagalli, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da Capa de Requerimento da Jucesp.

- 1 (uma) via original e assinada digitalmente pelos Diretores da Companhia nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 do Requerimento de esclarecimento sobre o Documento Básico de Entrada.

- 1 (uma) via original e assinada digitalmente pelo Diretor Cristian de Almeida Fumagalli, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da Declaração de Licenciamento Integrado.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 06 21

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.458.274/21-5

## Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ○ | ◉ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ○ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ○ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ○ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

**Análise Prévia**

**Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3**
**Data: 05/06/2021**

**Ciência Vogais**

Farid Murad
RG. 3.169.194-8

SEM VALIDADE RECERTIDÃO

FE... SH do documento original (SHA256): 190097be0cc2dc6be4df34a3bb7afa0c1cb7a13fd7853084f9a29...

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
**0.384.531/21-0**

# CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
**029315481-3**

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Avenida Pedroso de Morais | | NÚMERO: 1553 | COMPLEMENTO: 3º andar | CEP: 05419-001 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL: | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0 | CNPJ - SEDE: 10.753.164/0001-43 | NIRE - SEDE: 3530036730-8 | | |

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Cristian de Almeida Fumagalli (Diretor)

ASSINATURA: DATA: 12/05/2021

VALORES RECOLHIDOS

**DARE: R$ 442,17**

**DARF: R$ ,00**

SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUC... SE... Nº GUI... 14 MA... PROTO...

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 13 14 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

EXIGÊNCIA
Farid Murad
RG. 3.169.194-8
20/05/2021

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**OBSERVAÇÕES:**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.384.531/21-0

## Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ◉ | ○ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ○ | ◉ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ○ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ○ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

Anexar DBE

## Proposta de Exigência

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

**Análise Prévia**

**Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3**
**Data: 18/05/2021**

**Ciência Vogais**

Farid Murad
RG. 3.169.194-8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 190097be0cc2dc6be4df34a3bb7afa0c1cb7a13fd7853084f9a29c5c5c5a2de8

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 8C595213-7786-4DA3-BE94-8A377993B69B**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**Eco Securitizadora**

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 12/05/2021 15:33:46
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**ANEXO II**

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 6f111b064b9a65b360ce83b23d44dbb5eb33a547bc0582bb8886a01642fa6477

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
**COMPANHIA ABERTA**
**CNPJ nº 10.753.164/0001-43**
**NIRE nº 35300367308**
**CVM nº 21741**

# ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 14 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

**2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

**3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

**4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária.

**5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 121ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), conforme descrito no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A." ("Termo de Securitização"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, cumulada à competência prevista no inciso "l" do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019.

**6. Deliberações:** Conforme delegação de poderes à Diretoria para aprovação de emissão de CRA e de seus termos e condições, nos termos do artigo 15, inciso "l", e do artigo 17 do estatuto social da Companhia, foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:

**(i)** a Emissão será realizada em série única;

**(ii)** serão emitidos inicialmente 200.000 (duzentos mil) CRA, podendo ser aumentado para 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, caso exercida a Opção de Lote Adicional (conforme previsto no Termo de Securitização), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;

**(iii)** a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão a até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), podendo ser aumentado para R$240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de reais), caso exercida a Opção de Lote Adicional;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 6f111b064b9a65b360ce83b23d44dbb5eb33a547bc0582bb8886a01642fa6477

**(iv)** os CRA serão lastreados em Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, emitida pela empresa **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85, em favor da Companhia (o "CPR-F");

**(v)** a CPR-F não contará com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias;

**(vi)** os CRA serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme para a totalidade dos CRA da Emissão, salvo no que se refere à Opção de Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(vii)** Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente;

**(viii)** Remuneração dos CRA: de acordo com a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo o maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculados e definidos no Termo de Securitização;

**(ix)** a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**(x)** os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão; e

**(xi)** todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da 121ª Emissão de CRA da Companhia.

**7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 6f111b064b9a65b360ce83b23d44dbb5eb33a547bc0582bb8886a01642fa6477

| | |
|---|---|
| Cristian de Almeida Fumagalli | Claudia Orenga Frizatti |
| Presidente da Mesa | Secretária |

**Diretores:**

| | |
|---|---|
| Milton Scatolini Menten | Cristian de Almeida Fumagalli |
| Diretor | Diretor de Relação com Investidores |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: E605193A-0605-44BA-A4AC-5B781BA82338**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:20
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Milton scatolini menten
Assinou em 16/10/2021 10:40:59
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

**Presidente da Mesa**

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:05
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

**Secretario(a) da Mesa**

Claudia orenga frizatti
Assinou em 15/10/2021 19:20:26
claudia@ecoagro.agr.br CPF: 325.094.518-80
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

JUCESP PROTOCOLO
0.894.598/21-1

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
CNPJ nº 08.104.691/0001-85
NIRE 35.300.473.442

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, localizada na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas ao final.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Francisco José Turchetto Santos**, que escolheu o Sr. **Rafael Del' Arco Carminati** para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a emissão, pela Companhia, de cédula de produto rural financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Emissão" e "CPR-F", respectivamente), em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** ("Securitizadora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F serão utilizados como lastro da emissão pela Securitizadora de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei nº 11.076/04") e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM nº 600"), os quais serão distribuídos publicamente, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta" e "Instrução CVM nº 400", respectivamente), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), bem como definir as características da Emissão e da CPR-F; e

(ii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, bem como ratificar os atos já praticados, incluindo a discussão, negociação e definição dos termos e condições dos documentos que envolvem a emissão da CPR-F e a distribuição pública dos CRA, assumir as obrigações neles previstas, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, inclusive contratar Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os assessores legais e os demais prestadores de serviços para a emissão da CPR-F e dos CRA, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os conselheiros deliberaram, nos termos do artigo 11 do estatuto social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a Emissão da CPR-F, bem como a eventual celebração de aditamento à CPR-F (caso aplicável), com as seguintes características e condições:

(i) Valor de Emissão: a CPR-F será emitida com valor nominal de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Valor de Emissão");

(ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será definida no âmbito da CPR-F ("Data de Emissão");

(iii) Data de Vencimento: ressalvados os eventos de pagamento ou de vencimento antecipado previstos na CPR-F, o vencimento da CPR-F ocorrerá em 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento definida no âmbito da CPR-F ("Data de Vencimento");

(iv) Vinculação da CPR-F à emissão dos CRA: uma vez emitida a CPR-F em favor da Securitizadora, os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F serão utilizados para fins de constituição do lastro dos CRA, os quais serão distribuídos publicamente, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400, com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ sob o

Graça Maria Costa Brandão Lopes
Advogada
OAB/SP 315.020

nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada de forma individual pelo Coordenador Líder, sem prejuízo do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do Art. 14 §2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), sendo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos pelo regime de melhores esforços de colocação;

(v) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de recebimento de pedidos de reservas dos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O procedimento de *Bookbuilding* será realizado nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM nº 400, e definirá (i) a Remuneração aplicável aos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser emitida; e (iii) o exercício ou não da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(vi) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre a CPR-F ou sobre os CRA;

(vii) Conta Centralizadora: será constituída pela Securitizadora conta corrente atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, na qual serão depositados os valores previstos na CPR-F e no Termo de Securitização;

(viii) Atualização Monetária: O Valor de Emissão ou Saldo do Valor de Emissão, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, nos termos da CPR-F ("Valor de Emissão Atualizado");

(ix) Remuneração: Sobre o saldo do Valor de Emissão Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 16 de novembro de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da CPR-F, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder, devidos nas datas de pagamento previstas na CPR-F ("Remuneração");

(x) Pagamento da Amortização e Remuneração: nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a CPR-F será objeto de liquidação financeira pela Companhia, sendo que esta pagará (a) parcelas do Valor de Emissão Atualizado, conforme as datas de pagamento e os percentuais de pagamento previstos na CPR-F; e (b) parcelas da Remuneração, conforme as datas de pagamento previstas na CPR-F;

(xi) Pagamento Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de novembro de 2023 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos na CPR-F, realizar unilateralmente o pagamento antecipado facultativo da CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do pagamento antecipado facultativo, por escrito, à Securitizadora ("Pagamento Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo, a Companhia pagará à Securitizadora o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor de Emissão Atualizado (ou saldo do Valor de Emissão Atualizado, conforme o caso) acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou (ii) valor presente da soma das (a) parcelas de amortização do Valor de Emissão Atualizado (ou do Saldo do Valor de Emissão Atualizado); (b) parcelas da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo até cada data de pagamento, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 16 de novembro de 2026, com duration aproximada à duration remanescente da CPR-F na data do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), conforme fórmula descrita na CPR-F, e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

(xii) Vencimento Antecipado: a CPR-F estará sujeita a eventos de vencimento antecipado, com efeitos automático ou não automático, neste último caso sujeitos à deliberação pela não declaração de vencimento antecipado pela assembleia geral de titulares de CRA, observadas as hipóteses que serão descritas na CPR-F e no Termo de Securitização; e

Graça Maria Costa Brandão Lopes
Advogada
OAB/SP 315.020

JUCESP
29 09 21

**(xiii)** Destinação dos Recursos: o valor recebido pela Companhia no âmbito da Emissão, observados eventuais descontos e retenções previstos na CPR-F, será destinado pela Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, até a Data de Vencimento, para o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, com as especificações indicadas na CPR-F, a ser produzida e entregue pela Companhia em favor de cada Offtaker (conforme definido na CPR-F), conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto (conforme definido na CPR-F), de acordo com o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito na CPR-F, na forma prevista em seu objeto social.

**5.2** Prática de atos pela Diretoria: autorizar a Diretoria da Companhia a praticar de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e ratificar os atos já praticados pela Diretoria, incluindo a discussão, negociação e definição dos termos e condições dos documentos que envolvem a operação, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, inclusive contratar o Coordenador Líder, os assessores legais e os demais prestadores de serviços para a operação, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Francisco José Turchetto Santos – Presidente; e Rafael Del' Arco Carminati– Secretário. Conselheiros Presentes: (i) José Francisco de Fátima Santos; (ii) Luiz Gustavo Turchetto Santos; e (iii) João Gilberto Bosa.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

FRANCISCO JOSE TURCHETTO SANTOS:21934883808 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE TURCHETTO SANTOS:21934883808

**Francisco José Turchetto Santos**
*Presidente da Mesa*

RAFAEL DEL ARCO CARMINATI:13121711890 Assinado de forma digital por RAFAEL DEL ARCO CARMINATI:13121711890

**Rafael Del' Arco Carminati**
*Secretário da Mesa*

JUCESP
29 SET 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
466.174/21-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Graça Maria Costa Brandão Lopes
Advogada
OAB/SP 315.020

**ANEXO III**

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 1217145fc4a9f803cfd325a9b5ba3cc71ac0f3b8bb6ec92456414a313b354ceb

# DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única de sua 121ª emissão ("CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões em maiúsculas iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*".

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 9C33261E-F220-4E4E-9A4C-CE567F623064**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 15/10/2021 18:14:37
moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:05
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): f56ac5c5c0845082535d57d848025cf5459e0027e463c9fbd5a4fb812724fe61

# DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única de sua 121ª Emissão ("Emissão"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da série única da Emissão ("Oferta"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A."*, celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 9E4DDC32-F4D1-4D72-A5BE-54C2943C404E**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 15/10/2021 18:14:36
moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:05
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): eca6fd6aeef2335d56ac47e2e2e117c6b37240fc9cea4cca60baf2dd716888f9

# DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única de sua 121ª emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

(i) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta

(iii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): eca6fd6aeef2335d56ac47e2e2e117c6b37240fc9cea4cca60baf2dd716888f9

(v) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(vi) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: 07BCCA78-B579-44B6-AF33-C8E55321B146**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 15/10/2021 18:14:36
moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:04
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 7f77f10be6bbf24be3351f60964c4f44ab7d57b6a079bb9a74a4df7c6a4b15bf

# DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

# Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma) disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

# Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: A686A89F-3D85-4695-8B1F-037076F72139**

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Moacir ferreira teixeira
Assinou em 15/10/2021 18:14:36
moacir@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Cristian de almeida fumagalli
Assinou em 15/10/2021 19:24:05
cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**ANEXO IV**

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (respectivamente, "Oferta" e "Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A."*, celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.10.18 13:51:43 -03'00'

Por:
Cargo:

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Dados: 2021.10.18 13:52:41 -03'00'

Por:
Cargo:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-0107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

(i) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) O Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A*."

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.10.18 13:52:08 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.10.18 13:52:25 -03'00'

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

**ANEXO V**

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
*Como Emissora*

*Celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
*Como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**
*Como Devedora*

São Paulo, 18 de outubro de 2021

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

# SUMÁRIO

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO ..... 4**
**2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 27**
**3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 28**
**4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA ..... 31**
**5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA ..... 42**
**6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA ..... 43**
**7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA ..... 50**
**8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS ..... 59**
**9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 60**
**10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 63**
**11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS ..... 65**
**12. AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 73**
**13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA ..... 78**
**14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..... 84**
**15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE ..... 92**
**16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES ..... 93**
**17. FATORES DE RISCO ..... 93**
**18. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 93**
**19. LEI E FORO ..... 95**
**ANEXO I - CARACTÉRISTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ..... 99**
**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... 102**
**ANEXO III - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER ..... 103**
**ANEXO IV - DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA ..... 105**
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 106**
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO ..... 108**
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM ..... 110**
**ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 112**
**ANEXO IX - DESPESAS *FLAT* DO CRA ..... 2**
**ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES ..... 2**
**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO ..... 6**
**ANEXO XII – CRONOGRAMA INDICATIVO ..... 2**

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*", de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

| | |
|---|---|
| "Agente Fiduciário" | Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3 deste Termo de Securitização, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "Amortização" | Significa o pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme datas e percentuais indicados na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização. |
| "ANBIMA" | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anúncio de Encerramento" | Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder. |
| "Anúncio de Início" | Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder. |
| "Aplicações Financeiras Permitidas" | Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina; e (iii) Standard & Poor's América Latina. |
| "Assembleia Geral" | Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização. |
| "Aviso ao Mercado" | Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder. |
| "B3" | Significa a **B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. |
| "BACEN" | Significa o Banco Central do Brasil. |
| "Banco Liquidante" | Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela operacionalização do pagamento e |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos do item (v) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Banco Liquidante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (vi) da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "Brasil" | Significa a República Federativa do Brasil. |
| "CETIP21" | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| "Citrosuco" | Significa a **CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.010.786/0001-87. |
| "CNPJ/ME" | Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia. |
| "Código ANBIMA" | Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas vigente desde 06 de maio de 2021. |
| "Código Civil" | Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "COFINS" | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. |
| "Condições Precedentes para Desembolso" | Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do preço de aquisição da CPR-F, em favor da JF Citrus, conforme descritas na Cláusula 5.2 da CPR-F. |
| "Condições Precedentes para Liquidação" | Correspondem às condições necessárias para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, conforme descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição. Na hipótese da Oferta já ter sido divulgada publicamente, a não implementação de qualquer dessas condições, sem que haja renúncia |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | expressa por parte do Coordenador Líder, será tratada como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03. |
| "Conta Centralizadora" | Significa a conta corrente de nº 5550-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. |
| "Conta de Livre Movimentação" | Significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da JF Citrus, para livre movimentação desta. |
| "Conta Fundo de Despesas" | Significa a conta corrente de nº 5551-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Distribuição" | Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme, da Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do* |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | *Agronegócio S.A.*", celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a JF Citrus, a Securitizadora e o Coordenador Líder. |
| "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante" | Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças*", celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Securitizadora e o Custodiante do Lastro. |
| "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador" | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Securitizadora e o Escriturador. |
| "Contratos de Fornecimento de Produto" | Significam os Contratos de Fornecimento de Produto Atuais e os Contratos de Fornecimento de Produto Futuros quando referidos em conjunto. |
| "Contratos de Fornecimento de Produto Atuais" | Significam (i) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020*", celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e (ii) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100022*", celebrado entre a JF Citrus e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019. |
| "Contratos de Fornecimento de Produto Futuros" | Significam os contratos de fornecimento com *Offtakers* que venham a ser celebrados pela Devedora após a presente data, e que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais e que sejam necessários para a comprovação do lastro dos CRA. |
| "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladora") | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica. |
| "Coordenador Líder" | Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição. |
| "CPR-F" | Significa a Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, emitida pela JF Citrus, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, em 18 de outubro de 2021. |
| "CRA" | Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio. |
| "CRA em Circulação" | Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Emissora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais. |
| "Créditos do Patrimônio Separado" | Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que estejam explicitamente vinculados à Emissão. |
| "CSLL" | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| "Custodiante do Lastro" | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização, bem como pelo registro da CPR-F perante a B3, em observância à Lei n° 8.929/94, ao artigo 29 da Lei nº 11.076/04 e Lei nº 9.514/97 demais instruções normativas em vigor, nos termos do item (iii) da Cláusula 4.7 abaixo, observado que o Custodiante do Lastro receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (iv) da |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "CVM" | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Emissão" | Para todos os efeitos, significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de outubro de 2021. |
| "Data de Integralização" | Significa as datas em que irão ocorrer as integralizações dos CRA. |
| "Data de Pagamento" | Significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devida aos titulares de CRA, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização. |
| "Data de Vencimento" | Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2027. |
| "Decreto nº 6.306/07" | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. |
| "Decreto nº 8.420/15" | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado. |
| "Despesas" | Significam as despesas indicadas na Cláusula 14 abaixo. |
| "Dia Útil" | Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão da CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. |
| "Documentos Comprobatórios" | Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) da CPR-F; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Documentos da Operação" | Significa, quando referidos em conjunto, (i) a CPR-F; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) os Pedidos de Reserva; e (xiii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta. |
| "Emissão" | Significa a 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, cuja única série é objeto do presente Termo de Securitização. |
| "Encargos Moratórios" | Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração e da Atualização Monetária sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização. |
| "Escriturador" | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, observado que o Escriturador receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista no item (v) da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" | Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização. |
| "Evento de Resgate Antecipado" | Significam os eventos que poderão ensejar o resgate antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. |
| "Fundo de Despesas" | Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização. |
| "Garantia Firme" | Significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores Qualificados, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, distribuídos em regime de garantia firme de colocação no âmbito da Oferta, caso em que o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização dos CRA, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA efetivamente colocada junto aos Investidores Qualificados até o final do prazo máximo de colocação previsto na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização. |
| "IN RFB nº 971/09" | Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada. |
| "IN RFB nº 1.585/15" | Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada. |
| "Instrução CVM nº 400/03" | Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| "Instrução CVM nº 481/09" | Significa a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Instrução CVM nº 600/18" | Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada. |
| "Investidores Qualificados" | Significam os investidores assim definidos no artigo 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21. |
| "IOF/Câmbio" | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. |
| "IOF/Títulos" | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. |
| "IPCA" | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| "IRRF" | Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| "IRPJ" | Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| "ISS" | Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. |
| "JF Citrus" ou "Devedora" | Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 01, Distrito Industrial, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85, na qualidade de devedora da CPR-F. |
| "JUCESP" | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| "JTF" | Jurisdição de Tributação Favorecida. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei n 4.728/65" | Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 2017, conforme alterada. |
| "Lei nº 6.385/76" | Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei nº 8.929/94" | Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei nº 8.981/95" | Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | conforme alterada. |
| "Lei nº 9.514/97" | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| "Lei nº 11.033/04" | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei nº 11.076/04" | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei nº 12.846/13" | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Leis Anticorrupção" | Significa toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) |
| "MDA" | Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| "Medida Provisória nº 2.158-35/01" | Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Oferta" | Significa a oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM n° 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65. |
| "*Offtaker*" | Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora dos Contratos de Fornecimento de Produto Futuros. |
| "Ônus" e o verbo correlato "Onerar" | Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima. |
| "Opção de Lote Adicional" | Significa a opção da Securitizadora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03. |
| "Ordem de Pagamentos" | Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F. |
| "Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F" | Significa a possibilidade de a JF Citrus realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do valor nominal atualizado da CPR-F, acrescido da remuneração da CPR-F devida e não paga, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, observadas as hipóteses previstas na CPR-F. |
| "Parte" ou "Partes" | Significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente. |
| "Participantes Especiais" | Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a JF Citrus, sendo que, neste caso, foram firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição. |
| "Patrimônio Separado" | Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado e ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97. |
| "Pedido de Reserva" | Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Qualificados durante o período de reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM nº 27/21, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM nº 27/21, por meio do qual referido investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Ainda conforme dispõe a Resolução CVM nº 27/21, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Qualificado, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável. Ressalta-se que as pessoas naturais participantes da Oferta também estarão sujeitas ao previsto nesta definição. |
| "Período de Ausência do IPCA" | Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial. |
| "Período de Capitalização" | Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado. |
| "Período de Reserva" | Significa o período a ser previsto no Aviso ao Mercado para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva. |
| "Pessoa" | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Pessoa Vinculada" | Significam os investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (iii) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Emissora ou pela Devedora ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. |
| "PIS" | Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social. |
| "Preço de Integralização" | Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e, (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. |
| "Primeira Data de Integralização" | Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA. |
| "Princípios do Equador" | Conjunto de regras que estabelecem critérios |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC* e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, (i) a remuneração dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA a ser emitida, considerando a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA, que constará no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Produto" | Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo da CPR-F, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada Offtaker, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto. |
| "Prospecto Definitivo" | Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| "Prospecto Preliminar" | Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| "Regime Fiduciário" | Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA em Circulação, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado. |
| "Remuneração" | Significa a remuneração que será paga aos titulares dos CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização. |
| "Reorganização Societária" | Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011. |
| "Reorganização Societária Permitida" | Significa, em relação à JF Citrus, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a JF Citrus e a **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71 ("Agro Quartzo"), e desde que (a) a JF Citrus permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a JF |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Citrus permaneça como emitente da CPR-F; e (c) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da JF Citrus seja integralmente incorporada pela Agro Quartzo. |
| "Resgate Antecipado Obrigatório" | Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Securitizadora no caso de (i) exercício, pela JF Citrus, da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e neste Termo de Securitização; (ii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 9.1 da CPR-F; (iii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos titulares de CRA, em decorrência de um evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 9.2 da CPR-F; ou (iv) ocorrer o previsto na Cláusula 6.3.5 abaixo. |
| "Resolução CVM nº 17/21" | Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021. |
| "Resolução CVM nº 27/21" | Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada. |
| "Resolução CVM nº 30/21" | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| "Resolução nº 4.373/14" | Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país. |
| "Reunião de Diretoria" | Significa a reunião de diretoria da Securitizadora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, pelo qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "RFB" | Significa a Receita Federal do Brasil. |
| "Securitizadora" ou "Emissora" | Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável, dentre outras funções, pela emissão dos CRA, administração do Patrimônio Separado e instituição do Regime Fiduciário, nos termos das Cláusulas 9 e 11.2 abaixo, observado que a Securitizadora receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "Série" | Significa a série única de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, no âmbito de sua 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão. |
| "Taxa de Administração" | Significa a taxa mensal que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, conforme indicado no item (i) da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização. |
| "Taxa Substitutiva" | Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos na CPR-F e neste Termo de Securitização. |
| "Termo de Adesão" | Significa cada "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. |
| "Termo de Securitização" | Significa o presente "*Termo de Securitização de* |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | *Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais" | Significa a denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br). |
| "Valor de Desembolso" | Significa cada valor desembolsado pela Securitizadora à JF Citrus, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo da CPR-F. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser retido do Valor de Desembolso da CPR-F, na Data de Integralização. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência da CPR-F. |
| "Valor Nominal da CPR-F" | Significa o valor nominal da CPR-F, correspondente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo da CPR-F, observado que o Valor Nominal da CPR-F poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) se, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, a CPR-F deverá ser |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | aditada a fim de constar o valor nominal final. |
| "Valor Nominal Unitário" | Significa o valor nominal unitário de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| "Valor Nominal Unitário Atualizado" | Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos neste Termo de Securitização. |
| "Valor Total da Emissão" | Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Caso seja exercida, total ou parcialmente, a Opção de Lote Adicional, os Documentos da Operação deverão ser aditados a fim de refletir com exatidão o Valor Total da Emissão e a quantidade de CRA, que poderão ser aumentados até o valor total de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) e a quantidade máxima de 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA. |

1.1.1 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.1.2 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Securitizadora.

## 2. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação aos CRA. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, o Patrimônio Separado aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, oriundos da emissão da CPR-F, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor nominal de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, resultante da multiplicação do preço de R$29,00 (vinte e nove reais), valor este convencionado entre a JF Citrus e a Securitizadora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Cepea/Esalq/USP - https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/citros.aspx), que na data de apuração de 25 de agosto de 2021 (data base 24 de agosto de 2021), era de R$28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos), por 8.275.862 (oito milhões, duzentas e setenta e cinco e oitocentas e sessenta e duas) caixas de Produto, de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada; e (ii) a CPR-F é emitida em favor da Securitizadora.

3.1.2 A CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.1.3 O Valor Nominal da CPR-F totaliza R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021, observado que o Valor Nominal da CPR-F poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) se, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, a CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final.

3.1.4 Até a quitação integral da CPR-F, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.2 Custódia do Lastro. O Custodiante do Lastro será responsável pela custódia das vias originais eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação das formalidades do lastro será realizada pelo Custodiante do Lastro, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante do Lastro e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante do Lastro estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA. Nos termos do §2º do art. 15 da Instrução CVM nº 600, o Custodiante do Lastro deverá possuir regras e procedimentos

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos direitos creditórios.

3.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F será adquirida pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes para Desembolso descritas na Cláusula 5.2 da CPR-F e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 3.3.2, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.1 Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da JF Citrus, a qualquer título.

3.3.2 Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem da JF Citrus, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Valor de Desembolso, as despesas previstas na CPR-F que não sejam arcadas diretamente pela JF Citrus com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

3.3.3 Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F, pela JF Citrus.

3.3.4 Efetuado o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, na CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JF Citrus e/ou da Securitizadora.

3.3.5 Até a quitação integral das obrigações decorrentes da Emissão, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.4 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pela JF Citrus e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento previstos na CPR-F.

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1 Características dos CRA e da Oferta. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) Série: Esta é a única série no âmbito da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora;

(iii) Classe: Esta Emissão é emitida em uma única classe;

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA;

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;

(vii) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 18 de outubro de 2021;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(ix) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, no ato da subscrição, à vista, e em moeda corrente nacional;

(x) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 15 de outubro de 2027;

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente;

(xii) Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela JF Citrus e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xiii) Amortização: O pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ocorrerá nas Datas de Pagamento e nos percentuais conforme previstos no Anexo II deste Termo de Securitização;

(xiv) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA;

(xv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (xxi) abaixo, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA, ou seu não comparecimento para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xvi) Regime Fiduciário: Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xvii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e a CPR-F;

(xviii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora;

(xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xx) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para os CRA objeto desta Oferta;

(xxi) Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA e dará ciência ao titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 abaixo, que os recursos se encontram disponíveis para que os titulares de CRA indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Securitizadora;

(xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxiii) Código ISIN: BRECOACRA7V9.

(xxiv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxv) Revolvência: Não haverá.

(xxvi) Registro para Negociação: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xxvii) Derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM nº 600/18;

(xxviii) "CRA Verde": Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base em: (a) desempenho socioambiental satisfatório avaliado pela Sitawi Finanças do Bem, associação privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 2.767, conjunto 101, CEP 05405-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34 ("Empresa Emissora da Segunda Opinião"), responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os *Green Bonds Principles* e com os *Climate Bonds Standards* ("Parecer Independente"), a ser disponibilizado na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta, documento necessário para obtenção da certificação internacional "*Green Bond*", de acordo com os critérios *Climate Bond Standards*; e

(xxix) Emissão de certificação dos CRA como Títulos Climáticos pela *Climate Bonds Initiative*: Sem prejuízo da caracterização dos CRA como "CRA Verde", nos termos do item (xxviii) acima, por meio da obtenção do Parecer Independente emitido pela Empresa Emissora da Segunda Opinião, os CRA poderão contar também com a certificação como "Títulos Climáticos" pela *Climate Bonds Initiative* que é baseada exclusivamente no *Climate Bond Standard* e não faz, e não tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado ao CRA ou qualquer outro documento da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao memorando de informações, sobre a Securitizadora ou JF Citrus ou a gestão da Securitizadora ou da JF Citrus. A certificação dos CRA como "Títulos Climáticos" pela *Climate Bonds Initiative* será dirigida exclusivamente ao conselho de administração da Securitizadora e não é uma recomendação a qualquer pessoa para comprar, manter ou vender os CRA e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

das obrigações para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Securitizadora ou de qualquer terceiro de participar de qualquer projeto nomeado e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Securitizadora ou qualquer aspecto de qualquer projeto nomeado projeto (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira de qualquer projeto nomeado), exceto no que diz respeito à conformidade com o *Climate Bond Standard*. Ao emitir ou monitorar, conforme aplicável, a certificação, a *Climate Bonds Initiative* assumiu e confiou e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a *Climate Bonds Initiative*. A *Climate Bonds Initiative* não assume nem aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente de qualquer projeto nomeado ou da Securitizadora. Além disso, a *Climate Bonds Initiative* não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física de qualquer projeto nomeado. A certificação só pode ser usada com os CRA e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da *Climate Bonds Initiative*. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros quando devidos sobre os CRA e/ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data. A certificação pode ser cancelada a qualquer momento a critério exclusivo e absoluto da *Climate Bonds Initiative* e não pode haver garantia de que tal certificação não será cancelada.

4.2 Forma e procedimento de colocação. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada integralmente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, correspondentes aos CRA da série única da Emissão, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

4.2.1 A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados.

4.2.3 O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do acionamento da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de distribuição.

4.2.4 Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento às Condições Precedentes para Liquidação constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional ("Garantia Firme").

4.2.5 A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder desde que: (i) satisfeitas todas as Condições Precedentes para Liquidação; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição previstos acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será exercida nas respectivas taxas máximas de Remuneração.

4.2.6 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2.7 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, da JF Citrus ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

4.3 Declarações. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

4.4 Registros. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante do Lastro, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

4.4.1 Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

1.1.1 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para, nesta ordem: (i) composição do Fundo de Despesas; (ii) pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo II da CPR-F; e (iii) pagamento à JF Citrus do Valor de Desembolso. A destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Devedora, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Empresa Emissora da Segunda Opinião previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como "CRA Verde", a qual será reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

4.4.2 O valor recebido pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a Data de Vencimento, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social, e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio desta Emissão, com periodicidade semestral, de acordo com o descrito no Anexo XII deste Termo de Securitização.

4.4.3 A JF Citrus caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos*", representado pelo CNAE nº 46.33-8-01, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e **(b)** consta como objeto social da JF Citrus a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*".

4.4.4 Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio de produção

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo III da CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

4.4.5 A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

4.4.6 Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a JF Citrus apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo IV da CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a JF Citrus não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F. Tendo em vista que há possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, as obrigações do Agente Fiduciário e da JF Citrus com relação à destinação de recursos permanecerão vigentes até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.4.6.1 O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, sendo certo que a aplicação integral dos recursos deverá ser destinada integralmente até a data de vencimento original dos CRA, independentemente de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, o efetivo direcionamento, pela JF Citrus, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

4.4.6.2 Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a JF Citrus ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

4.4.7 A JF Citrus possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às despesas para o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização de seus produtos, na forma prevista em seu objeto social, sendo estimado um orçamento geral de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o final do prazo de vencimento dos CRA.

4.4.8 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela "*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*", nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da JF Citrus como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

4.5 Escrituração. Os CRA serão depositados pela Securitizadora, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, bem como para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item (xxii) da Cláusula 4.1 acima.

4.5.1 Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6 Prestadores de serviços. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

(i) Securitizadora: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, responsável, entre outros, pela emissão dos CRA;

(ii) Agente Fiduciário: a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA;

(iii) Custodiante do Lastro: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela custódia dos Documentos Comprobatórios;

(iv) Escriturador: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, entre outros, pela escrituração dos CRA;

(v) Banco Liquidante e banco da Conta Centralizadora: o **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", n/sº, Vila Iara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3;

(vi) Auditor Independente da Emissora: **PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20

(vii) Auditor Independente do Patrimônio Separado: o **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, contratado pela Securitizadora para auditar as

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18;

(viii) Coordenador Líder: a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, responsável, entre outros, pela distribuição dos CRA no mercado primário.

4.7 Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços. O Auditor Independente da Emissora, o Banco Liquidante, o banco da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Custodiante do Lastro e o Escriturador poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** deste Termo de Securitização.

4.8 Encerramento da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

4.9 Público-alvo. A Oferta será direcionada aos Investidores Qualificados, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas ("Público-alvo").

4.10 Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

## 5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

5.2 O Preço de Integralização será pago à vista para prover recursos a serem destinados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.5 acima.

5.3 Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização, conforme o caso. O Preço de Integralização será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRA serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

## 6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1 Cálculo da Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIk" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização.

"NIk-1" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em $NI_k$.

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado, observado o disposto na Cláusula 6.3.3.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade.

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a JF Citrus e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7) Se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a JF Citrus e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Amortização. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, a Amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, observada a fórmula abaixo:

*PAmort = VNa x percentual de amortização*

onde:

"PAmort": corresponde ao valor da parcela da amortização.

"VNa": conforme definido acima.

"percentual de amortização": percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.3 Cálculo da Remuneração. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido Pelo Coordenador Líder, observados os Períodos de Capitalização, e serão pagos nas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório, observados os Períodos de Capitalização.

6.3.1 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa"**:** taxa a ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida no presente Termo de Securitização através de aditamento.

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.3.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na B3.

6.3.3 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral (na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização), para definir, de comum acordo com a JF Citrus e a Emissora, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e neste Termo

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

de Securitização, a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.1, item (7), acima, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.3.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral mencionada na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a JF Citrus e a Emissora e a Emissora e os Titulares de CRA.

6.3.5 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a JF Citrus e os titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 6.3.4 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá informar tal fato à JF Citrus, o que acarretará o resgate antecipado da CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-F e, neste Termo de Securitização, nesta situação, deverá ser a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.1, item (7), acima.

6.4 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos da CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração e Amortização.

6.4.1 Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

6.5 Caso o pagamento do Valor Nominal da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da CPR-F, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor Nominal da CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista na CPR-F.

6.6 Não obstante a CPR-F seja registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a JF Citrus, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

6.6.1 Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.7 Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de resgate antecipado, calculados pela Securitizadora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração e na Amortização aplicáveis.

6.8 Na Data de Vencimento, a Securitizadora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos incidentes, devidos e não pagos.

## 7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a JF Citrus exerça sua prerrogativa de, a partir de 14 de outubro de 2023 (inclusive), realizar o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F (conforme nela definido) previsto na Cláusula 6 da CPR-F.

7.1.1. Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, a JF Citrus pagará à Securitizadora o Preço de Resgate Antecipado, conforme previsto na CPR-F, que será aquele indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma **(a)** parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado); **(b)** parcelas da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo até cada data de pagamento, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 4.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Pagamento Antecipado Facultativo;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB\ )]^{\frac{nk}{252}}\}$$

7.1.1 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F pela JF Citrus deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Securitizadora informando que deseja realizá-lo.

7.1.2 O pagamento antecipado facultativo da CPR-F não está sujeito à aprovação da Securitizadora. Os CRA objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados.

7.2 Resgate Antecipado Automático. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) protesto de títulos contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo;

(vi) inadimplemento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes da CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M;

(vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Devedora seja parte, não decorrente da CPR-F e dos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas na CPR-F ou nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Devedora ou de suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de eventual acordo de acionistas da Devedora ou de suas Controladas, caso existente, exceto se aprovado previa e expressamente pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto;

(x) redução do capital social da Devedora, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xi) interrupção das atividades da Devedora capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F e nos Documentos da Operação;

(xii) na hipótese de Devedora ou qualquer de suas Controladas, coligadas ou Controladoras, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F e quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

(xiii) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais não seja renovado, relativo às safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, e a Devedora não apresente à Securitizadora, até o termo final de vigência destes contratos, Contratos de Fornecimento de Produto Futuros que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados;

(xiv) caso a Devedora deixe de entregar à Securitizadora a comprovação do registro da CPR-F na B3, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida;

(xv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e dos Documentos da Operação;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xvi) caso a CPR-F e/ou quaisquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; e

(xvii) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 5.5 da CPR-F.

7.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 7.2 acima deverá ser comunicada à Securitizadora pela JF Citrus em prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à JF Citrus por parte da Securitizadora. O descumprimento desse dever pela JF Citrus não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e/ou na CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado automático da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

7.2.2 A Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.3 Resgate Antecipado Não Automático. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e seguintes, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 7.3.3 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos neles estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(ii) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR- F e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora ou que a impeça de emitir a CPR-F;

(iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Devedora de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Devedora, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2021;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Controladas, na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Relacionada"), exceto se a referida operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*);

(viii) não manutenção pela Devedora do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2022 ("Índice Financeiro"):

Dívida Bancária Líquida / EBITDA ≤ 3,0

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

"Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Devedora, no montante que exceder o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da CPR-F.

(ix) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, relativamente à inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(x) não apresentação, até 30 de abril de 2025, de comprovação de (a) renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais, para abranger as safras de 2026/2027 e 2027/2028, ou (b) celebração dos Contratos de Fornecimento do Produto Futuros, que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados, relativo às safras 2026/2027 e 2027/2028;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, contra a Devedora de normas que versem sobre a prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e

(xiii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Devedora ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos.

7.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de resgate antecipado descritos na Cláusula 7.3 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pela JF Citrus, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela JF Citrus não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.3.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.3 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.3.3 Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista na CPR-F e neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 13.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

7.4 Para fins da verificação do atendimento ao Índice Financeiro previsto na Cláusula 7.3 acima, a JF Citrus deverá encaminhar à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal (i) cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, e (ii) relatório emitido por auditor independente registrado na CVM atestando a manutenção do Índice Financeiro, acompanhado de sua memória de cálculo. A Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o seu pleno entendimento do relatório e da memória de cálculo aqui referidos.

7.5 Efeitos do Resgate Antecipado. A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, consequentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará a JF Citrus ao pagamento, à Securitizadora, do saldo

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

não amortizado do Valor Nominal da CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora à JF Citrus de comunicação neste sentido.

7.5.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.4, acima, a Securitizadora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.6 Caso o prazo estabelecido na Cláusula 7.4 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pela JF Citrus, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do saldo não amortizado do Valor Nominal da CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente à JF Citrus no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.7 Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

## 8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Garantias. **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e sobre as CPR-F**. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.

8.2 Ordem de Pagamento. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Encargos Moratórios;

(iv) Remuneração;

(v) Amortização; e

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, nos termos da CPR-F.

8.2.1 Quaisquer transferências da Securitizadora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

## 9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, pela Lei nº 11.076/04 e pelo artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e de declaração prevista no Anexo XI deste Termo de Securitização, emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.1 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.1.1.1 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.1.3 Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.1.3.1 A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4 É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações JF Citrus, prestadas na Cláusula 11.1 da CPR-F, de que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados não comprometem, nem comprometerão, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pela JF Citrus, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5 Nos termos da CPR-F, a JF Citrus: (i) declarou conhecer os termos deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeu-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora e o pagamento integral da CPR-F e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2 Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Securitizadora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2.1 O patrimônio da Securitizadora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.2.2 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.3 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

## 10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação, inclusive nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante do Lastro e Escriturador, desde que, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da Securitizadora; e

(v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

10.1.1 A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

10.1.2 Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.1 acima, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

10.1.3 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.1.4 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

10.1.5 Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.6 No caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

## 11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA E DA JF CITRUS

11.1 Declarações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, em especial o art. 16 da Instrução CVM nº 600, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

(i) é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo subcontratar prestadores de serviços para referidas atividades descritas sem se eximir de suas responsabilidades;

(ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam os este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis e

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização.

11.2 Obrigações da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(iv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JF Citrus e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora que envolva o interesse dos titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela JF Citrus e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de obrigação constante da CPR-F e deste Termo de Securitização;

(viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias, levantamentos periciais, fiscalizações, assessoria legal, entre outros.

(ix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com a CPR-F e com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xvi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xviii) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

(xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xx) informar e enviar todos os dados financeiros, organogramas e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimentos de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxi) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado; e

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

11.3 Obrigações adicionais da Securitizadora. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(v) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da JF Citrus; (v) último valor pago aos titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável; e (vii) saldo do Fundo de Despesas.

11.3.1 A Securitizadora, em conformidade com as declarações da JF Citrus e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização.

11.3.2 É vedado à Securitizadora, dentre demais vedações contidas na regulamentação aplicável, (i) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão; (ii) adiantar rendas futuras aos titulares de CRA; (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; (iv) receber a prazo os recursos das emissões de CRA; e (iii) atuar como o prestador de serviço da Emissão.

11.4 Obrigações da JF Citrus. Sem prejuízo aos demais deveres assumidos na CPR-F, a JF Citrus se obrigou, no âmbito dos Documentos da Operação, a:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação em que a JF Citrus é parte;

(ii) manter a Securitizadora informada em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade da CPR-F e/ou deste Termo de Securitização;

(iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 10 da CPR-F; (b) manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos à CPR-F, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na CPR-F;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) encaminhar à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na CPR-F, incluindo, sem limitação, qualquer evento que possa resultar no pagamento antecipado da CPR-F por parte da JF Citrus, observadas as hipóteses previstas na CPR-F;

(x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições da CPR-F e deste Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(xi) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na CPR-F e no Termo de Securitização, conforme aplicável;

(xii) participar das Assembleias Gerais sempre que assim solicitado;

(xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na CPR-F neste Termo de Securitização; e

(xiv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização.

## 12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nomeação do Agente Fiduciário. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, Resolução CVM nº 17/21, da Instrução CVM nº 600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

12.2 Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21 e disposta na declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;

(viii) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com a JF Citrus que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(x) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

12.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

12.3 Deveres do Agente Fiduciário. Constituem deveres do Agente Fiduciário todos aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17/21, incluindo, mas não se limitando:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou o domicílio da JF Citrus;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos titulares dos CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização; e

(xvii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21.

12.3.1 A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente, mas sem se limitar, do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas, exclusivamente na defesa dos interesses dos titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares de CRA, com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos oriundos da Conta Centralizadora.

12.4 Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos na Cláusula 13, abaixo.

12.4.1 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização, conforme Resolução CVM nº 17/21.

12.4.2 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.3 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.4.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

12.4.5 O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, caso esteja administrando o mesmo.

12.4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.4.7 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da CPR-F e/ou do Termo de Securitização.

12.4.8 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

12.4.9 É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas: (i) atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 16 da Instrução CVM nº 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função; e (ii) ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12.4.9.1 A vedação disposta na alínea (ii) acima é aplicável também ao Custodiante do Lastro. Ressalta-se que referida vedação não alcança as situações em que a Securitizadora para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante do Lastro ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

## 13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

13.1 Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

13.2 Competência da Assembleia Geral. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do Auditor Independente do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores Qualificados;

(ii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.7 abaixo;

(iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da JF Citrus quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

(v) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(vi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

(vii) deliberação sobre a substituição ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização; e

(viii) deliberação sobre alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

13.3 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou pela CVM, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Securitizadora costuma efetuar suas

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.3.1, acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de São Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleia Geral não tenha se realizado em primeira convocação.

13.3.3 Independentemente da convocação prevista na Cláusulas acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

13.3.4 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18 e Instrução CVM nº 625 de 14 de maio 2020.

13.3.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (a) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (b) no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.3.6 Nos termos do §3º do art. 24, da Instrução CVM nº 600, a convocação de Assembleia Geral por solicitação dos titulares de CRA, deve: (i) ser dirigida à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

13.4 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

13.4.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, inclusive a JF Citrus, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4.2 Para as Assembleias Gerais que deliberarem acerca de Eventos de Resgate Antecipado não automáticos, será facultado à JF Citrus, pela Securitizadora, a participação em Assembleia Geral para prestar esclarecimentos. Sem prejuízo de referida faculdade, a JF Citrus não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

13.5 Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Securitizadora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

13.6 Quórum de deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações, inclusive relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado da CPR-F, no caso de Evento de Resgate Antecipado não automático, e, consequentemente, da Emissão, serão tomadas pelo voto favorável de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

13.6.1 Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e suas Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações na CPR-F, com exceção das alterações expressamente previstas na CPR-F que independam de deliberação de Assembleia Geral;

(v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado dos CRA, ou

(vi) quóruns de deliberação das Assembleias Gerais.

13.6.2 A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.6.3 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

13.6.4 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

13.6.5 Os titulares podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto neste Termo de Securitização e observadas as formalidades previstas na Instrução CVM nº 600/18.

13.7 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) para ratificar a Remuneração após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*; (vi) quando decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora, incluindo a renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais ou a celebração dos Contratos de Fornecimento de Produto Futuros; sendo certo que as alterações ora referidas deverão ser comunicadas aos titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

13.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

13.10 De acordo com o previsto no art. 27 da Instrução CVM nº 600, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

13.10.1 O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

## 14. DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1 Despesas operacionais. As seguintes despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Desembolso:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante do Lastro, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e

(iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados à CPR-F e aos CRA.

14.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade da JF Citrus, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo seja insuficiente, com recursos diretamente pela JF Citrus e em caso de inadimplemento da JF Citrus, por meio do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, se aplicável, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis, conforme o caso;

(viii) custos com expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xiii) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado; e

(xvi) despesas com a auditoria do Patrimônio Separado.

14.3 Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16, abaixo.

14.4 Em caso de resgate antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da JF Citrus, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pela JF Citrus, no âmbito da CPR-F. Em última instância, mediante aporte, pelos titulares de CRA, após aprovação em Assembleia Geral, ao Patrimônio Separado, cujas Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula 14 serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo aos CRA na ordem de pagamento.

14.5 Fundo de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas. A Securitizadora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 3.3, acima, conforme autorizada pela JF Citrus, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

14.5.1 Conforme obrigação assumida na CPR-F, a JF Citrus deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora à JF Citrus nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

14.5.2 Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas prevista na Cláusula acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à JF Citrus no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência para Conta de Livre Movimentação.

14.5.3 Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.6 Despesas dos Titulares dos CRA. Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA que não previstos nos Documentos da Oferta deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos mesmos titulares.

14.7 Remuneração dos prestadores de serviços. Sem prejuízo das demais Despesas indicadas acima, a Securitizadora deverá pagar, com os recursos do Fundo de Despesas, os seguintes prestadores de serviços:

(i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da JF Citrus, através do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento anual, sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

necessário, referente à Taxa de Administração, que corresponderá a aproximadamente 0,008% (oito milésimos) do Valor Total da Emissão;

(ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Securitizadora, pela JF Citrus, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da JF Citrus, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A JF Citrus deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Securitizadora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA;

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário: Para a prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA, serão devidas ao Agente Fiduciário (a) parcelas anuais de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e (b) parcelas semestrais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela JF Citrus, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos) do Valor Total da Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da Emissão, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a JF Citrus passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da destinação dos recursos. As parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por home-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. As parcelas citadas no item acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) Remuneração do Custodiante do Lastro: O Custodiante do Lastro receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, na qualidade de registrador do lastro dos CRA, que corresponderá a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos) do Valor Total da Emissão; e **(ii)** remuneração mensal no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, líquidas de impostos, que corresponderá a aproximadamente 0,007% (sete milésimos) do Valor Total da Emissão, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. A referida remuneração será atualizada pelo IPCA

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário;

(v) Remuneração do Escriturador: O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, que corresponderá a aproximadamente 0,0005% (cinco décimos de milésimo) do Valor Total da Emissão, e **(ii)** remuneração mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário, até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados presente data, o que ocorrer primeiro, que corresponderá a aproximadamente 0,003% (três milésimos) do Valor Total da Emissão;

(vi) Remuneração do Banco Liquidante: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora com recursos próprios;

(vii) Remuneração do banco da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas: A remuneração do banco da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas será arcada pela Securitizadora com recursos próprios; e

(viii) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado. A Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado será de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) parcelas anuais, líquidas de impostos, a primeira a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização dos CRA e as demais parcelas na mesma data dos demais anos de vigência da operação. Esta remuneração será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário, até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados presente data, o que ocorrer primeiro, que

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos) do Valor Total da Emissão

## 15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP: 22.640-102
Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4799
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1 As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2 A mudança, por parte da Securitizadora e do Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

15.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Securitizadora para publicação de seus atos societários, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

15.4 As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1 Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo X deste Termo de Securitização.

## 17. FATORES DE RISCO

17.1 Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Prospecto da Oferta.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os direitos da Securitizadora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

18.2 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

18.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções previstas neste Termo de Securitização, inclusive a Cláusula 13.7, acima; e (ii) pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

18.5 É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

18.6 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto pela Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7 Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios dos quais sejam partes constituem o integral entendimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

18.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

18.9 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10 As Partes desde já acordam que o presente Termo de Securitização, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela Securitizadora, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

## 19. LEI E FORO

19.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

19.2 Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

19.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 19.10 acima.

São Paulo, 18 de outubro de 2021

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 18/10/2021 | 15:38:35 PDT
ICP Brasil
03C0262EE36141769A4F01401813CBEA

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor Relações com Investidores
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

DocuSigned by:
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648762120
CPF: 18648762120
Data/Hora da Assinatura: 18/10/2021 | 15:29:49 PDT
ICP Brasil
752DF9737AE54384AF4D8B2312F0785F

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
CPF: 186.487.621-20
Cargo: Procurador
E-mail: andre.higashino@ecoagro.agr.br

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Data/Hora da Assinatura: 18/10/2021 | 15:58:24 PDT
ICP Brasil
93C0D3704BDA4E9F85360DD33ADC391D

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 029.833.137-35
maurelio@pentagonotrustee.com.br

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)*

**TESTEMUNHAS**:

1. 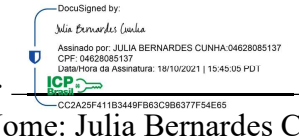


Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

2.


Nome: Pedro Ely Cordeiro dos Santos
CPF/ME: 055.051.127-06

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO I - CARACTÉRISTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

## I. APRESENTAÇÃO

**1.** Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

**2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

## II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

| | |
|---|---|
| **Valor Nominal da CPR-F** | R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais). O Valor Nominal da CPR-F totaliza R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021, observado que o Valor Nominal da CPR-F poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) se, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, a CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final. |
| **Emitente** | **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14.711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85. |
| **Credora** | **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21741. |
| **Registro da CPR-F** | A CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante do Lastro, sendo os pagamentos a que faz *jus* a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. |
| **Data de Emissão da CPR-F** | 18 de outubro de 2021. |
| **Remuneração** | Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-F incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder, devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 da CPR-F. |
| **Produto** | 8.275.862 caixas de 40,8 quilogramas de laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, a ser produzida e entregue pela JF Citrus em favor de cada Offtaker. |
| **Forma de Liquidação** | O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da JF Citrus equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F, ou seu saldo, na Data de Emissão. A JF Citrus autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F, observados os descontos previstos na CPR-F, mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à JF Citrus no âmbito da emissão da CPR-F. |
| **Garantias** | Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre a CPR-F. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

| Nº de ordem | Datas de Pagamento CPR-F | Datas de Pagamento do CRA | Pagamento de Juros | Amortização | Tai Amortização (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/04/2022 | 18/04/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/10/2022 | 17/10/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/04/2023 | 17/04/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 13/10/2023 | 16/10/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 12/04/2024 | 15/04/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 14/10/2024 | 15/10/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 14/04/2025 | 15/04/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 14/10/2025 | 15/10/2025 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 9 | 14/04/2026 | 15/04/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/10/2026 | 15/10/2026 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 11 | 14/04/2027 | 15/04/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | **14/10/2027** | **15/10/2027** | **Sim** | **Sim** | **100,0000%** |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO III - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-0107, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

(i) Tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(ii) O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) O Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª (centésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A*."

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO IV - DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única de sua 121ª Emissão ("Emissão"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da série única da Emissão ("Oferta"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A."*, celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (respectivamente, "CRA", "Emissão" e "Emissora"), no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA da série única da Emissão ("Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira ***(1)*** cujos administradores tenham interesse na Emissora,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

***(2)*** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, ***(3)*** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A."*, celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DO LASTRO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante no âmbito da emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora" e "CRA", respectivamente), nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus S.A."*, celebrado em 18 de outubro de 2021 ("Termo de Securitização"); **DECLARA** à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, vias eletrônicas de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) CPR-F; (ii) Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) cópia dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 121ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

| |
|---|
| Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca<br>Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ<br>CNPJ nº: 17.343.682/0001-38<br>Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro<br>Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ<br>CPF nº: 109.809.047-06 |

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

| |
|---|
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio<br>Número da Emissão: 121ª<br>Número da Série: Série Única<br>Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**<br>Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA, podendo ser aumentada em 20% (vinte por cento)<br>Espécie: N/A<br>Classe: N/A |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| Forma: Nominativa e Escritural |
|---|

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$469.845.000,00 |
| **Quantidade** | 469.845 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 23/06/2023 (81ª série) |
| **Remuneração** | IPCA + 5,9844% (81ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$374.000.000,00 |
| **Quantidade** | 374.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/08/2023 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,9844% |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$260.000.000,00 |
| **Quantidade** | 260.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 24 de fevereiro de 2022 |
| **Remuneração** | 95% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$120.000.000,00 |
| **Quantidade** | 120.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 25 de abril de 2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 4% ao ano |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$200.000.000,00 |
| **Quantidade** | 200.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15 de junho de 2022 |
| **Remuneração** | 122% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$150.000.000,00 |
| **Quantidade** | 150.000 |
| **Espécie** | quirografária |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Garantias** | cessão fiduciária |
| **Data de Vencimento** | 19/10/2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$75.000.000,00 |
| **Quantidade** | 75.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17/02/2023 |
| **Remuneração** | 100% Taxa DI + 1,8% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$22.000.000,00 |
| **Quantidade** | 22.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 30/11/2022 |
| **Remuneração** | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$1.020.000.000,00 |
| **Quantidade** | 1.020.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 18/11/2025 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$100.000.000,00 |
| **Quantidade** | 100.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 20/08/2024 |
| **Remuneração** | 108% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$400.000.000,00 |
| **Quantidade** | 400.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17/11/2027 |
| **Remuneração** | IPCA + 3,8% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| **Valor Total da Emissão** | R$55.000.000,00 |
| **Quantidade** | 55.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 30/11/2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$250.000.000,00 |
| **Quantidade** | 250.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17//11/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,50 a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie) |
| **Quantidade** | 98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie) |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie) |
| **Remuneração** | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$204.000.000,00 |
| **Quantidade** | 204.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| **Data de Vencimento** | 15/03/2024 |
| **Remuneração** | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$240.000.000,00 |
| **Quantidade** | 240.000 |
| **Espécie** | N/A |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 19/02/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,5000% |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$400.000.000,00 |
| **Quantidade** | 400.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Penhor |
| **Data de Vencimento** | 16/05/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 6,0931%a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$500.000.000,00 |
| **Quantidade** | 500.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/06/2027 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,7% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$1.055.637.000,00 |
| **Quantidade** | 1.055.637 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 31/03/2022 |
| **Remuneração** | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$180.000.000,00 |
| **Quantidade** | 180.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 16/11/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,8% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$213.142.000,00 |
| **Quantidade** | 213.142 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/07/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,00% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$109.500.000,00 |
| **Quantidade** | 109.500 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$30.000.000,00 |
| **Quantidade** | 30.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Penhor |
| **Data de Vencimento** | 26/08/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,5% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$30.000.000,00 |
| **Quantidade** | 30.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Penhor |
| **Data de Vencimento** | 26/08/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 7,5% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$44.895.000,00 |
| **Quantidade** | 44.895 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| **Data de Vencimento** | 17/02/2025 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$155.105.000,00 |
| **Quantidade** | 155.105 |
| **Espécie** | N/A |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Garantias** | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| **Data de Vencimento** | 17/02/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,00% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) |
| **Quantidade** | 30.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| **Data de Vencimento** | 30/08/2024 |
| **Remuneração** | 100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série); |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$500.000.000,00 |
| **Quantidade** | 500.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 16/05/2031 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,1672% |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$35.000.000,00 |
| **Quantidade** | 35.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 30/09/2022 |
| **Remuneração** | prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série) |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$258.785.000,00 |
| **Quantidade** | 258.785 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 01/07/2022 |
| **Remuneração** | prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$60.000.000,00 |
| **Quantidade** | 42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série) |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Contrato de Cessão Fiduciária |
| **Data de Vencimento** | 30/12/2024 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO IX - DESPESAS *FLAT* DO CRA

(*) as parcelas serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

| Comissões e Despesas[1] (com gross up) | Valor Total (em R$) | Custo Unitário por CRA (em R$) | % do Valor Total da Oferta |
|---|---|---|---|
| **Custo Total** | **7.640.313,30** | **38,20** | **3,82%** |
| **Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais[1]** | **6.640.841,17** | **33,20** | **3,32%** |
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição | 3.000.000,00 | 15,00 | 1,50% |
| Comissão de Garantia Firme | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Sucesso | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Impostos (Gross up) | 640.841,17 | 3,20 | 0,32% |
| **Registros CRA** | **160.776,88** | **0,80** | **0,08%** |
| CVM | 100.000,00 | 0,50 | 0,05% |
| B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA | 58.200,00 | 0,29 | 0,03% |
| B3 - Liquidação Financeira | 175,78 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Transação | 1,10 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Registro CPR-F | 2.400,00 | 0,01 | 0,00% |
| ANBIMA - Base de Dados CRA | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Prestadores de Serviço do CRA** | **838.695,25** | **4,19** | **0,42%** |
| Securitizadora (Implantação) | 22.136,00 | 0,11 | 0,01% |
| Securitizadora (Manutenção - Anual) | 19.923,00 | 0,10 | 0,01% |
| Agente Fiduciário (Flat e Anual) | 15.936,25 | 0,08 | 0,01% |
| Custodiante (Flat e Anual) | 15.938,00 | 0,08 | 0,01% |
| Registro da CPR-F | 8.854,00 | 0,04 | 0,00% |
| Verificação da Destinação dos Recursos | 2.049,00 | 0,01 | 0,00% |
| B3 - Custodia CRA (Manutenção anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Custódia CPR (Manutenção anual) | 31.680,00 | 0,16 | 0,02% |
| Escriturador (Flat) | 1.107,00 | 0,01 | 0,00% |
| Escriturador (Anual) | 6.641,00 | 0,03 | 0,00% |
| Advogados Externos | 350.000,00 | 1,75 | 0,18% |
| Auditores Independentes | 300.000,00 | 1,50 | 0,15% |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual) | 4.431,00 | 0,02 | 0,00% |
| Certificadora Selo Verde | 60.000,00 | 0,30 | 0,03% |
| **Valor Líquido para Emissora** | **192.359.686,70** | | |

*(1) Considerando volume de 200MM*

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO X - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

**INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR.**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida[1], assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos

[1] No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

**IOF/CÂMBIO**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

**IOF/TÍTULOS**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/00001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em série única de sua 121ª emissão ("CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Securitizadora até o encerramento do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões em maiúsculas iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*".

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[*Campo de assinaturas*]

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F



*Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.*

# ANEXO XII – CRONOGRAMA INDICATIVO

***Previsão de Orçamento Geral JFCitrus***

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 2.839.878 | 7.662.091 | 7.662.091 | 7.930.264 | 7.930.264 | 8.207.823 | 8.207.823 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.877.582 | 8.877.582 | 5.918.388 | 5.918.388 |
| Defensivos & Fertilizantes | 4.706.471 | 12.698.224 | 12.698.224 | 13.142.662 | 13.142.662 | 13.602.655 | 13.602.655 | 14.146.761 | 14.146.761 | 14.712.631 | 14.712.631 | 9.808.421 | 9.808.421 |
| Energia | 468.770 | 1.264.758 | 1.264.758 | 1.309.024 | 1.309.024 | 1.354.840 | 1.354.840 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 5.690.758 | 5.690.758 |
| Diesel | 2.213.581 | 5.972.321 | 5.972.321 | 6.181.352 | 6.181.352 | 6.397.699 | 6.397.699 | 6.653.607 | 6.653.607 | 6.919.751 | 6.919.751 | 4.613.168 | 4.613.168 |
| Outros | 8.662.758 | 23.372.426 | 23.372.426 | 24.190.460 | 24.190.460 | 25.037.127 | 25.037.127 | 26.038.612 | 26.038.612 | 27.080.156 | 27.080.156 | 18.053.437 | 18.053.437 |
| Colheita | 11.077.500 | 20.494.275 | 30.741.413 | 21.211.575 | 31.817.362 | 21.953.980 | 32.930.970 | 22.832.139 | 34.248.208 | 23.745.424 | 35.618.137 | 15.830.283 | 23.745.424 |
| **Total** | **29.968.959** | **71.464.093** | **81.711.231** | **73.965.336,58** | **84.571.123,89** | **76.554.123,36** | **87.531.113,22** | **86.743.391,10** | **98.159.460,56** | **89.871.681,29** | **101.744.393,53** | **59.914.454,19** | **67.829.595,69** |

***Previsão de Destinação dos Reursos - CRA***

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 562.336 | 1.517.202 | 1.517.202 | 1.570.304 | 1.570.304 | 1.625.265 | 1.625.265 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.757.887 | 1.757.887 | 1.171.924 | 1.171.924 |
| Defensivos & Fertilizantes | 931.948 | 2.514.428 | 2.514.428 | 2.602.433 | 2.602.433 | 2.693.518 | 2.693.518 | 2.801.258 | 2.801.258 | 2.913.309 | 2.913.309 | 1.942.206 | 1.942.206 |
| Energia | 92.823 | 250.440 | 250.440 | 259.205 | 259.205 | 268.277 | 268.277 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.126.850 | 1.126.850 |
| Diesel | 438.320 | 1.182.604 | 1.182.604 | 1.223.995 | 1.223.995 | 1.266.835 | 1.266.835 | 1.317.508 | 1.317.508 | 1.370.209 | 1.370.209 | 913.472 | 913.472 |
| Outros | 1.715.348 | 4.628.070 | 4.628.070 | 4.790.053 | 4.790.053 | 4.957.705 | 4.957.705 | 5.156.013 | 5.156.013 | 5.362.253 | 5.362.253 | 3.574.836 | 3.574.836 |
| Colheita | 2.193.501 | 4.058.156 | 6.087.234 | 4.200.191 | 6.300.287 | 4.347.198 | 6.520.797 | 4.521.086 | 6.781.629 | 4.701.929 | 7.052.894 | 3.134.620 | 4.701.929 |
| **Total** | **5.934.277** | **14.150.900** | **16.179.978** | **14.646.181,41** | **16.746.277,10** | **15.158.797,75** | **17.332.396,80** | **17.176.416,69** | **19.436.959,70** | **17.795.862,34** | **20.146.827,06** | **11.863.908,22** | **13.431.218,04** |

| ***Cronograma por Safra*** | |
|---|---|
| Safra 21/22 | 5.934.277,10 |
| Safra 22/23 | 30.330.877,78 |
| Safra 23/24 | 31.392.458,51 |
| Safra 24/25 | 32.491.194,55 |
| Safra 25/26 | 36.613.376,39 |
| Safra 26/27 | 37.942.689,40 |
| Safra 27/28 | 25.295.126,27 |
| **Total Geral** | **200.000.000,00** |

**ANEXO VI**

CPR-F

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

# CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - CPR-F

<table>
<tr><td colspan="2">1. Número de Ordem: 001</td><td>2. Valor Nominal: R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Data de Emissão: 18 de outubro de 2021<br><br>4. Data de Vencimento: 14 de outubro de 2027<br><br>5. Local da Emissão: Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Dados:<br><br>6.1. Dados da Emitente:<br>Nome: JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.<br>CNPJ/ME: 08.104.691/0001-85<br>Endereço: Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial<br>CEP 14711-114<br>Município: Bebedouro<br>Estado: São Paulo</td><td><br><br>6.2. Dados da Credora na Data de Emissão:<br>Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.<br>CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43<br>Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01<br>CEP: 05419-001<br>Município: São Paulo<br>Estado: São Paulo</td></tr>
<tr><td colspan="3">7. Descrição do Produto (especificações):<br><br>7.1. Produto: laranja.<br>7.2. Quantidade: 8.275.862 (oito milhões, duzentas e setenta e cinco e oitocentas e sessenta e duas) caixas de 40,8, equivalente a 1.182.266 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis) caixas de 40,8 quilogramas por ano-safra.<br>7.3. Unidade de medida: caixas de laranja, cada uma com 40,8 (quarenta inteiros e oito décimos) quilogramas.<br>7.4. Safras: 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.<br>7.5. Preço: R$ 29,00 (vinte e nove reais) por caixa de 40,8 quilogramas. O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Cepea/Esalq/USP - https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/citros.aspx), que na data de apuração, de 25 de agosto de 2021 (data base 24 de agosto de 2021), era de</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

R$28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

**8.** Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, observadas as Datas de Pagamento previstas na Cláusula 3 abaixo, sendo o Valor Nominal desde já fixado em R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), resultante da multiplicação dos seguintes fatores:

**Preço:** R$ 29,00 (vinte e nove reais) por caixa de 40,8 quilogramas. O valor indicado foi convencionado entre a Emitente e a Credora tendo como referência o preço divulgado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicado da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Cepea/Esalq/USP - https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/citros.aspx), que na data de apuração, de 25 de agosto de 2021 (data base 24 de agosto de 2021), era de R$28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

x

**Quantidade:** 8.275.862 (oito milhões, duzentas e setenta e cinco e oitocentas e sessenta e duas) caixas de Produto de 40,8 kg (quarenta quilogramas e oitocentos gramas) cada.

**8.1.** Amortização: O Valor Nominal Atualizado será pago nas Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3, abaixo, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2025, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

**8.2.** Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

**8.3.** Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4 abaixo, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

devidos nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo.

**8.3.1.** Uma vez realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora deverão alterar esta CPR-F para inserir a taxa de remuneração final dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* e, caso necessário, alterar o Valor Nominal desta CPR-F para refletir o valor total dos CRA a ser efetivamente emitido, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA ou aprovação societária pela Emitente ou pela Credora, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Emitente e pela Credora, do respectivo aditamento a esta CPR-F.

**8.4.** Conta Centralizadora: Os pagamentos decorrentes deste item 8, bem como demais valores devidos à Credora deverão ser pagos pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, na Conta Centralizadora que, para todos os fins e efeitos, estará vinculada à operação de securitização e, consequentemente, aos CRA.

**9.** Liberação dos Recursos: Nos termos da Cláusula 5 desta CPR-F, os recursos captados por meio desta CPR-F serão desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, no mesmo dia em que for apurado o recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, caso tais recursos sejam recebidos pela Credora até as 16:00 horas do dia em questão, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos sejam recebidos pela Credora após as 16:00 horas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, encargos, correção monetária, tributos, multas ou penalidades.

**9.1.** Conta de Livre Movimentação: O pagamento decorrente deste item 9, bem como eventuais valores adicionais devidos à Emitente deverão ser pagos na Conta de Livre Movimentação.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| |
|---|
| **10.** Encargos Moratórios: Todos os valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-F vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pelo IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.<br><br>**10.1.** Caso o índice mencionado no item (ii) acima seja extinto, ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto. |
| **11.** Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F. |

A Emitente pagará, por esta CPR-F, emitida em conformidade com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nas condições estabelecidas abaixo, e na forma prevista nas Cláusulas 3 e 4 abaixo.

## 1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo e/ou no Termo de Securitização; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

| | |
|---|---|
| "Agente Fiduciário" | Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Amortização" | Significa o pagamento do principal do Valor Nominal Atualizado, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo. |
| "ANBIMA" | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anúncio de Encerramento" | Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Credora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| "Anúncio de Início" | Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Credora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| "Aplicações Financeiras Permitidas" | Significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora em: (i) certificados e recibos de depósito bancário; (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); e/ou (iii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco a seguir: (a) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) Moody's América Latina; e (c) Standard & Poor's América Latina. |
| "Assessores Jurídicos" | Significa, quando em conjunto, o (i) **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10° andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29; e (ii) **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO** |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.520.543/0001-65. |
| "Aviso ao Mercado" | Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Credora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3. |
| "B3" | Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. |
| "Citrosuco" | Significa a **CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.010.786/0001-87. |
| "CNPJ/ME" | Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia. |
| "Código Civil" | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil" | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Condições Precedentes para Desembolso" | Correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do preço de aquisição desta CPR-F, em favor da Emitente, conforme descritas na Cláusula 5.2 desta CPR-F. |
| "Conta Centralizadora" | Significa a conta corrente de nº 5550-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a emissão dos CRA, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | Créditos do Patrimônio Separado devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-F, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. |
| "Conta de Livre Movimentação" | Significa a conta corrente de nº 87.410-6, na agência 0332 mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente, para livre movimentação desta. |
| "Conta Fundo de Despesas" | Significa a conta corrente de nº 5551-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., em nome da Credora, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas. |
| "Contrato de Distribuição" | Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Emitente, a Credora e o Coordenador Líder. |
| "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante" | Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Credora e o Custodiante do Lastro. |
| "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador" | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA*", celebrado em 18 de outubro de 2021, entre a Credora e o Escriturador. |
| "Contratos de Fornecimento de Produto" | Significam os Contratos de Fornecimento de Produto Atuais e os Contratos de Fornecimento de Produto Futuros quando referidos em conjunto. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Contratos de Fornecimento de Produto Atuais" | Significam (i) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100020*", celebrado entre a Emitente e a Citrosuco em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019; e (ii) o "*Instrumento Particular de Compra e Venda nº 1004100022*", celebrado entre a Emitente e a Citrosuco, em 10 de setembro de 2018, conforme aditado em 10 de setembro de 2018 e em 31 de julho de 2019. |
| "Contratos de Fornecimento de Produto Futuros" | Significam os contratos de fornecimento com *Offtakers* que venham a ser celebrados pela Emitente após a presente data, e que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais e que sejam necessários para a comprovação do lastro dos CRA. |
| "Controle" (bem como os correlatos "Controlar", "Controlada" ou "Controladora") | Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração; bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica. |
| "Coordenador Líder" | Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "CPR-F" | Significa a presente Cédula de Produto Rural com liquidação financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Credora, na Data de Emissão. |
| "CRA" | Significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio. |
| "CRA em Circulação" | Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Emitente ou da Credora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Credora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais. |
| "Créditos do Patrimônio Separado" | Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, conforme mantido na Conta Fundo de Despesas; (iii) os rendimentos decorrentes de investimentos nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão. |
| "Credora" | Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no item 6.2 do Preâmbulo desta CPR-F, ou outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio que venha a |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | ser endossatária desta CPR-F, exclusivamente na hipótese de substituição da Credora no âmbito da operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para fins de interpretação da presente CPR-F, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificada como Credora a Pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e assessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente CPR-F ou de atualização do registro junto à B3. |
| "Custodiante e Registrador do Lastro" | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| "CVM" | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aniversário" | Significa o previsto na Cláusula 4.1, item 2 das "Observações" desta CPR-F. |
| "Data de Primeira Integralização" | Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA. |
| "Data de Emissão" | Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021. |
| "Data de Pagamento" | Significa cada uma das datas de pagamento de Amortização e de Remuneração previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F. |
| "Data de Vencimento" | Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja 14 de outubro de 2027. |
| "Despesas" | Significam as despesas indicadas na Cláusula 12.1 abaixo. |
| "Despesas Extraordinárias" | Significam as despesas indicadas na Cláusula 12.2 abaixo. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Dia Útil" | Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| "Direitos Creditórios do Agronegócio" | Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos da emissão desta CPR-F, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. |
| "Documentos Comprobatórios" | Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta CPR-F; (ii) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores. |
| "Documentos da Operação" | Significa, quando referidos em conjunto, (i) esta CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (xiii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i), (ii) e (iii). |
| "Emitente" | Significa a **JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, qualificada no item 6.1 do Preâmbulo desta CPR-F. |
| "Encargos Moratórios" | Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | (iv) continuação da incidência da Atualização Monetária e da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização. |
| "Escriturador" | Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA. |
| "Fundo de Despesas" | Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta CPR-F, a serem previstas no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 12.4 desta CPR-F. |
| "IGP-M" | Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| "IN RFB 971/2009" | Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada. |
| "Instrução CVM nº 400/03" | Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| "Instrução CVM nº 600/18" | Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada. |
| "Investidores Qualificados" | Significam os investidores assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30/21. |
| "IPCA" | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei nº 6.385/76" | Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei nº 8.929/94" | Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada. |
| "Lei nº 11.033/04" | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| "Lei nº 11.076/04" | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Lei nº 12.846/13" | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| "Oferta" | Significa a oferta dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM n° 400/03, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.385/65. |
| "*Offtakers*" | Significa a Citrosuco ou qualquer outra devedora dos Contratos de Fornecimento de Produto Futuros. |
| "Ônus" e o verbo correlato "Onerar" | Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima. |
| "Opção de Lote Adicional" | Significa a opção da Credora de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03. |
| "Pagamento(s)" | Significa o pagamento da Amortização e/ou da Remuneração, a ser realizado nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 desta CPR-F, a cada Data de Pagamento. |
| "Pagamento Antecipado Facultativo" | Significa a possibilidade de a Emitente realizar o pagamento antecipado integral do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | critério, observadas as hipóteses previstas nesta CPR-F. |
| "Partes Relacionadas" | Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa. |
| "Participantes Especiais" | Significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder a participarem da Oferta, em comum acordo com a Emitente, sendo que, neste caso, serão firmados os Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e a respectiva instituição. |
| "Período de Ausência do IPCA" | Significa o período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial. |
| "Período de Capitalização" | Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da Data de Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | até a data do vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme o caso, o que ocorrer primeiro. |
| "Pessoa" | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica. |
| "Princípios do Equador" | Conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo *International Finance Corporation - IFC* e descritos no seguinte endereço eletrônico: http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_III.pdf. |
| "Procedimento de *Bookbuilding*" | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Credora, (i) a remuneração dos CRA e, consequentemente, a remuneração desta CPR-F, e (ii) a quantidade final e o valor total final da emissão de CRA a ser emitido, considerando a opção do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o valor nominal final desta CPR-F, observado o disposto na definição de "Valor Nominal" abaixo. A remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA serão os seguintes: |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | (i) foi estabelecida uma taxa máxima para remuneração dos CRA, que constará no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. |
| "Produto" | Significa a laranja, bem como qualquer produto ou subproduto decorrente de seu processo de beneficiamento ou transformação, referente às safras de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, com as especificações indicadas no item 7 do Preâmbulo, a ser produzida e entregue pela Emitente em favor de cada Offtaker, conforme aplicável, no âmbito do respectivo Contrato de Fornecimento de Produto. |
| "Prospecto Definitivo" | Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| "Prospecto Preliminar" | Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em* |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | *Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*". |
| "Remuneração" | Significa o pagamento de juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento prevista na tabela constante da Cláusula 3.2 abaixo, no âmbito desta CPR-F, a ser apurado sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, correspondentes ao maior valor entre (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 4.2 desta CPR-F. |
| "Reorganização Societária" | Em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011. |
| "Reorganização Societária Permitida" | Significa, em relação à Emitente, qualquer cisão, integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, realizada exclusivamente entre a Emitente e a **AGRO QUARTZO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 024, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.943.818/0001-71 ("Agro Quartzo"), e desde que (a) a Emitente permaneça devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (b) a Emitente permaneça como emitente da presente CPR-F; e (c) especificamente em caso de cisão, a parcela cindida da Emitente seja integralmente incorporada pela Agro Quartzo. |
| "Resolução CVM nº 30/21" | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| "Taxa Substitutiva" | Significa a taxa que deverá ser utilizada para o cálculo do valor da Remuneração em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, observadas as hipóteses e procedimentos de substituição previstos nesta CPR-F. |
| "Termo de Adesão" | Significa cada "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. |
| "Termo de Securitização" | Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela JF Citrus* |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | *Agropecuária S.A.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04, referente à emissão dos CRA. |
| "Valor de Desembolso" | Significa o valor a ser desembolsado pela Credora à Emitente, em razão da integralização dos CRA, nos termos do item 9 do Preâmbulo acima. |
| "Valor Inicial do Fundo de Despesas" | Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser retido, pela Credora, do Valor de Desembolso da CPR-F à Emitente, na Data de Primeira Integralização. |
| "Valor Mínimo do Fundo de Despesas" | Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que deverá ser observado durante todo o prazo de vigência desta CPR-F. |
| "Valor Nominal" | Significa o valor nominal desta CPR-F, correspondente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, apurado na forma prevista no item 8 do Preâmbulo desta CPR-F, observado que o Valor Nominal poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) se, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Neste caso, esta CPR-F deverá ser aditada a fim de constar o valor nominal final. |
| "Valor Nominal Atualizado" | Significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da presente CPR-F, atualizado monetariamente, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal, nos termos da Cláusula 4 |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | |
|---|---|
| | abaixo. |

## 2. OBJETO

2.1 A Emitente emite a presente CPR-F em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora, na Data de Emissão, no âmbito da presente CPR-F.

2.2 A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-F no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18, cujo lastro serão os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F.

2.3 Os CRA serão distribuídos publicamente conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, cuja distribuição se dará sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

2.4 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia e guarda, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, os Documentos Comprobatórios, em suas vias eletrônicas (formato PDF), que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos dada Lei nº 8.929/94 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F.

2.4.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Custodiante do Lastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; ou (ii) até o pagamento integral dos CRA.

2.4.2 A Emitente fica, desde já, obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Credora que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CPR-F, bem como para fins de atendimento de determinação judicial ou de autoridade governamental, no local por esta indicado, no prazo legal ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido, o que for menor, observado o disposto na Cláusula 2.4.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

2.4.3 O prazo estabelecido na Cláusula 2.4.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Credora precise dos documentos para atendimento de determinação judicial ou de autoridade governamental, ou ainda, para responder a notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto neste item.

2.4.4 A Emitente se compromete a encaminhar ao Custodiante do Lastro a via original da CPR-F, bem como dos demais Documentos Comprobatórios e de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam estes celebrados.

## 3. DATA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamento da Amortização. A Emitente pagará à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Amortização, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Amortização e nos percentuais previstos na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

| Nº de ordem | Datas de Pagamento CPR-F | Pagamento de Juros | Amortização | Tai Amortização (%) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 14/04/22 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/10/22 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/04/23 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 13/10/23 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 12/04/24 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 14/10/24 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 14/04/25 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 14/10/25 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 9 | 14/04/26 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/10/26 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 11 | 14/04/27 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 14/10/27 | Sim | Sim | 100,0000% |

3.2 Pagamento da Remuneração. A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração, na Conta Centralizadora, nas Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado total desta CPR-F ou de vencimento antecipado desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| Data Base | Data Pgto. | Haverá pagamento de Remuneração? |
|---|---|---|
| 14/04/22 | 14/04/22 | Sim |
| 14/10/22 | 14/10/22 | Sim |
| 14/04/23 | 14/04/23 | Sim |
| 13/10/23 | 13/10/23 | Sim |
| 12/04/24 | 12/04/24 | Sim |
| 14/10/24 | 14/10/24 | Sim |
| 14/04/25 | 14/04/25 | Sim |
| 14/10/25 | 14/10/25 | Sim |
| 14/04/26 | 14/04/26 | Sim |
| 14/10/26 | 14/10/26 | Sim |
| 14/04/27 | 14/04/27 | Sim |
| 14/10/27 | 14/10/27 | Sim |

3.3 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4 A presente CPR-F será registrada perante a B3 pela Custodiante do Lastro, sendo certo que os pagamentos a que faz *jus* a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, inclusive a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

3.4.1 A presente CPR-F será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR-F estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929/94.

## 4. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Primeira Integralização, pela variação

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Aniversário, automaticamente ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa": corresponde ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"**:** corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após incorporação da atualização monetária, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"$NI_k$" valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"$NI_{k-1}$" corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em $NI_k$.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

"dup" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização dos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup";

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.
Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Considera-se "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário do CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e

3) Caso, até a Data de Aniversário, o NIk referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" o último número-índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade.

5) O último número índice IPCA que tenha sido divulgado oficialmente será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2 A partir da Data de Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração desta CPR-F será ratificada por meio de aditamento a esta CPR-F, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

societária pela Emitente e/ou pela Credora ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRA.

4.3 Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da Data de Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Onde:

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "DP".

4.4 Em eventual Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar assembleia geral de titulares de CRA (na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização), para definir, em comum acordo com a Emitente, a Credora e os titulares de CRA, observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para a Atualização Monetária, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (7), acima, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA referida na Cláusula anterior, a referida assembleia geral de titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Credora e os titulares de CRA.

4.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.4 acima, inclusive se por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-F, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. A taxa a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F nesta situação deverá ser a taxa calculada com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme previsto na Cláusula 4.1, item (7), acima.

4.8 Os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento desta CPR-F, nas respectivas Datas de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Centralizadora, de titularidade da Credora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Termo de Securitização, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação. Os pagamentos realizados fora do âmbito da B3 deverão ser realizados nos respectivos prazos de pagamento para cada obrigação pecuniária estabelecida por esta CPR-F, sob pena de declaração de vencimento antecipado desta CPR-F e consequente Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observados os prazos de cura aplicáveis.

## 5. VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 Observadas as Condições Precedentes abaixo listadas, o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, em razão da presente CPR-F, equivalerá ao Valor de Desembolso, observado o disposto no item 9 do Preâmbulo desta CPR-F. A Emitente autoriza a Credora a realizar o pagamento do Valor de Desembolso, observados os descontos e retenções previstos na Cláusula 5.3 abaixo, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e a efetiva compensação financeira dos recursos na Conta de Livre Movimentação como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão desta CPR-F.

5.2 O(s) desembolso(s) a que se referem a Cláusula 5.1 acima dependerão do cumprimento integral das seguintes Condições Precedentes:

(i) apresentação do comprovante de registro desta CPR-F perante a B3 realizado pela Custodiante do Lastro;

(ii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CPR-F;

(iii) registro do ato societário da Emitente que delibera a emissão desta CPR-F perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) realização da Oferta na forma prevista no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM nº 400/03;

(v) contratação pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CPR-F;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(vi) recolhimento pela Emitente de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-F;

(vii) vinculação desta CPR-F à Emissão dos CRA;

(viii) envio de cópia dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais à Credora;

(ix) inocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 9 abaixo;

(x) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição;

(xi) recebimento, pela Credora, de cópia das opiniões legais sobre a Oferta, elaboradas pelos Assessores Jurídicos, endereçadas ao Coordenador Líder, desde que seja aprovada pelo Coordenador Líder;

(xii) recebimento, pela Credora, de 1 (uma) via original (física ou eletrônica) desta CPR-F, do Contrato de Distribuição, Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação pelo Custodiante do Lastro;

(xiii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que possam afetar a Oferta;

(xiv) seja observado e cumprido pela Emitente e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xv) que esta CPR-F esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização desta CPR-F;

(xvi) cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição;

(xvii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante do Lastro;

(xviii) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-F deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão, como se prestadas ou repetidas em tal data;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu grupo econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder; e

(xx) recebimento da via digitalizada do aditamento dessa CPR-F devidamente assinado.

5.3 Por meio desta CPR-F, a Emitente autoriza que do primeiro Valor de Desembolso possam ser descontados os valores referentes às seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas: (a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Credora, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 12.1, incorridos até a data do desembolso do primeiro Valor de Desembolso; (b) taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA nos respectivos mercados de negociação; (c) valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao registrador, ao Custodiante do Lastro e ao agente fiduciário da emissão dos CRA, devidos até a data do desembolso do primeiro Valor de Desembolso; (d) valores necessários à composição do Fundo de Despesas em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; e (e) taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, ao Coordenador Líder e à Credora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

5.3.1 Quando do integral pagamento desta CPR-F, caso o valor retido para constituição do Fundo de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Credora para os fins previstos no Termo de Securitização, até a data de vencimento dos CRA, os valores remanescentes serão devolvidos à Emitente, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral pagamento desta CPR-F.

5.3.2 Caso não haja recursos remanescentes no Fundo de Despesas, não será devida qualquer contrapartida pela Credora em favor da Emitente, a qualquer título.

5.4 Caso qualquer das Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.3 acima não seja cumprida até a Data de Primeira Integralização, e não seja dispensado e/ou concedido prazo adicional para cumprimento da Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos desta CPR-F não será em hipótese alguma exigível

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

pela Emitente ou por qualquer sucessora de seus direitos a qualquer título.

5.5 Destinação dos recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão desta CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo desta CPR-F, na forma prevista em seu objeto social, e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, com periodicidade semestral, de acordo com o descrito no Anexo III desta CPR-F. Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivam a agricultura sustentável pela Emitente, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Empresa Emissora da Segunda Opinião previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como "CRA Verde", a qual será reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

5.5.1. A Emitente caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal de "*cultivo de laranja*", representado pelo CNAE nº 01.31-8-00, bem como as atividades secundárias de "*cultivo de cana-de-açúcar*", representada pelo CNAE nº 01.13-0-00, de "*cultivo de cítricos, exceto laranja"*, representada pelo CNAE nº 01.33-4-04, de *"Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos"*, representada pelo CNAE nº 46.33-8-01, de "*produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas"*, representada pelo CNAE nº 01.42-3-00 e **(b)** consta como objeto social da Emitente a "*a exploração e produção própria ou por terceiros, em atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas e cereais, produção de mudas de citros em geral, podendo associar-se a outras sociedades e ter participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista*".

5.5.2. Os recursos captados pela Emitente no âmbito desta CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 600/18, especificamente ao custeio da produção de laranja, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo III desta

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante.

5.5.3. A laranja caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

5.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento do emprego dos recursos obtidos com a emissão da CPR-F. Para tanto, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de relatório, conforme modelo constante do Anexo IV desta CPR-F **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Primeira Integralização da CPR-F, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da emissão da CPR-F em virtude de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado da CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-F no custeio da produção de laranja, industrialização e comercialização dos produtos derivados da laranja; e/ou **(iii)** sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F.

5.5.5.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-F, sendo certo que a aplicação integral dos recursos deverá ser destinada integralmente até a data de vencimento original dos CRA, independentemente de Pagamento Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado desta CPR-F, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima.

5.5.5.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-F em observância à destinação dos recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

5.5.6. A Emitente possui capacidade para destinar, dentro do prazo dos CRA, a totalidade dos recursos captados com a Oferta às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização, compreendidas no caput e incisos do art. 3º da ICVM nº 600/2018, levando-se em conta, para tal, o montante de recursos até o momento despendido, bem como a destinação de recursos já programada em função de outros CRA já emitidos, no âmbito de tais atividades.

5.5.7. A Credora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela "*veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas*", nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Emitente como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

## 6. PAGAMENTO ANTECIPADO

6.1 Pagamento Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de outubro de 2023 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o Pagamento Antecipado Facultativo desta CPR-F, mediante envio de notificação com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data efetiva do Pagamento Antecipado Facultativo, por escrito, à Credora.

6.1.1 Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo, a Emitente pagará à Credora o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Resgate Antecipado"):

(i) Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma das **(a)** parcelas de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou do Saldo do Valor Nominal Atualizado); **(b)** parcelas da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Pagamento Antecipado Facultativo até cada data de pagamento, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

15 de agosto de 2026, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 4.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Pagamento Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

6.1.2 O Pagamento Antecipado Facultativo deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação prevista na Cláusula 6.1 acima.

## 7. GARANTIAS

7.1 Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre esta CPR-F.

## 8. REGISTRO

8.1 A presente CPR-F será custodiada pela Custodiante do Lastro e por ela registrada junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

8.2 A Emitente e a Credora se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar a Custodiante do Lastro, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na Cláusula 8.1 acima, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

8.3 O Custodiante do Lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.929/94, do artigo 29 da Lei nº 11.076/04, Lei nº 9.514/97 e da regulamentação aplicável, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-F, mediante entrega previamente ao registro desta CPR-F pela Emitente.

## 9. ADITIVOS

9.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado a registro perante a B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da celebração do aditamento.

9.2. Qualquer alteração a esta CPR-F, após a integralização dos CRA, deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR-F e/ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; (d) alteração dos dados da Emitente ou da Credora.

9.2.1. Observados os termos da Cláusula 9.2, os aditamentos a esta CPR-F e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, serão realizados previamente à Data

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

de Primeira Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 *Vencimento Antecipado Automático*. A Credora, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-F e aos Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua exigibilidade;

(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente, ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas;

(iv) descumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, que envolva o pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (b) forem prestadas garantias em juízo;

(vi) inadimplemento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes desta CPR-F, desde que não sanado no respectivo prazo de cura

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

estabelecido em seu instrumento constitutivo, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IGP-M;

(vii) vencimento antecipado, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente desta CPR-F e dos Documentos da Operação;

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F e nos Documentos da Operação, salvo no que se refere às distribuições obrigatórias nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária, exceto a Reorganização Societária Permitida, que envolva a alteração do Controle da Emitente ou de suas Controladas, bem como qualquer ato que resulte em alteração em eventual acordo de acionistas da Emitente ou de suas Controladas, exceto se aprovado previa e expressamente pela Credora, conforme orientação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para tanto, nos termos do Termo de Securitização;

(x) redução do capital social da Emitente, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xi) interrupção das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR-F ou nos Documentos da Operação

(xii) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas Controladas, coligadas ou Controladoras, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR-F e quaisquer dos Documentos da Operação, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

(xiii) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais não seja renovado, relativo às safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, e a Emitente não apresente à Credora, até o termo final de vigência destes contratos, Contratos de Fornecimento de Produto Futuros que envolvam

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados;

(xiv) caso a Emitente deixe de entregar à Credora a comprovação do registro da presente CPR-F na B3, ou ainda deixe de entregar a comunicação da ocorrência da Reorganização Societária Permitida em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração do instrumento que formalizou referida Reorganização Societária Permitida;

(xv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos Documentos da Operação;

(xvi) caso esta CPR-F seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; e

(xvii) destinação dos recursos oriundos da CPR-F e da integralização dos CRA de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 5.5 acima.

10.1.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos nesta Cláusula 10.1 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emitente, por parte da Credora. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de considerar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos desta Cláusula 10.1.

10.1.2 A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático da presente CPR-F sujeitará a Emitente ao pagamento à Credora do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.2 *Vencimento Antecipado Não Automático*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e seguintes, a Credora, independentemente de aviso,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 10.2.4 abaixo, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F ou quaisquer dos Documentos da Operação, desde que não sanada nos prazos aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão;

(ii) mostrarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR- F e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Credora, como insuficientes e/ou incorretas;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir está CPR-F;

(iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Emitente de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IGP-M;

(v) exceto com relação à Reorganização Societária Permitida, a realização de qualquer outra operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela Emitente, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da Emitente, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 2021;

(vi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas Controladas, desta

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

CPR-F e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, por meio de decisão judicial de mérito, em segunda instância, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(vii) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente ("Operação com Parte Relacionada"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*);

(viii) não manutenção pela Emitente do índice financeiro descrito a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, a partir do exercício social encerrado em 30 de abril de 2022 ("Índice Financeiro"):

$$\text{Dívida Bancária Líquida / EBITDA} \leq 3{,}0$$

Onde:

"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil, sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

"Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emitente junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no ativo da Emitente, no montante que exceder o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

aplicável), sendo que não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis após a data de celebração da presente CPR-F.

(ix) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, relativamente à inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, conforme aplicável;

(x) não apresentação, até 30 de abril de 2025, de comprovação de (a) renovação dos Contratos de Fornecimento de Produto Atuais, para abranger as safras de 2026/2027 e 2027/2028, ou (b) celebração dos Contratos de Fornecimento do Produto Futuros, que envolvam volumes de fornecimento de produtos de mesma natureza e condições aos constantes dos Contratos de Fornecimento de Produtos Atuais que não tenham sido renovados, relativo às safras 2026/2027 e 2027/2028;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) existência de decisão judicial de mérito condenatória, em segunda instância, contra a Emitente, de normas que versem sobre a prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e

(xiii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos.

10.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

nesta Cláusula 10.2 deverá ser comunicada à Credora pela Emitente em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 10.2.2 e seguintes.

10.2.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 10.2, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, assembleia geral de titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F, observados os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização.

10.2.2.1 Quórum de deliberação. Todas as deliberações sujeitas à aprovação dos titulares dos CRA, inclusive aquelas relacionadas a renúncias (*waiver*) e não declaração de vencimento antecipado desta CPR-F, no caso de evento de vencimento antecipado não automático, serão tomadas pelo voto favorável de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

10.2.2.2 As propostas de alterações relativas às matérias estabelecida no item 13.6.1 do Termo de Securitização dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

10.2.3 Caso a assembleia geral de titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2.2, devidamente convocada pela Credora na forma prevista nesta CPR-F e no Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada no prazo previsto no Termo de Securitização; ou (ii) se realizada, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Credora a não decretar o vencimento antecipado, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência dos quóruns aplicáveis, a Credora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da presente CPR-F, com efeitos automáticos.

10.2.4 A declaração do vencimento antecipado da presente CPR-F nos termos da Cláusula 10.2.3 acima sujeitará a Emitente ao pagamento, à Credora, do saldo não amortizado do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração devida *pro rata temporis*, Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

desta CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Credora à Emitente, de comunicação neste sentido.

10.3 Ocorrendo o vencimento antecipado da presente CPR-F e o pagamento dos valores devidos pela Emitente à Credora nos termos das Cláusulas 10.2.1 e 10.2.4 não seja realizado, a Credora poderá executar a CPR-F, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

10.4 Para fins de acompanhamento da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado listados nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, a Emitente deverá enviar declarações semestrais à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, todos os dias 05 de julho e 15 de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão até o integral pagamento desta CPR-F, na forma do modelo constante do Anexo I à presente CPR-F, declarando o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, a manutenção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 11 abaixo e/ou a não ocorrência de hipóteses que ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração.

10.5 Para fins da verificação do atendimento ao Índice Financeiro previsto na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar à Credora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal (i) cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, e (ii) relatório emitido por auditor independente registrado na CVM atestando a manutenção do Índice Financeiro, acompanhado de sua memória de cálculo. A Credora poderá solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o seu pleno entendimento do relatório e da memória de cálculo aqui referidos.

## 11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1 São razões determinantes desta CPR-F e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta a emitir esta CPR-F e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que a Emitente seja

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está tempestivamente adimplente com todas as obrigações existentes e exigíveis no âmbito desta CPR-F;

(iii) está ciente de que emite a presente CPR-F em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização, que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(iv) o Produto mencionado no item 7 do Preâmbulo é de sua única e exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda a vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer dúvidas;

(v) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Atualização Monetária e à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) tem integral ciência da forma e condições dos Documentos da Operação, inclusive no que se refere à forma de cálculo do valor devido, conforme prevista no Termo de Securitização, comprometendo-se a cumprir suas obrigações neles estabelecidas;

(vii) a celebração desta CPR-F, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(viii) não existe, contra a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que possa prejudicar ou invalidar esta CPR-F;

(ix) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(x) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-F têm poderes bastantes para tanto;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xi) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente, qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 600/18 e Instrução CVM nº 400/03, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xiii) esta CPR-F constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xiv) a celebração desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta CPR-F, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujos efeitos de tal descumprimento tenham sido suspensos pelo órgão competente;

(xvi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xvii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) é o único e exclusivo responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(xviii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xix) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e a Credora, obrigando-se a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei nº 8.929/94;

(xx) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladoras, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, na medida em que (a) são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-F; (c) não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emitente, de Controladores, de Controladas, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a Emitente ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Credora a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) eventuais pagamentos devidos à Credora serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos desta CPR-F;

(xxi) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-F, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou os CRA;

(xxii) é produtor rural e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade que possua propriedade ou posse;

(xxiii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas)

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU); e

(xxiv) destinará os recursos oriundos desta CPR-F e da integralização dos CRA de acordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 5.5, acima.

11.2 A Emitente, ainda, obriga-se, perante a Credora e os titulares de CRA, a:

(i) manter a Credora informada em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F e/ou do Termo de Securitização;

(ii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 11.1 acima; (b) manter a Credora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e (c) adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iii) fornecer à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e aos documentos relativos a esta CPR-F, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(iv) comunicar a Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F;

(v) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

(vi) encaminhar à Credora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F e no Termo de Securitização, conforme aplicável; e

(vii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(viii) participar das Assembleias Gerais sempre que assim solicitado.

## 12. TRIBUTOS

12.1 Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-F. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

## 13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

13.1 Despesas. As despesas *flats* relativas à emissão dos CRA listadas no Anexo II a esta CPR-F, as despesas ordinárias recorrentes e as eventuais despesas extraordinárias, são de responsabilidade única e exclusiva da Emitente, a qual também será responsável pela recomposição do Fundo de Despesas, sendo que: (i) as despesas *flats* serão pagas pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.3.2 do Termo de Securitização, na Data de Primeira Integralização; e (ii) as demais Despesas serão pagas pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 13.4 desta CPR-F. As despesas ordinárias recorrentes e as despesas extraordinárias da Emissão são as seguintes:

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(i) remuneração do Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), já acrescida dos respectivos tributos incidentes, os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, equivalente a:

(a) parcela única de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro; e

(b) parcelas mensais no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos meses subsequentes. O valor da referida despesa será corrigido anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário e acrescido de todos os tributos.

(ii) remuneração da Credora, na qualidade de emissora do CRA, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a:

(a) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização.

(b) parcelas anuais, pela administração do patrimônio separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Credora, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Credora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) remuneração do Custodiante do Lastro, a qual será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante do Lastro, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a (a) parcela única no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), pelo registro da CPR-F na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas mensais, no valor equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Primeira Integralização, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente a parcela acima, serão devidos ao Custodiante do Lastro as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-F. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante do Lastro, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante do Lastro, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante do Lastro, as quais serão cobertas conforme disposto na CPR-F e no contrato de custódia;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados, (a) em parcelas anuais no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e (b) parcelas semestrais no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Emitente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da Emissão, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da destinação dos recursos. Em caso de necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Credora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forme prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário as demais despesas necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA, bem como aquelas previstas no Termo de Securitização. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes emitidas diretamente em nome da Credora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de assembleia geral dos titulares dos CRA, ata da assembleia geral dos titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Credora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Credora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência;

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-F e aos CRA;

(vii) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(ix) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(x) despesas com o pagamento da taxa de pré-registro da Oferta na B3;

(xi) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução CVM nº 600/18;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xv) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xx) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xxi) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xxii) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxiii) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxiv) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxv) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxvi) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxvii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxviii) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxix) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxx) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxxi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

13.1.1 As Despesas que, nos termos da Cláusula 13.1 acima, sejam pagas pela Credora com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

13.1.2 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.1.3 A remuneração definida no inciso (ii) da Cláusula 13.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Credora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Credora.

13.1.4 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.2 Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não mencionadas no item 13.1 acima e relacionadas à Oferta e à manutenção e cobrança do Patrimônio Separado, serão arcadas exclusivamente pela Emitente, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais dos titulares dos CRA.

13.2.1 As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser,

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de (i) inadimplemento da Emitente, (ii) ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou (iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos da legislação e normas da CVM em vigor.

13.2.2 Caso a Credora venha a arcar, com recursos do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Emitente, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas na Cláusula 13.2 acima, nos termos da CPR-F e dos demais documentos referentes à Oferta, a Credora deverá solicitar o reembolso junto a Emitente de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Credora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

13.3 Remuneração Adicional: Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Credora, pela Emitente, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Emitente, remuneração adicional no valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora, atualizado anualmente a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos titulares de CRA; e/ou **(ii)** participação em assembleias de titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Credora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Emitente deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. A remuneração extraordinária da Credora ficará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, livre de quaisquer impostos ou taxas sobre esta incidentes, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, valor esse a ser corrigido pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.

13.3.1 Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CPR-F e aos demais documentos referentes à Oferta; e (iii) a ocorrência de uma declaração de um dos eventos de vencimento antecipado da CPR-F.

13.4 Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor de Desembolso da CPR-F e reterá na Conta Fundo de Despesas, na Data de Primeira Integralização, nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 13.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 13.2 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

13.4.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emitente deverá recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou (ii) anualmente, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

13.4.2 Nos termos da Cláusula 13.4.1 acima, a Emitente será responsável (i) pela recomposição do Fundo de Despesas, mediante a transferência de recursos à Conta Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação da Credora nesse sentido; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

13.4.3 A Emitente desde já concorda e anui que os recursos do Fundo de Despesas sejam investidos pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

## 14. INDENIZAÇÃO

14.1 A Emitente se obriga a manter indene e a indenizar a Credora, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

danos comprovados, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Credora originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão culposa ou dolosa da Emitente estritamente relacionadas à CPR-F; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-F exclusivamente nos termos da Cláusula 9 da CPR-F, a Emitente compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Credora, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Credora para defesa de seus direitos.

14.1.1 As obrigações de indenização previstas na Cláusula 14.1 acima não serão devidas pela Emitente na hipótese de a Credora ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados em decisão judicial transitada em julgado.

14.1.2 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 14.1 acima será realizado pela Emitente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Credora de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

14.1.3 Sem prejuízo das obrigações da Emitente, nos termos da Cláusula 14.1 acima, a Emitente se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Credora contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR-F.

## 15. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1 A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, foram determinados livremente entre a Emitente e a Credora, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-F, bem como de eventuais aditamentos, e, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 05 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-F.

16.2 A Emitente reconhece que a presente CPR-F constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.

16.3 A Emitente desde já autoriza a vinculação dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F aos CRA, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076/04.

16.4 A Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora.

16.4.1 A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar o endosso desta CPR-F exclusivamente para outra companhia securitizadora, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 8.929/94, bem como a cessão dos direitos creditórios decorrentes da titularidade desta CPR-F, seja em caráter *pro soluto* ou *pro solvendo*, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

16.4.2 A Emitente autoriza a Credora, o Agente Fiduciário ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-F para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

16.4.3 Mediante o endosso desta CPR-F e cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, nos termos da Cláusula 16.4.1 acima, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-F passarão para o eventual endossatário desta CPF-F e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

16.5 A Emitente se declara ciente de que qualquer ato de tolerância pela Credora, nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado entre a Emitente e a Credora, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

16.6 Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 16.1 acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará, única e exclusivamente, com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como com todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

16.7 A Emitente se responsabiliza a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-F e dos direitos creditórios dela oriundos.

16.8 A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, mas não se limitando à obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) anualmente à Credora para que sejam arquivadas perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 600/18.

16.9 Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, a CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização, em qualquer caso, com a prévia e expressa anuência da Credora, por escrito.

16.10 Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na Cláusula 5.3 acima, a Emitente desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Credora. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.11 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Credora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emitente e/ou da Credora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

16.12 A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

16.13 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.14 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.15 As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

## 17. FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pela Emitente na forma da Cláusula 16.16 acima.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

**EMITENTE:**

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

DocuSigned by:
Francisco José Turchetto Santos
Assinado por: FRANCISCO JOSE TURCHETTO SANTOS:21934883808
CPF: 21934883808
Data/Hora da Assinatura: 19/10/2021 | 06:38:13 PDT
ICP Brasil
07D5840B4AD34AA9ACCC768BD0421E33

Nome: Francisco José Turchetto Santos
Cargo: Diretor Superintendente
CPF/ME: 219.348.838-08
E-mail: fsantos@jfcitrus.com.br

DocuSigned by:
Rafael Del' Arco Carminati
Assinado por: RAFAEL DEL ARCO CARMINATI:13121711890
CPF: 13121711890
Data/Hora da Assinatura: 19/10/2021 | 06:40:27 PDT
ICP Brasil
CC869951A7B64ADAB1AC53E327E2D006

Nome: Rafael Del' Arco Carminati
Cargo: Diretor
CPF/ME: 131.217.118-90
E-mail: rcarminati@jfcitrus.com.br

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001", emitida em 18 de outubro de 2021 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)*

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SEMESTRAL**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01
São Paulo/SP
CEP 05419-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

c/c

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Barra da Tijuca/RJ
CEP 22640-102
At.: Sr.(a). [●]

Ref.: Cédula de Produto Rural Financeira – CPR-F nº 001

Prezados Senhores,

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade por ações, com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, 353, sala 001, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.104.691/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem pela presente, nos termos da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001" emitida em 18 de outubro de 2021 ("CPR-F"), declarar que: (i) as obrigações por ela assumidas nos termos da CPR-F e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-F) dos quais é parte, permanecem válidas; (ii) as declarações por ela prestadas quando da celebração da CPR-F permanecem em vigor; e

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

(iii) não ocorreram quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR-F, conforme previstas na Cláusula 9 da CPR-F.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001", emitida em 18 de outubro de 2021 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)*

## ANEXO II

## DESPESAS *FLAT* DO CRA

| Comissões e Despesas[1] (com gross up) | Valor Total (em R$) | Custo Unitário por CRA (em R$) | % do Valor Total da Oferta |
|---|---|---|---|
| **Custo Total** | **7.640.313,30** | **38,20** | **3,82%** |
| **Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais[1]** | **6.640.841,17** | **33,20** | **3,32%** |
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição | 3.000.000,00 | 15,00 | 1,50% |
| Comissão de Garantia Firme | 1.500.000,00 | 7,50 | 0,75% |
| Comissão de Sucesso | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Impostos (Gross up) | 640.841,17 | 3,20 | 0,32% |
| **Registros CRA** | **160.776,88** | **0,80** | **0,08%** |
| CVM | 100.000,00 | 0,50 | 0,05% |
| B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA | 58.200,00 | 0,29 | 0,03% |
| B3 - Liquidação Financeira | 175,78 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Transação | 1,10 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Registro CPR-F | 2.400,00 | 0,01 | 0,00% |
| ANBIMA - Base de Dados CRA | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| **Prestadores de Serviço do CRA** | **838.695,25** | **4,19** | **0,42%** |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

| | | | |
|---|---|---|---|
| Securitizadora (Implantação) | 22.136,00 | 0,11 | 0,01% |
| Securitizadora (Manutenção - Anual) | 19.923,00 | 0,10 | 0,01% |
| Agente Fiduciário (Flat e Anual) | 15.936,25 | 0,08 | 0,01% |
| Custodiante (Flat e Anual) | 15.938,00 | 0,08 | 0,01% |
| Registro da CPR-F | 8.854,00 | 0,04 | 0,00% |
| Verificação da Destinação dos Recursos | 2.049,00 | 0,01 | 0,00% |
| B3 - Custodia CRA (Manutenção anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| B3 - Custódia CPR (Manutenção anual) | 31.680,00 | 0,16 | 0,02% |
| Escriturador (Flat) | 1.107,00 | 0,01 | 0,00% |
| Escriturador (Anual) | 6.641,00 | 0,03 | 0,00% |
| Advogados Externos | 350.000,00 | 1,75 | 0,18% |
| Auditores Independentes | 300.000,00 | 1,50 | 0,15% |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual) | 4.431,00 | 0,02 | 0,00% |
| Certificadora Selo Verde | 60.000,00 | 0,30 | 0,03% |
| **Valor Líquido para Emissora** | **192.359.686,70** | | |

401

*(1) Considerando volume de 200MM*

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001", emitida em 18 de outubro de 2021 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)*

# ANEXO III
# CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

***Previsão de Orçamento Geral JFCitrus***

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 2.839.878 | 7.662.091 | 7.662.091 | 7.930.264 | 7.930.264 | 8.207.823 | 8.207.823 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.877.582 | 8.877.582 | 5.918.388 | 5.918.388 |
| Defensivos & Fertilizantes | 4.706.471 | 12.698.224 | 12.698.224 | 13.142.662 | 13.142.662 | 13.602.655 | 13.602.655 | 14.146.761 | 14.146.761 | 14.712.631 | 14.712.631 | 9.808.421 | 9.808.421 |
| Energia | 468.770 | 1.264.758 | 1.264.758 | 1.309.024 | 1.309.024 | 1.354.840 | 1.354.840 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 8.536.136 | 5.690.758 | 5.690.758 |
| Diesel | 2.213.581 | 5.972.321 | 5.972.321 | 6.181.352 | 6.181.352 | 6.397.699 | 6.397.699 | 6.653.607 | 6.653.607 | 6.919.751 | 6.919.751 | 4.613.168 | 4.613.168 |
| Outros | 8.662.758 | 23.372.426 | 23.372.426 | 24.190.460 | 24.190.460 | 25.037.127 | 25.037.127 | 26.038.612 | 26.038.612 | 27.080.156 | 27.080.156 | 18.053.437 | 18.053.437 |
| Colheita | 11.077.500 | 20.494.275 | 30.741.413 | 21.211.575 | 31.817.362 | 21.953.980 | 32.930.970 | 22.832.139 | 34.248.208 | 23.745.424 | 35.618.137 | 15.830.283 | 23.745.424 |
| **Total** | **29.968.959** | **71.464.093** | **81.711.231** | **73.965.336,58** | **84.571.123,89** | **76.554.123,36** | **87.531.113,22** | **86.743.391,10** | **98.159.460,56** | **89.871.681,29** | **101.744.393,53** | **59.914.454,19** | **67.829.595,69** |

***Previsão de Destinação dos Reursos - CRA***

| | Safra 21/22 | Safra 22/23 | | Safra 23/24 | | Safra 24/25 | | Safra 25/26 | | Safra 26/27 | | Safra 27/28 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dez a Abril/22 | Mai à Out/22 | Nov à Abril/23 | Mai à Out/23 | Nov à Abril/24 | Mai à Out/24 | Nov à Abril/25 | Mai à Out/25 | Nov à Abril/26 | Mai à Out/26 | Nov à Abril/27 | Mai à Out/27 | Nov à Abril/28 |
| Mão de Obra | 562.336 | 1.517.202 | 1.517.202 | 1.570.304 | 1.570.304 | 1.625.265 | 1.625.265 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.757.887 | 1.757.887 | 1.171.924 | 1.171.924 |
| Defensivos & Fertilizantes | 931.948 | 2.514.428 | 2.514.428 | 2.602.433 | 2.602.433 | 2.693.518 | 2.693.518 | 2.801.258 | 2.801.258 | 2.913.309 | 2.913.309 | 1.942.206 | 1.942.206 |
| Energia | 92.823 | 250.440 | 250.440 | 259.205 | 259.205 | 268.277 | 268.277 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.690.276 | 1.126.850 | 1.126.850 |
| Diesel | 438.320 | 1.182.604 | 1.182.604 | 1.223.995 | 1.223.995 | 1.266.835 | 1.266.835 | 1.317.508 | 1.317.508 | 1.370.209 | 1.370.209 | 913.472 | 913.472 |
| Outros | 1.715.348 | 4.628.070 | 4.628.070 | 4.790.053 | 4.790.053 | 4.957.705 | 4.957.705 | 5.156.013 | 5.156.013 | 5.362.253 | 5.362.253 | 3.574.836 | 3.574.836 |
| Colheita | 2.193.501 | 4.058.156 | 6.087.234 | 4.200.191 | 6.300.287 | 4.347.198 | 6.520.797 | 4.521.086 | 6.781.629 | 4.701.929 | 7.052.894 | 3.134.620 | 4.701.929 |
| **Total** | **5.934.277** | **14.150.900** | **16.179.978** | **14.646.181,41** | **16.746.277,10** | **15.158.797,75** | **17.332.396,80** | **17.176.416,69** | **19.436.959,70** | **17.795.862,34** | **20.146.827,06** | **11.863.908,22** | **13.431.218,04** |

| ***Cronograma por Safra*** | |
|---|---|
| Safra 21/22 | 5.934.277,10 |
| Safra 22/23 | 30.330.877,78 |
| Safra 23/24 | 31.392.458,51 |
| Safra 24/25 | 32.491.194,55 |
| Safra 25/26 | 36.613.376,39 |
| Safra 26/27 | 37.942.689,40 |
| Safra 27/28 | 25.295.126,27 |
| **Total Geral** | **200.000.000,00** |

DocuSign Envelope ID: 0CE87198-4518-4E46-897A-9D9764E45D6F

*(Este anexo é parte integrante da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 001", emitida em 18 de outubro de 2021 pela JF Citrus Agropecuária S.A.)*

## ANEXO IV

## MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO SEMESTRALMENTE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5.5.4 DA CPR-F

**Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos.**

| Despesas com Processos de Produção – Ano-Safra [•] | |
|---|---|
| Processo | [Referência Período] / [Ano] (R$/mil) |
| Mão de Obra | [•] |
| Defensivos e Fertilizantes | [•] |
| Energia | [•] |
| Diesel | [•] |
| Colheita | [•] |
| Outros | [•] |
| Total | [•] |

**JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.**

| | |
|---|---|
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

**ANEXO VII**

EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$469.845.000,00 |
| **Quantidade** | 469.845 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 23/06/2023 (81ª série) |
| **Remuneração** | IPCA + 5,9844% (81ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$374.000.000,00 |
| **Quantidade** | 374.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/08/2023 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,9844% |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$260.000.000,00 |
| **Quantidade** | 260.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 24 de fevereiro de 2022 |
| **Remuneração** | 95% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$120.000.000,00 |
| **Quantidade** | 120.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |

| | |
|---|---|
| **Data de Vencimento** | 25 de abril de 2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 4% ao ano |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$200.000.000,00 |
| **Quantidade** | 200.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15 de junho de 2022 |
| **Remuneração** | 122% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$150.000.000,00 |
| **Quantidade** | 150.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | cessão fiduciária |
| **Data de Vencimento** | 19/10/2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$75.000.000,00 |
| **Quantidade** | 75.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17/02/2023 |
| **Remuneração** | 100% Taxa DI + 1,8% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$22.000.000,00 |
| **Quantidade** | 22.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |

| | |
|---|---|
| **Data de Vencimento** | 30/11/2022 |
| **Remuneração** | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$1.020.000.000,00 |
| **Quantidade** | 1.020.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 18/11/2025 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$100.000.000,00 |
| **Quantidade** | 100.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 20/08/2024 |
| **Remuneração** | 108% da Taxa DI |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$400.000.000,00 |
| **Quantidade** | 400.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17/11/2027 |
| **Remuneração** | IPCA + 3,8% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| **Valor Total da Emissão** | R$55.000.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Quantidade** | 55.000 |
| **Espécie** | quirografária |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 30/11/2022 |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série) |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$250.000.000,00 |
| **Quantidade** | 250.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 17//11/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,50 a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie) |
| **Quantidade** | 98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie) |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie) |
| **Remuneração** | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$204.000.000,00 |
| **Quantidade** | 204.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| **Data de Vencimento** | 15/03/2024 |
| **Remuneração** | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |

| | |
|---|---|
| **Valor Total da Emissão** | R$240.000.000,00 |
| **Quantidade** | 240.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 19/02/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,5000% |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$400.000.000,00 |
| **Quantidade** | 400.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Penhor |
| **Data de Vencimento** | 16/05/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 6,0931%a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$500.000.000,00 |
| **Quantidade** | 500.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/06/2027 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,7% a.a. |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$1.055.637.000,00 |
| **Quantidade** | 1.055.637 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 31/03/2022 |
| **Remuneração** | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$180.000.000,00 |
| **Quantidade** | 180.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 16/11/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 4,8% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$213.142.000,00 |
| **Quantidade** | 213.142 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 15/07/2025 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,00% a.a |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$109.500.000,00 |
| **Quantidade** | 109.500 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | N/A |
| **Data de Vencimento** | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |
| **Remuneração** | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| **Enquadramento** | adimplência financeira |

| | |
|---|---|
| **Emissão** | 1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| **Valor Total da Emissão** | R$30.000.000,00 |
| **Quantidade** | 30.000 |
| **Espécie** | N/A |
| **Garantias** | Penhor |
| **Data de Vencimento** | 26/08/2026 |
| **Remuneração** | IPCA + 5,5% a.a. |

**ANEXO VIII**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

*(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)*

# Demonstrações Financeiras

## JF Citrus Agropecuária S.A.

30 de abril de 2021
com Relatório do Auditor Independente

# JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstrações financeiras

30 de abril de 2021

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras ..... 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial ..... 4
Demonstração do resultado ..... 6
Demonstração do resultado abrangente ..... 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido ..... 8
Demonstração dos fluxos de caixa ..... 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras ..... 10

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Diretores e Acionistas da
**JF Citrus Agropecuária S.A.**
Bebedouro - SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de abril de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF Citrus Agropecuária S.A. em 30 de abril de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.


Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 30 de julho de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

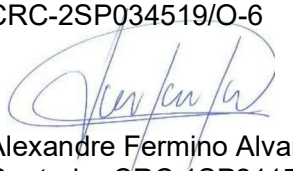

Alexandre Fermino Alvares
Contador CRC 1SP211793/O-5

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

| | Nota | **2021** | 2020 |
|---|---|---|---|
| Ativo | | | |
| Circulante | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 6 | **135.913** | 133.094 |
| Títulos e valores mobiliários | 7 | **1.848** | 10.854 |
| Contas a receber de clientes | 8 | **53.457** | 75.332 |
| Estoques | 9 | **10.132** | 9.032 |
| Ativos biológicos | 11 | **297.148** | 232.211 |
| Impostos a recuperar | | **25.364** | 20.957 |
| Partes relacionadas | 10 | **20.182** | 12.557 |
| Outros ativos | | **5.610** | 2.806 |
| | | **549.654** | 496.843 |
| Não circulante | | | |
| Impostos a recuperar | | **6.587** | 6.587 |
| Partes relacionadas | 10 | **94.843** | 25.718 |
| Outros ativos | | **1.860** | 1.585 |
| Depósitos judiciais | 19 | **52.448** | 45.393 |
| Imobilizado | 12 | **423.461** | 463.554 |
| Intangível | | **3.156** | 2.696 |
| Direito de uso | 13 | **96.408** | 92.645 |
| | | **678.763** | 638.178 |
| Total do ativo | | **1.228.419** | 1.135.021 |

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Balanço patrimonial
30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)--(continuação)

| | Nota | 2021 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Passivo | | | |
| Circulante | | | |
| Fornecedores | 14 | **38.988** | 42.623 |
| Empréstimos e financiamentos | 15 | **181.717** | 234.229 |
| Arrendamento a pagar | 13 | **4.030** | 3.390 |
| Debêntures | 17 | **2.494** | 1.783 |
| Salários e encargos a pagar | | **4.685** | 5.324 |
| Impostos a recolher | | **2.445** | 1.911 |
| Adiantamento de clientes | 16 | **49.435** | 37.940 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 25 | **55.216** | 62.547 |
| Partes relacionadas | 10 | **41.519** | 6.540 |
| | | **380.530** | 396.287 |
| Não circulante | | | |
| Fornecedores | 14 | **34.786** | 51.994 |
| Empréstimos e financiamentos | 15 | **405.549** | 334.638 |
| Arrendamento a pagar | 13 | **96.019** | 98.722 |
| Impostos a recolher | | **2.881** | 2.112 |
| Adiantamento de clientes | 16 | **59.454** | 32.885 |
| Partes relacionadas | 10 | **5.728** | 5.728 |
| Instrumentos financeiros derivativos | 25 | **35.430** | 92.958 |
| Provisão para contingências | 19 | **51.467** | 44.465 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 18 | **39.292** | 23.482 |
| | | **730.606** | 686.984 |
| Patrimônio líquido | 20 | | |
| Capital Social | | **28.931** | 28.931 |
| Reserva de Capital | | **(4.828)** | (4.828) |
| Reserva de investimento | | **147.970** | 109.288 |
| Prejuízos acumulados | | **(54.792)** | (81.641) |
| | | **117.281** | 51.750 |
| Total do passivo e do patrimônio líquido | | **1.228.419** | 1.135.021 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

| | Nota | 2021 | 2020 |
|---|---|---|---|
| Receita operacional líquida | 21 | **267.827** | 267.979 |
| Variação no valor justo dos ativos biológicos | 11 | **48.642** | 79.094 |
| Custo dos produtos vendidos | 22 | **(170.043)** | (81.373) |
| Lucro bruto | | **146.426** | 265.700 |
| Receitas (despesas) operacionais | | | |
| Administrativas e gerais | 22 | **(29.320)** | (31.751) |
| Com vendas | 22 | **(37.434)** | (41.986) |
| Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas | 24 | **58.828** | (3.980) |
| | | **(7.926)** | (77.717) |
| Lucro operacional | | **138.500** | 187.983 |
| Receitas financeiras | 23 | **232.250** | 35.085 |
| Despesas financeiras | 23 | **(289.407)** | (297.693) |
| Resultado financeiro | | **(57.157)** | (262.608) |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | | **81.343** | (74.625) |
| Imposto de renda e contribuição social | 18 | **(15.810)** | 34.892 |
| Lucro líquido (prejuízo) do exercício | | **65.532** | (39.733) |
| Quantidade ponderada de ações do capital social no exercício - ... | | **28.931** | 28.931 |
| Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação | | **2,27** | (1,37) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Lucro líquido (prejuízo) do exercício | **65.532** | **(39.733)** |
| Outros resultados abrangentes | **-** | **-** |
| Resultado abrangente total do exercício | **65.532** | **(39.733)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

| | | | Reserva de lucros | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital Social | Reserva de capital | Reserva legal | Incentivo fiscal | Lucros (prejuízos) acumulados | Total |
| Saldos em 30 de abril de 2019 | **28.931** | **(4.828)** | **2.334** | **75.551** | **(10.505)** | **91.483** |
| | - | - | - | - | | - |
| Prejuízo do exercício | - | - | - | - | (39.733) | (39.733) |
| Destinações do resultado do exercício: | - | - | - | - | | - |
| Constituição da reserva de incentivo fiscal | - | - | - | 33.737 | (33.737) | - |
| Absorção de prejuízos acumulados | - | - | (2.334) | - | 2.334 | - |
| Saldos em 30 de abril de 2020 | **28.931** | **(4.828)** | **-** | **109.288** | **(81.641)** | **51.750** |
| | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | - | 65.532 | 65.532 |
| Destinações do resultado do exercício: | - | - | - | - | - | - |
| . Constituição da reserva de incentivo fiscal | - | - | - | 38.683 | (38.683) | - |
| Saldos em 30 de abril de 2021 | **28.931** | **(4.828)** | **-** | **147.971** | **(54.792)** | **117.281** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | | |
| Lucro líquido(prejuízo) do exercício | **65.532** | **(39.733)** |
| Despesas (receitas) que não afetam o caixa e equivalentes de caixa: | | |
| Variação do valor justo do ativo biológico | **(48.642)** | **(79.094)** |
| Juros dos arrendamentos | **7.892** | **6.903** |
| Baixa dos tratos culturais | **134.145** | **79.693** |
| Depreciação e amortização | **44.441** | **14.737** |
| Valor residual alienação ativo imobilizado | **52.892** | **26.245** |
| Juros e variação cambial e monetária, líquida | **40.105** | **68.128** |
| Operações com instrumentos financeiros | **64.859** | **131.320** |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | **15.810** | **(34.892)** |
| Provisão para contingências | **7.204** | **6.851** |
| | **204.785** | **180.158** |
| Variação em ativos e passivos: | | |
| Contas a receber de clientes | **21.874** | **(22.322)** |
| Impostos a recuperar | **(4.407)** | **(5.705)** |
| Estoques | **(1.100)** | **(2.301)** |
| Ativos biológicos | **(138.565)** | **(99.368)** |
| Partes relacionadas | **6.508** | **(35.275)** |
| Pagamento de contingências | **(202)** | **(784)** |
| Depósitos judiciais | **(7.055)** | **(4.455)** |
| Outros ativos | **(3.079)** | **8.250** |
| Fornecedores | **(20.843)** | **13.323** |
| Adiantamentos de clientes | **38.064** | **25.239** |
| Salários e encargos a pagar | **(639)** | **(4)** |
| Outros passivos | **-** | **9.824** |
| Impostos a recolher | **1.303** | **3.234** |
| Caixa gerado pelas atividades operacionais | **83.628** | **69.814** |
| Pagamento de juros | **(65.196)** | **(24.731)** |
| Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais | **18.432** | **45.083** |
| | | |
| Fluxos de caixa das atividades de investimentos | | |
| Adições no imobilizado | **(41.684)** | **(110.227)** |
| Adições no intangível | **(1.105)** | **(216)** |
| Mútuos com partes relacionadas | **5.799** | **(6.715)** |
| Títulos e valores mobiliários | **9.006** | **(10.854)** |
| Caixa líquido usado nas atividades de investimentos | **(39.582)** | **(128.012)** |
| | | |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamentos | | |
| Pagamentos dos arrendamentos | **(20.232)** | **(3.330)** |
| Captação de empréstimos e financiamentos | **502.919** | **418.988** |
| Pagamento de principal sobre empréstimos e financiamentos | **(458.718)** | **(292.100)** |
| Caixa líquido (usado nas) gerado pelas atividades de financiamentos | **23.969** | **123.558** |
| | | |
| Aumento em caixa e equivalentes de caixa | **2.819** | **40.629** |
| | | |
| Demonstração da variação do caixa e equivalentes de caixa | | |
| No início do exercício | **133.094** | **92.465** |
| No final do exercício | **135.913** | **133.094** |
| Aumento em caixa e equivalentes de caixa | **2.819** | **40.629** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## JF Citrus Agropecuária S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
30 de abril de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

# 1. Informações gerais

## 1.1. Contexto operacional

A JF Citrus Agropecuária S.A. ("Companhia" ou "JF Citrus"), com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, é uma sociedade anônima, que tem como objeto social a exploração e produção, própria ou por terceiros, de atividades agropecuárias, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, comercialização de matéria-prima, própria ou de terceiros, intermediação de venda de matéria-prima e o comércio atacadista e varejista de frutas cítricas. Atualmente, a Companhia está atuando na exploração agrícola e comércio de laranja, cana-de-açúcar e grãos.

Impacto do Coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a corona vírus (COVID-19) é uma pandemia. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos nas demonstrações financeiras. As principais economias do Mundo e os principais blocos econômicos vêm estudando pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do COVID -19 possam provocar.

No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

Considerando a situação atual da disseminação do surto, entendemos que a nossa projeção de receitas e dos fluxos de caixa operacionais para o ano de 2022 está sendo revisada tempestivamente, contudo, nesse momento a administração da Companhia entende que não há nenhuma perda adicional por impairment que necessite ser reconhecida sobre seus ativos financeiros em 30 de abril de 2021. Considerando a imprevisibilidade da evolução do surto e dos seus impactos, não é atualmente praticável fazer uma estimativa do efeito financeiro do surto nas receitas e fluxos de caixa operacionais estimados, ou do valor recuperável.

# 1. Informações gerais--Continuação

## 1.1. Contexto operacional—Continuação

Impacto do Coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras--Continuação

A Administração avalia de forma constante o impacto do surto nas operações e na posição patrimonial e financeira do Grupo, com o objetivo de implementar medidas apropriadas para mitigar os impactos do surto nas operações e nas demonstrações financeiras. As seguintes principais medidas foram tomadas:

- Renegociações dos contratos com os fornecedores da Companhia, para alinhar a aquisição de insumos para produção com as expectativas relacionadas à futura demanda para os produtos do Grupo, considerando o cenário atual do surto.
- Implementação de medidas temporárias ou definitivas no quadro de funcionários, como o objetivo de reduzir as despesas salariais no médio prazo, tais como suspensão de novas contratações, já retomadas.
- Negociação das condições dos pagamentos com os fornecedores do Grupo e, para mitigar eventuais riscos de liquidez.
- Postergação de pagamento de impostos como PIS/COFINS, INSS e FGTS, conforme legislação vigente, já retomados.

Na data de aprovação destas demonstrações financeiras, a administração da Companhia avaliou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida sua capacidade de operação futura, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar as demonstrações financeiras de 30 de abril de 2021. A Companhia continuará monitorando constantemente os efeitos da crise e os impactos nas suas operações e nas demonstrações financeiras.

## 1.2. Operação incentivada

A Companhia usufrui do benefício fiscal desde 2018 referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017. O convênio supracitado trata especificamente da isenção do ICMS nas saídas dos produtos hortifrutigranjeiros - listados nos incisos I, II e III - exceto quando destinados à industrialização e ao exterior. Este benefício não possui vencimento determinado.

# 1. **Informações gerais**--Continuação

## 1.3. Situação financeira

No exercício findo em 30 de abril de 2021, a Companhia apresentou lucro antes dos impostos de R$107.983 (2020 - prejuízo de R$39.733). Nessa data, seu endividamento de curto e longo prazo estava composto, substancialmente, por financiamentos junto às instituições financeiras no montante de R$181.717 e R$405.549 (2020 - R$234.229 e R$334.629), respectivamente.

Ao longo dos últimos exercícios, a Administração, dentro de sua política financeira e de negócio vem melhorando o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, concentrando esforços na melhora da margem de contribuição de seus negócios por meio de ganhos na produtividade agrícola e realização de operações de NDF (*No Deliverying Forward*) futuras sendo que, seu principal produto a laranja é comercializado em Dólar Americano. Em decorrência da significativa valorização do Real frente ao Dólar Americano durante esse período de 2020/2021, trouxe um ganho significativo em virtude da marcação a valor justo dessas operações de NDF, pelo montante de R$64.859 em 30 de abril de 2021 (2020 - perda de R$131.319).

Alinhado ao plano de negócios elaborado para a Safra 2021 - 2022 a Companhia não espera restrições de liquidez. A Companhia possui bom relacionamento com os bancos e linhas de créditos disponíveis de financiamentos de longo prazo e capital de giro, suficientes para a manutenção de suas atividades.

Baseando-se nestas ações, a Administração da Companhia entende ainda que gerará caixa operacional positivo em montante suficiente para atender aos compromissos assumidos junto às instituições financeiras e fornecedores, bem como uma melhora na produtividade agrícola, que contribuirá para atendimento e cumprimento das obrigações assumidas juntas a clientes.

Com o perfil da dívida reestruturada e melhorias na produtividade agrícola, a Companhia será capaz de se concentrar ainda mais nas atividades agrícolas e geração de novos negócios, a fim de melhorar suas margens e geração de caixa.

## 2. Base de preparação das demonstrações financeiras

### 2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Em 30 de julho de 2021, a Administração da Companhia aprovou essas demonstrações financeiras, autorizando sua emissão.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras combinadas, estão divulgadas na Nota 2.6.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros derivativos, ativos biológicos e outros ativos financeiros a valor justo, conforme indicado no resumo das práticas contábeis.

### 2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real - R$ foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### 2.3. Conversão de saldos denominados em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

## 3. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

### 3.1. Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) Ativos financeiros

*Reconhecimento inicial e mensuração*

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

*Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes ele precisa gerar fluxos de caixa futuros que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referidos como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

*Mensuração subsequente*

Para fins de mensuração subsequente, a Companhia classifica os seus ativos financeiros nas categorias abaixo:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

## 3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

### 3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

*Mensuração subsequente*--Continuação

*Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)*

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, partes relacionadas, outros ativos e depósitos judiciais.

*Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais a Companhia não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Dividendos sobre investimentos patrimoniais listados são reconhecidos como outras receitas na demonstração do resultado quando houver sido constituído o direito ao pagamento.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: (a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; (b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e (c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado.

## 3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

### 3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

*Desreconhecimento*

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

*Redução ao valor recuperável de ativos financeiros*

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

## 3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

### 3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

*Redução ao valor recuperável de ativos financeiros*--Continuação

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses).

Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Companhia não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 12 meses. No entanto, em certos casos, a Companhia também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Companhia receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia.

Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

## 3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

### 3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

ii) Passivos financeiros

*Reconhecimento inicial e mensuração*

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado ou passivos financeiros ao custo amortizado, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores, empréstimos e financiamentos, arrendamento mercantil a pagar, debêntures, adiantamentos de clientes, instrumentos financeiros derivativos, partes relacionadas e outros passivos.

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação,conforme descrito abaixo:

*Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

ii) Passivos financeiros--Continuação

*Reconhecimento inicial e mensuração*--Continuação

*Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado*--Continuação

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Companhia não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

*Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)*

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

*Desreconhecimento*

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

## 3. **Principais políticas contábeis**--Continuação

### 3.1. **Instrumentos financeiros**--Continuação

iii) Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

iv) Redução ao valor recuperável (*impairment*)

A Administração revisa anualmente o valor recuperável dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos tributos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor justo líquido das despesas de venda é determinado, sempre que possível, com base em transações recentes de mercado entre partes conhecedoras e interessadas com ativos semelhantes. Na ausência de transações observáveis neste sentido, uma metodologia de avaliação apropriada é utilizada.

A Companhia baseia sua avaliação de redução ao valor recuperável com base nas previsões e orçamentos financeiros mais recentes, os quais são elaborados separadamente pela Administração para cada unidade geradora de caixa às quais os ativos estejam alocados. As projeções baseadas nestas previsões e orçamentos geralmente abrangem o período de cinco anos. Uma taxa média de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros após o quinto ano.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.1. Instrumentos financeiros--Continuação

iv) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

A perda por desvalorização do ativo é reconhecida no resultado de forma consistente com a função do ativo sujeito à perda. Para ativos que não sejam ágio, é efetuada uma avaliação em cada data de reporte para determinar se existe um indicativo de que as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. Se tal indicativo existir, o Grupo estima o valor recuperável do ativo ou da unidade geradora de caixa. Uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo previamente reconhecida é revertida apenas se tiver havido mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde a última perda por desvalorização que foi reconhecida. A reversão é limitada para que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação, amortização ou exaustão), caso nenhuma perda por desvalorização tivesse sido reconhecida para o ativo em anos anteriores. Essa reversão é reconhecida no resultado.

O teste de redução ao valor recuperável do ágio é feito anualmente em 31 de dezembro ou quando as circunstâncias indicarem que o valor contábil tenha se deteriorado.

A perda por desvalorização é reconhecida para uma unidade geradora de caixa ao qual o ágio esteja relacionado. Quando o valor recuperável da unidade é inferior ao valor contábil da unidade, a perda é reconhecida e alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade na seguinte ordem: (a) reduzindo o valor contábil do ágio alocado à unidade geradora de caixa; e (b) a seguir, aos outros ativos da unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

### 3.2 Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 20).

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.3 Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável ("*impairment*"), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria Companhia inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta.
- Quaisquer outros custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração.
- Os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados.
- Custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.
- Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

O pé da laranja e a soqueira de cana são classificados como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, vinte anos após a primeira colheita (pé de laranja) e cinco anos após o seu primeiro corte (soqueira de cana).

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.3. Imobilizado--Continuação

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso, ou no caso de ativos construídos internamente, a partir do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para uso.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis médias estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

| | |
|---|---|
| Edificações e benfeitorias | 25 anos |
| Máquinas e equipamentos | 10 anos |
| Móveis e utensílios | 10 anos |
| Equipamentos de informática | 5 anos |
| Veículos | 4 a 5 anos |
| Máquinas e implementos agrícolas | 10 a 15 anos |
| Lavoura de cana de açúcar | 5 anos |
| Plantação de laranja | 20 anos |

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

### 3.4. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio da média ponderada móvel e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.5. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apuradas na data de corte.

### 3.6. Arrendamentos

O Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

e.1) *Companhia como arrendatária*

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

e.2) *Ativos de direito de uso*

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

- Terrenos – 5 a 20 anos

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.6. Arrendamentos--Continuação

e.3) *Passivos de arrendamento*

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconheceu os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

e.3) *Passivos de arrendamento*

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, o Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

e.4) *Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor*

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.7. Redução ao valor recuperável "impairment"

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

A Companhia adota o CPC 48 - Instrumentos financeiro.

Em relação à redução ao valor recuperável de ativos financeiros, o CPC 48 requer um modelo de perdas de crédito esperadas em contrapartida a um modelo de perdas de crédito incorridas. O modelo de perdas de crédito esperadas requer que a Companhia contabilize as perdas de crédito esperadas e as variações nessas perdas de crédito esperadas em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial dos ativos financeiros. Em outras palavras, não é mais necessário que um evento de crédito ocorra antes que as perdas de crédito sejam reconhecidas. A Companhia não apurou efeitos em suas demonstrações financeiras relacionado a adoção desta nova norma.

Ativos financeiros (incluindo recebíveis)--Continuação

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas "PCE" valores a receber de cliente. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

A Companhia sempre reconhece a PCE durante a vida útil para contas a receber. As perdas de crédito esperadas sobre esses ativos financeiros são estimadas usando uma matriz de provisão com base na experiência de perda de crédito histórica da Companhia, ajustada com base em fatores específicos aos devedores, nas condições econômicas gerais e na avaliação das condições atuais e projetadas na data do relatório, incluindo o valor da moeda no tempo, quando aplicável.

Para todos os outros instrumentos financeiros, a Companhia reconhece a PCE durante a vida útil quando há um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Porém, se o risco de crédito sobre o instrumento financeiro não tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, a Companhia mensura a provisão para perdas para aquele instrumento financeiro em um valor correspondente à PCE do período de 12 meses.

A PCE durante a vida útil representa as perdas de crédito esperadas decorrentes de qualquer evento de inadimplência possível durante a vida estimada de um instrumento financeiro. Por outro lado, a PCE do período de 12 meses representa a parcela da PCE durante a vida útil que deve resultar dos eventos de inadimplência de um instrumento financeiro que sejam possíveis em um período de 12 meses após a data de relatório.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.7. Redução ao valor recuperável "impairment"--Continuação

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos e estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Administração da Companhia não identificou nenhuma evidência que justificasse a necessidade de provisão para a recuperabilidade nos exercícios de 2020 e 2019.

### 3.8 Demais ativos, passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro.

Estão demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes rendimentos, encargos e atualizações monetárias incorridas até a data do balanço e, no caso dos ativos, retificados por provisão para perdas quando necessário.

### 3.9 Partes relacionadas

Representam operações comerciais e financeiras com pessoas ligadas e juros sobre o capital próprio, e estão registradas pelos seus valores originais, acrescidos de atualização monetária quando contratado.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.10 Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

### 3.11 Receita operacional

A Companhia adota o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes que introduziu uma abordagem de reconhecimento de receitas composta por cinco passos. Orientações muito mais rígidas foram acrescentadas no CPC 47 para abordar cenários específicos.

A Companhia reconhece receita pela venda de seus produtos. A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia espera receber em um contrato com o cliente e exclui valores cobrados em nome de terceiros. A Companhia reconhece receitas quando transfere o controle do produto ao cliente.

Após a transferência do controle, o cliente tem total poder para decidir sobre o método de distribuição e o preço de venda das mercadorias, assume responsabilidade primária pela revenda das mercadorias e assume os riscos de obsolescência e perda com relação às mercadorias.

A Companhia reconhece um recebível quando as mercadorias são entregues ao cliente uma vez que isso representa o momento em que o direito à contraprestação se torna incondicional, tendo em vista que é necessária apenas a passagem do tempo antes do pagamento ser devido.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas, tais como:

Impostos federais - Funrural - 2,05% e 1,93% (A partir de abril/2020)
Impostos estaduais - Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) - 12%;
Cana-vale; e
Fundecitrus - valor R$0,05 (cinco centavos) descontado por caixa entregue.

### 3.12 Subvenção governamental

Uma subvenção governamental incondicional relacionada a um ativo biológico é reconhecida no resultado como ‘Deduções de receita’ quando a subvenção se torna recebível.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.13 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros de aplicações financeiras é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, basicamente, as tarifas bancárias e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

### 3.14 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas corrente e diferida. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido sobre as diferenças temporárias apresentadas, reserva de reavaliação de bens do ativo imobilizado, depreciação acelerada, base de cálculo negativa e prejuízo fiscal, ativo biológico são e apresentados no não circulante conforme sua natureza e expectativa de realização ou pagamento. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas entidades tributáveis distintas, mas que exista a intenção de liquidar os impostos correntes
forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de elaboração das demonstrações financeiras.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.14 Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e sejam referentes a impostos cobrados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação, ou sobre passivos e ativos em uma base líquida ou os ativos e passivos fiscais serão realizados simultaneamente. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de elaboração das demonstrações financeiras e serão reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

### 3.15 Classificação corrente versus não corrente

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço; e
- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.15 Classificação corrente versus não corrente--Continuação

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

### 3.16 Mensuração do valor justo

A Companhia mensura instrumentos financeiros (como, por exemplo, derivativos) e ativos não financeiros (como ativos biológicos) ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

A mensuração do valor justo de um ativo não financeiro leva em consideração a capacidade do participante do mercado de gerar benefícios econômicos utilizando o ativo em seu melhor uso possível ou vendendo-o a outro participante do mercado que utilizaria o ativo em seu melhor uso.

A Companhia utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

## 3. Principais políticas contábeis--Continuação

### 3.16 Mensuração do valor justo--Continuação

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, a Companhia determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada período de divulgação.

A Controladoria da Companhia determina as políticas e os procedimentos para mensuração do valor justo dos ativos biológicos e ativos financeiros não cotados. Os avaliadores externos estão envolvidos na avaliação dos ativos biológicos. O envolvimento de avaliadores externos é decidido anualmente pela Controladoria da Companhia, após discussão com a diretoria e respectiva aprovação dela recebida. Os critérios de seleção incluem conhecimentos de mercado, reputação, independência e verificação se as normas profissionais são cumpridas. A Controladoria decide, após discussão com os avaliadores externos da Companhia, que técnicas de avaliação e informações são utilizadas em cada caso.

Para fins de divulgações do valor justo, a Companhia determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

## 4. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

### a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

*Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material:*

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários.

Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras, nem se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia.

## 4. Novas normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

### a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020--Continuação

*Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:*

O pronunciamento revisado estabelece alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes.

Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

*Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:*

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19.

Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

*Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios*

As alterações esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos.

Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

*Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência.*

As alterações fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge.

Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

## 4. Novas normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

### b) Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

*IFRS 17 - Contratos de seguro*

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável).
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Companhia.

*Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante*

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

## 4. Novas normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

**b) Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor**--Continuação

*Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante*--Continuação

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

## 5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

*Julgamentos*

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

*Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatário)*

A Companhia determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

## 5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

*Julgamentos--Continuação*

*Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatário)*--Continuação

A Companhia possui contrato de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Companhia aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, a Companhia reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

Apesar de não haver histórico de renovação, a Companhia tem expectativa de exercer a opção de renovação para esses arrendamentos (Terrenos Agrícolas), uma vez que haveria um efeito negativo significativo na produção da Companhia se um ativo equivalente de reposição não estiver prontamente disponível. Contudo, os períodos de renovação de arrendamentos com períodos não canceláveis mais longos (equivalente a 10 anos) não são incluídos como parte do prazo do arrendamento, pois esses não são avaliados pela Administração como razoavelmente certos. Ademais, os períodos cobertos pelas opções de rescisão são incluídos como parte do prazo do arrendamento apenas quando são avaliados como razoavelmente certos de não serem exercidos.

A Nota 10 inclui mais informações sobre possíveis pagamentos futuros de aluguel relacionados a períodos após a data de exercício das opções de renovação e rescisão que não estão incluídas no prazo do arrendamento.

## 5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

*Estimativas e premissas*

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

*Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos*

A Companhia não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Companhia estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Companhia (como o rating de crédito da Companhia).

*Valor justo dos ativos biológicos*

Conforme descrito na Nota 1, a Companhia tem como atividade principal o cultivo de Laranja e Cana-de-açúcar. A produção de Laranja e de Cana-de-açúcar são mensuradas por meio do valor justo, de acordo com o CPC 29 - Ativo Biológico, conforme premissas descritas a seguir:

## 5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

*Estimativas e premissas*--Continuação

*Valor justo dos ativos biológicos*--Continuação

O valor justo foi determinado utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas, demonstradas na Nota 11.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado na próxima safra, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos" no resultado do exercício.

Os pés de laranjas plantados não são avaliados até o término do seu quinto ano, devido à pouca transformação biológica e pelo fato dos custos incorridos nesse período serem, substancialmente, representados pelos custos acumulados de plantio e manutenção, que se aproximam do seu valor justo.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras. Esses cálculos são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

*Revisão da vida útil do imobilizado*

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada quando eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares

## 5. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

*Estimativas e premissas*--Continuação

*Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas*

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, fiscais e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

*Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)*

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

## 6. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os seguintes:

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Caixa | **29** | 94 |
| Bancos conta movimento | **13.921** | 2.705 |
| Aplicações financeiras | **121.963** | 130.295 |
| | **135.913** | 92.465 |

## 6. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

As aplicações financeiras correspondem a investimentos temporários indexados à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). As taxas pactuadas remuneram esses investimentos em aproximadamente 100% da variação do CDI, com possibilidade de resgate a qualquer momento sem qualquer ônus para a Companhia, e mudança insignificante do valor no caso de resgate antecipado.

A exposição da Companhia à riscos de taxa de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgados na nota explicativa nº 25.

## 7. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de abril de 2021, seguindo orientação de sua Tesouraria, a Companhia continua efetuando investimento em carteira de ações, por meio de determinada corretora de valores, equivalente a R$ 1.848 (2020 – R$ 10.854) representado por Stonex Financial Ltd.

Considerando que esses investimentos não reúnem os requerimentos para reconhecimento como caixa e equivalentes de caixa, conforme determinado pelo Pronunciamento Técnico - CPC 03 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), esses foram reconhecidos como Títulos e valores mobiliários.

A exposição da Companhia à riscos de taxa de juros e a uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgados na nota explicativa nº 25.

## 8. Contas a receber de clientes

As contas a receber referem-se a transações mercantis de venda de laranja e cana-de-açúcar no mercado nacional, são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O valor justo das contas a receber de clientes é igual ao valor contábil registrado em 30 de abril de 2021 e 2020, conforme abertura abaixo:

| | **2021** | 2020 |
|---|---|---|
| Clientes no segmento de laranja | **53.113** | 75.147 |
| Clientes no segmento de cana-de-açúcar | **344** | 185 |
| | **53.457** | 75.332 |

## 8. Contas a receber de clientes--Continuação

Em 30 de abril de 2021 e 2020, a abertura das contas a receber por idade de vencimento era composta como segue:

| | **2021** | 2020 |
|---|---|---|
| A vencer | **53.458** | 75.052 |
| Vencidas: | | |
| De 1 a 30 dias | **-** | 265 |
| Acima de 90 dias | **-** | 15 |
| | **53.458** | 75.332 |

A Administração da Companhia, com base na análise individual de clientes, não constituiu provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa em 30 de abril de 2020 e 2019, pois historicamente não apresentou inadimplência, bem como não possuí qualquer expectativa de perda sobre as contas a receber em aberto, uma vez que se trata de clientes de primeira linha com sólida posição patrimonial e financeira, conforme divulgado na política de gestão de crédito da Companhia na Nota 25.

## 9. Estoques

| | **2021** | **2020** |
|---|---|---|
| Insumos agrícolas | **8.453** | 6.970 |
| Insumos agrícolas em poder de terceiros | **1.679** | 2.062 |
| | **10.132** | 9.032 |

## 10. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas do Grupo JF, são efetuadas em condições comerciais estabelecidas entre as partes. Os principais saldos mantidos e transações realizadas com partes relacionadas da Companhia, no exercício findo em 30 de abril de 2021 e de 2020, são como segue:

i) Saldos patrimoniais

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| No ativo circulante | | |
| Vale do Tijuco Açúcar e Álcool Ltda. (i) | **344** | 185 |
| Bree Parcipações S.A. (v) | **142** | 9.441 |
| Serag Serviços Agrícolas | **-** | 52 |
| JF Investimentos S.A. (vi) | **12.843** | - |
| Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (iv) | **6.853** | 2.879 |
| | **20.182** | 12.557 |
| No ativo não circulante | | |
| Maria Ângela Turqueto Santos (ii) | **11.416** | 11.416 |
| Francisco José Turqueto Santos (ii) | **53** | 52 |
| JF Investimentos S.A. (vi) | **60.000** | - |
| Agro Quartzo Administração e Participações Ltda. (iv) | **23.374** | 14.250 |
| | **94.843** | 25.718 |
| No passivo circulante | | |
| José Francisco de Fátima Santos (ii) e (iii) | **11.640** | 5.840 |
| Bree Participações S.A. (vii) | **27.450** | - |
| JF Bricks Empreendimentos (ii) | **649** | - |
| Valência Agropecuária Ltda. (ii) | **840** | - |
| Lumar Participações Ltda (iii) | **940** | 700 |
| | **41.519** | 6.540 |
| No passivo não circulante | | |
| Dividendos a pagar (Nota 16.c) | **5.728** | 5.728 |
| | **5.728** | 5.728 |

## 10. Partes relacionadas--Continuação

i) Saldos patrimoniais--Continuação

(i) Refere-se a transações de venda de citrus e cana-de-açúcar para parte relacionada. O saldo será liquidado após o encerramento financeiro da safra 2020/2021, que usualmente ocorre em agosto de cada ano.

(ii) Referem-se a repasses de recursos, sem vencimento determinado, tampouco sujeitos à incidência de encargos financeiros.

(iii) Referem-se à aquisição de propriedades agrícolas, cujos saldos estão classificados de acordo com a expectativa de liquidação, não estando sujeito a encargos financeiros.

(iv) Referem-se a adiantamentos efetuados referentes contratos de arrendamentos.

(v) Referem-se a adiantamentos a fornecedores para serviços de assessoramento comercial a ser realizado na safra 2021/2022.

(vi) Referem-se à venda do ativo imobilizados da cana-de-açúcar e máquinas e equipamentos reconhecido em outras receitas, conforme Nota 24, celebrado em contrato de compra e venda, que contém reajustes estabelecido com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor). O prazo para recebimento será em 07 parcelas anuais desde a data 25 de setembro de 2021 até 25 de setembro de 2027.

(vii) A Companhia mantém convênios firmados com bancos parceiros para estruturar com os seus principais fornecedores a operação de antecipação de seus recebíveis. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos para o Banco em troca do recebimento antecipado do título. O banco, por sua vez, passa a ser credor da operação, sendo que a Companhia efetua a liquidação do título na mesma data originalmente acordada com seu fornecedor e recebe, subsequentemente.

A operação acima realizada pela Companhia não altera os prazos, preços e condições anteriormente estabelecidos com os fornecedores e, portanto, a Companhia a classifica na rubrica de Partes relacionadas.

ii) Transações que afetaram resultado

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Receita de vendas | **30.548** | 25.984 |
| Comissões de vendas | **(22.948)** | (26.494) |

A venda de cana-de-açúcar é efetuada para a Companhia Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., conforme contratos de venda estabelecido entre as partes.

A Bree S.A. presta serviços de negociação de contratos de venda de laranja, sendo que durante o exercício findo em 30 de abril de 2021 foi pago o montante de R$ 22.948 (2020 - R$ 26.494) a título de comissão de vendas na negociação de contratos de venda de laranja e/ou cana-de açúcar, dos quais o montante de R$ 142 (2020 - R$ 9.441) adiantado nesse exercício refere-se a adiantamento de serviços de assessoramento comercial para a Safra 2021/2022, conforme apresentado acima em fornecedores.

iii) Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da Administração inclui os sócios diretores da Companhia. A remuneração dos administradores inclui as despesas com pró-labore e outros benefícios, conforme demonstrado abaixo:

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Salários e encargos sociais | **512** | 692 |
| Pró-labore | **101** | 103 |
| | **613** | 795 |

## 11. Ativos biológicos

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante os exercícios é a seguinte:

| | Laranja | Cana-de-açúcar | Total |
|---|---|---|---|
| Saldos em 30 de abril de 2019 | 102.684 | 14.869 | 117.553 |
| Exaustão da planta portadora (soqueira de cana e pé de laranja) | 7.650 | 8.239 | 15.889 |
| Tratos culturais | 87.188 | 12.180 | 99.368 |
| Colheita | -59.139 | -20.554 | -79.693 |
| Variação do valor justo | 77.882 | 1.212 | 79.094 |
| Saldos em 30 de abril de 2020 | 216.265 | 15.946 | 232.211 |
| Exaustão da planta portadora (soqueira de cana e pé de laranja) | **11.875** | **-** | **11.875** |
| Tratos culturais | **127.212** | **11.353** | **138.565** |
| Colheita | **(102.374)** | **(31.771)** | **(134.145)** |
| Variação do valor justo | **44.170** | **4.472** | **48.642** |
| Saldos em 30 de abril de 2021 | **297.148** | **0** | **297.148** |

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos.

O valor justo da laranja é mensurado pelo contrato de venda firmado entre as partes. O valor justo da cana-de-açúcar é valorizado pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Aumentos (reduções) significativos em quaisquer dessas informações isoladamente resultariam na mensuração do valor justo significativamente mais baixa (elevada).

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

## 11. Ativos biológicos--Continuação

(a) Entradas de toneladas obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana de açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol;

(b) Saídas de toneladas representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a Colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo;

(c) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada; e do (ii) preço de contrato firmado em dólar; e

(d) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da laranja (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo:

| | **2021** | **2020** |
|---|---|---|
| Área estimada de colheita de laranja (hectares) | **9.368** | 9.005 |
| Área estimada de colheita de cana-de-açúcar (hectares) | **-** | 5.272 |
| Produtividade prevista (toneladas de cana-de-açúcar/hectare) | **-** | 85,84 |
| Quantidade de Açúcar Total Recuperável - ATR (kg/tonelada) | **-** | 138 |
| Preço médio projetado de ATR (R$) | **-** | 0,7 |
| Produtividade prevista (caixas/hectare) | **1.354** | 1.252 |
| Preço médio da caixa (40,8 kg) | **39** | 38 |

## 12. Imobilizado

| Custo | Terra nua | Terrenos | Obras civis | Veículos | Máquinas motores | Aparelhos, equipamentos e ferramentas | Móveis e utensílios | Outros | Obras em andamento | Soqueira dos ativos biológicos | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldos em 30 de abril de 2019** | **44.556** | **9.500** | **5.742** | **5.386** | **8.138** | **28.210** | **128** | **201** | **22.439** | **279.666** | **403.966** |
| Aquisições | - | - | 253 | 239 | 2.199 | 4.601 | - | 2.901 | 14.932 | 85.102 | **110.227** |
| Baixas | - | - | | (363) | (1.807) | (29) | - | - | - | (24.348) | **(26.547)** |
| Transferências | - | - | 364 | (3) | 436 | 9.030 | (4) | - | (9.521) | (15.889) | **(15.587)** |
| **Saldos em 30 de abril de 2020** | **44.556** | **9.500** | **6.359** | **5.259** | **8.966** | **41.812** | **124** | **3.102** | **27.850** | **324.531** | **472.059** |
| Aquisições | 3.700 | - | 409 | **122** | **1.016** | **3.072** | 20 | **3.670** | **725** | **28.950** | **41.684** |
| Baixas | (4.782) | - | (97) | **(1.390)** | **(4.648)** | **(6.037)** | - | (2.873) | - | **(33.065)** | **(52.892)** |
| Transferências | - | - | - | - | - | **27.357** | - | - | **-27.357** | - | **0** |
| **Saldos em 30 de abril de 2021** | 43.474 | 9.500 | 6.671 | 3.991 | 5.334 | 66.204 | 144 | 3.899 | 1.218 | 320.416 | **460.851** |
| **Depreciação/amortização acumulada** | | | | | | | | | | | |
| **Saldos em 30 de abril de 2020** | - | - | (493) | (475) | (2.717) | (4.720) | (48) | (52) | - | - | (8.505) |
| Depreciação | - | - | **(589)** | **(805)** | **(2.417)** | **(6.740)** | **(35)** | **(55)** | - | (26.640) | **(37.281)** |
| Baixas | **-** | **-** | **5** | **1.210** | **4.261** | **2.921** | **0** | **0** | - | - | **8.397** |
| **Saldos em 30 de abril de 2021** | **-** | **-** | **(1.077)** | **(70)** | **(873)** | **(8.539)** | **(83)** | **(107)** | - | (26.640) | **(28.884)** |
| **Saldo em 30 de abril de 2020** | **44.556** | **9.500** | **5.866** | **4.784** | **6.249** | **37.092** | **76** | **3.050** | **27.850** | **324.531** | **463.554** |
| **Saldo em 30 de abril de 2021** | **43.474** | **9.500** | **5.594** | **3.921** | **4.461** | **57.665** | **61** | **3.792** | **1.218** | **293.776** | **423.461** |
| **Taxas anuais de depreciação - %** | **-** | **-** | **2 a 6,67** | **6,67 a 20** | **5 a 20** | **2 a 20** | **3,33 a 20** | **6,67 a 33,33** | **-** | | |

As obras em andamentos estão representadas substancialmente por sistemas de irrigação nas fazendas.

Em 2020, em conformidade com o CPC 27, a Companhia realizou avaliação da vida útil aplicada em seus ativos imobilizados e concluíram que não ocorreu nenhuma mudança significativa ou alteração nas circunstâncias em que as estimativas se basearam de forma a justificar mudanças na vida útil utilizada atualmente. A determinação da vida útil dos ativos leva em consideração não só o tipo de ativo, mas também seu regime de utilização e as condições às quais este ativo é submetido durante seu uso.

## 12. Imobilizado – Continuação

A Companhia efetuou a venda do ativo biológico e equipamentos da cultura cana-de-açúcar, divulgados na Nota 10.

## 13. Direitos de uso e arrendamentos a pagar

A movimentação do direito de uso, durante o exercício findo em 30 de abril de 2021 é como segue:

| | **Terras e benfeitorias** |
|---|---|
| Saldo em 01 de maio de 2019 | - |
| Adoção inicial do CPC 06 (R2) (Nota explicativa nº 3) | 98.539 |
| Em 01 de maio de 2019 | 98.539 |
| Amortização | (5.894) |
| Saldo em 30 de abril de 2020 | **92.645** |
| Saldo em 1º de maio de 2020 | 92.645 |
| Adição de novos contratos | 9.146 |
| Amortização | (6.514) |
| Remensurações | 1.131 |
| Saldo em 30 de abril de 2021 | **96.408** |

A movimentação do arrendamento a pagar, durante o exercício findo em 30 de abril de 2021 é como segue:

| | |
|---|---|
| Saldo em 01 de maio de 2019 | - |
| Adoção inicial do CPC 06 (R2) (Nota explicativa nº 3) | 98.539 |
| Em 01 de maio de 2019 | 98.539 |
| Pagamentos | (3.330) |
| Juros | 6.903 |
| Saldo em 30 de abril de 2020 | **102.112** |
| Saldo em 1º de maio de 2020 | 102.112 |
| Adição de novos contratos | 9.146 |
| Pagamentos | (20.232) |
| Juros | 7.892 |
| Remensurações | 1.131 |
| Saldo em 30 de abril de 2021 | **100.049** |
| Circulante | 4.030 |
| Não circulante | 96.019 |

## 13. Direitos de uso e arrendamentos a pagar--Continuação

| Exercícios | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| 1 a 12 meses | 4.030 | 3.390 |
| 13 a 24 meses | 11.555 | 10.871 |
| 25 a 36 meses | 11.545 | 10.654 |
| 37 a 48 meses | 11.536 | 10.568 |
| A partir de 48 meses | 61.383 | 66.629 |
| **Total bruto** | **100.049** | 102.112 |

## 14. Fornecedores

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Fornecedores materiais e insumos | **52.917** | **26.389** |
| Fornecedores imobilizado | **20.857** | **68.228** |
| | **73.774** | **94.617** |
| Circulante | **38.988** | **42.623** |
| Não circulante | **34.786** | **51.994** |

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 30 de abril de 2021 e concluiu que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas demonstrações financeiras.

## 15. Empréstimos e financiamentos

Os saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de abril de 2021 e de 2020, estão demonstrados como a seguir:

| | | | Vencimento | | | Saldo devedor | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Modalidade** | **Moeda** | **Encargos** | **de** | **até** | **Garantias** | **2021** | **2020** |
| NCE | R$ | 2,5% a.a. | 2021 | 2025 | Fiança Bancária | 400.570 | 336.752 |
| Crédito rural | R$ | 7,5% a.a. | 2021 | 2022 | Alienação Fiduc. Ativo Imobilizado | 37.130 | 26.453 |
| Finame | R$ | 3 a 8% a.a. | 2022 | 2024 | Alienação Fiduc. Ativo Imobilizado | 2.728 | 3.681 |
| CRA | R$ | 1,5% a.a. | 2021 | 2024 | Fiança Bancária | 144.728 | 198.594 |
| Capital de giro | R$ | 3,5% a.a. | 2021 | 2022 | Aval | 2.110 | 3.386 |
| | | | | | | **587.266** | 568.866 |

## 15. **Empréstimos e financiamentos**--Continuação

Os saldos referentes ao passivo não circulante possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

| Ano de vencimento | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| 2021 | **-** | 147.851 |
| 2022 | **217.383** | 101.185 |
| 2023 | **148.449** | 72.910 |
| 2024 | **39.717** | 12.692 |
| | **405.549** | 334.638 |

Os empréstimos e financiamentos estão substancialmente garantidos por Aval dos Acionistas e/ou Alienação Fiduciária, conforme o caso.

Os contratos de FINAME, contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.

Em dezembro de 2018 foi emitido um novo Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) no montante de R$100.000 a serem pagos mensalmente a partir de janeiro de 2019 até dezembro de 2021, com taxa CDI acrescidos de 1,5% ao ano. Este CRA já foi quitado antecipadamente em 02 de março de 2020.

Em fevereiro de 2020 foi emitido Crédito de Recebíveis Agrícolas (CRA) no montante de R$204.000 a serem pagos mensalmente a partir de julho de 2020 até março de 2024, com taxa de 7,5% ao ano.

Os contratos de empréstimos junto ao Banco Santander e a Eco Securitizadora (CRA) estão sujeitos a certas condições restritivas e contemplam cláusulas que requerem que a Companhia mantenha certos índices financeiros mensurados com base em seu exercício social. Em 30 de abril de 2021 e 2020, todas as cláusulas restritivas foram atendidas pela Companhia.

| | 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Modalidade** | **2021** | **(-) Pagamentos empréstimos juros** | **Provisão de juros e variação cambial** | **(-) Pagamentos empréstimos principal** | **Captações empréstimos** | **2020** |
| NCE | 400.570 | (47.182) | 21.374 | (367.857) | 457.483 | 336.752 |
| Crédito Rural | 37.130 | (3.150) | 2.589 | (33.742) | 44.980 | 26.453 |
| Finame | 2.728 | (381) | 324 | (1.163) | 267 | 3.681 |
| CRA | 144.728 | (12.992) | 12.869 | (53.743) | | 198.594 |
| Capital de giro | 2.110 | (1.491) | 2.239 | (2.213) | 189 | 3.386 |
| | **587.265** | **(65.196)** | **39.395** | **(458.718)** | **502.919** | 568.866 |

## 15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

| | 2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Modalidade** | **2020** | **(-) Pagamentos empréstimos juros** | **Provisão de juros e variação cambial** | **(-) Pagamentos empréstimos principal** | **Captações empréstimos** | **2019** |
| NCE | 336.762 | (11.946) | 54.296 | (109.787) | 170.615 | 233.584 |
| Crédito Rural | 26.453 | (2.295) | 2.028 | (27.204) | 33.475 | 20.449 |
| Finame | 3.681 | (530) | 451 | (2.422) | 2.110 | 4.072 |
| CRA | 198.585 | (8.701) | 9.887 | (144.444) | 201.367 | 140.476 |
| Capital de giro | 3.386 | (1.259) | 1.466 | (8.243) | 11.421 | - |
| | **568.867** | **(24.731)** | **68.128** | **(292.100)** | **418.988** | **398.581** |

## 16. Adiantamentos de clientes

A Companhia possui adiantamentos recebidos de clientes referentes a pagamentos antecipados de venda para entrega futura de laranja, com preço fixado no momento da negociação, como demonstrado abaixo:

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Preço fixado em reais | **108.889** | 70.825 |
| Circulante | **(49.435)** | (37.940) |
| Não circulante | **59.454** | 32.885 |

Os saldos referentes aos adiantamentos possuem o seguinte cronograma de pagamentos:

| Ano de vencimento | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| 2022 | **49.435** | 37.940 |
| 2023 | **59.454** | 32.885 |
| | **108.889** | **70.825** |

## 17. Debêntures

O saldo de debêntures registrado no passivo circulante refere-se à 3ª emissão efetuada em 8 de julho de 2015. O valor será liquidado no próximo exercício.

## 18. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e a contribuição social diferidos

Em 30 de abril de 2021 e 2020, as alíquotas vigentes foram de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Os saldos de prejuízo fiscal e de base negativa da contribuição social sobre os lucros não têm prazo de prescrição e podem ser compensados até o limite de 30% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente.

Em 30 de abril de 2020 e 2019, os impostos diferidos foram oriundos das seguintes bases:

| | **2021** | | **2020** | |
|---|---|---|---|---|
| | **Base** | **Tributos diferidos** | **Base** | **Tributos diferidos** |
| **Créditos diferidos sobre:** | | | | |
| Prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social | **120.868** | **40.891** | 60.701 | 20.639 |
| Instrumentos financeiros derivativos | **90.646** | **30.820** | 155.505 | 52.872 |
| Provisão para contingências | **51.467** | **17.499** | 44.465 | 15.118 |
| Arrendamento mercantil CPC06 (R2) | **12.288** | **4.178** | 9.467 | 3.219 |
| | **274.269** | **93.388** | 270.138 | 91.848 |
| **Débitos diferidos sobre:** | | | | |
| Ativos biológicos | **(237.362)** | **(80.703)** | (195.241) | (66.382) |
| Depreciação acelerada incentivada | **(145.578)** | **(49.497)** | (138.328) | (47.032) |
| Outros | **(7.295)** | **(2.480)** | (5.637) | (1.916) |
| | **(390.235)** | **(132.680)** | (339.206) | (115.330) |
| | **(114.566)** | **(39.292)** | (69.068) | (23.482) |

b) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

| | **2021** | **2020** |
|---|---|---|
| (Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e contribuição social | **81.343** | (74.625) |
| Alíquota vigente dos tributos sobre o lucro | **34%** | 34% |
| Imposto de renda e contribuição social à alíquota vigente | **(27.657)** | 25.373 |
| Ajustes para demonstração de taxa efetiva: | | |
| Adições Permanentes | **(1.164)** | - |
| Reversão de provisão de imposto de renda e contribuição social em função do benefício fiscal Lei 160/17 | **-** | - |
| Subvenção de investimento (exclusão permanente) | **13.152** | 11.471 |
| Outras diferenças permanentes e temporárias | **(142)** | (1.952) |
| Imposto de renda e contribuição social no resultado | **(15.810)** | 34.892 |
| Corrente | **-** | - |
| Diferido | **(15.810)** | 34.892 |
| | **(15.810)** | 34.892 |

## 18. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

Baseada em estudo técnico, a Companhia estima recuperar a totalidade dos créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa em até 3 anos. Conforme artigo 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995, o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados no exercício decorrente de atividade rural, são compensados integralmente com o prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social apurados em exercícios anteriores.

## 19. Provisão para contingências

A Companhia é polo passivo em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Em 30 de abril de 2020 e 2019, a provisão constituída e os depósitos judiciais atrelados a esses processos são demonstrados como segue:

| | Provisão para contingência | | Depósitos judiciais | |
|---|---|---|---|---|
| | **2021** | **2020** | **2021** | **2020** |
| Tributárias (INSS Rural): | **51.381** | 44.379 | 51.501 | 44.582 |
| Trabalhistas | **26** | 26 | 947 | 811 |
| Outras | **60** | 60 | | - |
| | **51.467** | 44.465 | 52.448 | 45.393 |

A movimentação das provisões para contingências e depósitos judiciais, está demonstrado a seguir:

## 19. Provisão para contingências--Continuação

| | Provisão para contingência | Depósitos judiciais |
|---|---|---|
| Em 01 de maio de 2020 | 38.398 | 40.938 |
| Atualização monetária | 1.529 | 1.529 |
| Adições | 5.322 | 5.122 |
| Baixas | (784) | (2.196) |
| Em 30 de abril de 2020 | 44.465 | 45.393 |
| Atualização monetária | 1.860 | 5.717 |
| Adições | 5.344 | 1.657 |
| Baixas/Pagamentos | (202) | (319) |
| Em 30 de abril de 2021 | 51.467 | 52.448 |

Natureza dos processos

*Tributários* - A provisão para contingências relativa ao INSS rural refere-se à discussão sobre o percentual de INSS rural a ser recolhido sobre a aquisição de frutas de terceiros e vendas de frutas próprias.

*Trabalhistas* - A provisão para ações trabalhistas consiste, principalmente, de reclamações de empregados e/ou ex-empregados vinculadas a verbas decorrentes da relação de emprego, reclamando por verbas trabalhistas diversas, tais como, horas extras, adicional de insalubridade, noturno, dentre outros.

*Outras* - As outras provisões referem-se a processos de multas ambientais.

## 19. Provisão para contingências--Continuação

Contingências possíveis

Em 30 de abril de 2020 existem outros processos de natureza tributários e trabalhistas avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco de perda possível, nos montantes de R$9.462 tributários e R$514 trabalhistas ( em 2020, R$15.189 tributários e R$416 trabalhistas) respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

O principal assunto de natureza tributária está relacionado com o risco fiscal envolvendo a tributação pelo IOF (Imposto de Operação Financeira), nas operações de transferência de recursos entre as Companhias do Grupo JF, principalmente com pessoas físicas do Grupo JF (acionistas), que segundo os consultores jurídicos da Companhia, há argumentos jurídicos razoáveis para suportar a interpretação que o IOF é necessariamente um tributo de natureza regulatória e, por isso, somente poderia alcançar operações que envolvam entidades que possuam como atividade principal a realização de operações de crédito (financeiras), ou que atuem no mercado de crédito de forma ampla, habitual, despersonalizada e irrestrita, com chances possíveis (50%) de êxito em uma eventual discussão judicial sobre essa matéria.

## 20. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 30 de abril de 2021 e 2020, o capital social estava representado por 28.931.082 ações com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma.

O capital social está representado da seguinte forma:

| Acionista | Ações | % |
|---|---|---|
| Marseille Fundo de Investimento em Participações | 26.298.352 | 90,90 |
| José Francisco de Fátima Santos | 1.090.702 | 3,77 |
| Maria Ângela Turchetto Santos | 1.090.702 | 3,77 |
| Luiz Gustavo Turchetto Santos | 150.442 | 0,52 |
| Carlos Eduardo Turchetto Santos | 150.442 | 0,52 |
| Francisco José Turchetto Santos | 150.442 | 0,52 |
| | 28.931.082 | 100 |

b) Reserva de capital

A reserva de capital é decorrente da perda ocorrida na incorporação da Viveiro dos Laranjais Agropecuária Ltda. em função do acervo líquido incorporado.

## 20. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. Em 2020, o saldo de reserva legal foi absorvido pelos prejuízos acumulados.

d) Reserva de incentivo fiscal

O montante correspondente aos incentivos fiscais refere-se ao benefício do imposto ICMS que foi considerado como subvenção para investimento, que não pode ser distribuído aos acionistas e deve ser mantido como reserva de incentivo fiscal, a ser investido na própria Companhia. Em 30 de abril de 2019, a Companhia adotou as premissas referente à Isenção do ICMS - Artigos 36 e 104 do anexo I do RICMS/SP; Artigo 6, Anexo I, Item 12 do RICMS/MG e Convênio ICMS 44/75 que atendem aos requisitos da Lei Complementar 160 de 2017 sendo convalidado os benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, como subvenção para investimento. O efeito acumulado em 30 de abril de 2021 foi de R$147.970, sendo que a subvenção referente aos exercícios findos em 30 de abril de 2021 e 2020 foi de R$38.683e R$33.737, respectivamente.

e) Distribuição do lucro do exercício

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores introduzidas pelas Leis nºs 9.457/97 e 11.638/07. Em 30 de abril de 2020 e 2019, a Administração da Companhia não calculou dividendos conforme benefício fiscal advindo da lei complementar 160/17, o qual não poderá ser distribuído aos acionistas no período de 5 anos.

## 21. Receita operacional líquida

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Receita operacional bruta | | |
| Venda de laranja | **233.995** | 254.338 |
| Venda de cana-de-açúcar | **31.575** | 26.036 |
| Outras vendas | **8.475** | 3 |
| Subvenção de ICMS | **38.682** | 33.737 |
| | **312.727** | 314.114 |
| Impostos sobre as vendas | **(44.900)** | (46.135) |
| Receita líquida de vendas | **267.827** | 267.979 |

## 22. Custos e despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta, a seguir, o detalhamento por natureza:

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Custos de colheita | **(49.853)** | (33.744) |
| Gastos com pessoal | **(68.764)** | (43.601) |
| Utilidades e serviços de terceiros | **(17.684)** | (9.314) |
| Fretes sobre vendas | **(14.487)** | (15.492) |
| Comissão e corretagem | **(22.947)** | (26.494) |
| Depreciação e amortização | **(44.441)** | (14.935) |
| Energia elétrica | **(1.134)** | (673) |
| Impostos e taxas | **(3.539)** | (2.612) |
| Outros | **(13.948)** | (8.245) |
| | **(236.797)** | (155.110) |
| Classificados como: | | |
| Custo dos produtos vendidos | **(170.043)** | (81.373) |
| Despesas administrativas e gerais | **(29.320)** | (31.751) |
| Com vendas | **(37.434)** | (41.986) |
| | **(236.797)** | (155.110) |

Estão incluídos na linha de gastos com pessoal os benefícios a empregados concedidos pela Companhia, os quais se referem basicamente a benefícios concedidos em bases mensais e assim reconhecidos contabilmente. Inexistem benefícios pós-emprego, fundos de pensão ou outros benefícios que requeiram tratamento específico.

## 23. Resultado financeiro

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Receitas financeiras | | |
| Rendimentos auferidos sobre aplicações financeiras | **6.328** | 3.464 |
| Ganhos em operações com derivativos | **122.880** | - |
| Variação cambial ativa | **97.242** | 29.613 |
| Juros sobre outros ativos financeiros | **1.657** | 1.955 |
| Juros e correções sobre vendas | **3.855** | - |
| Descontos obtidos | **288** | 53 |
| | **232.250** | 35.085 |
| Despesas financeiras | | |
| Juros sobre empréstimos e financiamentos | **(40.065)** | (39.850) |
| Perdas em operações com derivativos | **(58.022)** | (131.319) |
| Juros sobre outros passivos financeiros | **(12.717)** | (10.013) |
| Variação cambial passiva | **(154.958)** | (100.781) |
| Despesas bancárias | **(20.381)** | (12.397) |
| Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) | **(3.263)** | (3303) |
| Multas | **(1)** | (30) |
| | **(289.407)** | (297.693) |

## 24. Outras receitas(despesas) operacionais líquidas

| | 2021 | 2020 |
|---|---|---|
| Receitas | | |
| Venda do Ativo Imobilizado (Nota explicativa nº 10) | **81.602** | 559 |
| Outras receitas operacionais | **917** | 37 |
| Rendimentos sobre quotas de capitais | **240** | 506 |
| Outras | **2.066** | - |
| | **84.825** | 1.102 |
| Despesas | | |
| Outras despesas | **22** | 1.822 |
| Custo do ativo imobilizado vendido (Nota explicativa nº 10) | **25.571** | 285 |
| Perdas no inventario físico | **132** | 195 |
| Perdas e baixas no ativo imobilizado | **272** | 2.776 |
| Outras | **-** | 5 |
| | **25.997** | 5.083 |

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

Gerenciamento de risco financeiro

*Visão geral*

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de preço;
- Risco de taxa de câmbio;
- Risco de taxa de juros;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gestão de risco e a gestão do capital da Companhia.

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

*Gestão do capital*

O objetivo principal da administração do capital da Companhia é a obtenção de um crescimento sustentável, reduzir a posição da dívida e maximizar o retorno aos acionistas. A Companhia administra a estrutura do capital por meio de uma combinação balanceada de dívida e patrimônio líquido. Os ajustes necessários são efetuados na estrutura de capital considerando os fatores, ou seja, as mudanças nas condições econômicas gerais, opções de financiamento disponíveis e o impacto das mesmas sobre a posição de liquidação. Uma maior alavancagem é usada para financiar a necessidade de capital de giro e uma alavancagem conservadora é usada para investimentos de capital de longo prazo.

*Instrumentos financeiros derivativos*

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de abril de 20201e 2020 representam o valor justo desses instrumentos. A posição desses derivativos em aberto em 30 de abril de 2021 e 2020 é como segue:

| 30 de abril de 2021 | Faixas de vencimento | Valor notional (USD) | Valor justo (passivo) |
|---|---|---|---|
| Contratos de NDFs | De 10/07/2021 a 11/09/2023 | 71.750 | (90.646) |
| **30 de abril de 2020** | **Faixas de vencimento** | **Valor notional (USD)** | **Valor justo (passivo)** |
| Contratos de NDFs | De 10/06/2020 a 11/09/2023 | 121.100 | (155.505) |

a) *Risco de preço*

Risco de preços é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços dos produtos.

Os contratos de venda de laranja são firmados a cada safra com preços fixos. A Companhia monitora as flutuações dos preços da *commodity* de suco de laranja, visto que podem impactar o preço da laranja e, em caso de aumento da volatilidade dessa *commodity*, pode vir a operar com derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

## 25. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gerenciamento de risco financeiro--Continuação

b) *Risco de taxa de câmbio*

A Companhia negocia seus produtos, principalmente a laranja, em moedas estrangeiras e está, consequentemente, exposta a oscilações nas taxas de câmbio. O principal objetivo das atividades de *hedge* cambial da Companhia, conforme mencionado acima, é de uma proteção do seu fluxo de caixa, contra a volatilidade da cotação da moeda Norte Americana e com isto ter condições de honrar todos os seus compromissos assumidos e reduzir o seu endividamento.

c) *Risco de taxa de juros*

A exposição a risco de mercado da Companhia para oscilações nas taxas de juros decorre principalmente das flutuações de taxas sobre empréstimos e financiamentos. O risco da taxa de juros é controlado pela Administração continuamente, podendo controlar o risco por meio de derivativos de taxas de juros, visando, sobretudo limitar a extensão em que a exposição à taxa de juros líquida possa ser afetada por variações adversas nas taxas de juros. As taxas de juros relativas a ativos financeiros que rendem juros e passivos financeiros que geram juros estão detalhadas na nota explicativa 13 dessas demonstrações financeiras.

d) *Risco de crédito*

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao prejuízo financeiro. Os instrumentos financeiros que sujeitam a Companhia a riscos de crédito são representados, principalmente, pelo caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes Em 30 de abril de 2021 aproximadamente 94% (2020 - 93%) das contas a receber de clientes está concentrado em apenas um cliente, sendo que esse representou 96% das vendas da Companhia no exercício findo em 30 de abril de 2021 (2020 - R$95%).

e) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez representa o risco de encurtamento nos recursos destinados para pagamento de dívidas.

## 26. Cobertura de seguros (não auditado)

A Companhia mantém apólices de seguro de naturezas diversas, contratados com uma das principais seguradoras do País. Essas apólices foram definidas conforme o programa do grupo e levaram em consideração a natureza e o grau de risco envolvido.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração da Companhia e que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

* * *

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

# ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

# JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.